

2

139
16

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Processo nº 1691/25.5YRLSB

Analisados os autos constata-se que , em 2 de Maio de 2025, pelo Conselho Económico e Social foi proferido o seguinte Acórdão:

«

Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: ARB/13-14/2025

Conflito: artigo 538.º do Código do Trabalho – Arbitragem Obrigatória para determinação de serviços mínimos

Assunto: GREVE CP - COMBOIOS DE PORTUGAL, E.P.E | SMAQ - SINDICATO NACIONAL DOS MAQUINISTAS DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES E ASCEF – ASSOCIAÇÃO SINDICAL DAS CHEFIAS INTERMÉDIAS DE EXPLORAÇÃO FERROVIÁRIA; ASSIFECO – ASSOCIAÇÃO SINDICAL INDEPENDENTE DOS FERROVIÁRIOS DA CARREIRA COMERCIAL; FECTTRANS – FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES SINFB – SINDICATO INDEPENDENTE NACIONAL DOS FERROVIÁRIOS; SINFA – SINDICATO INDEPENDENTE DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS, DAS INFRAESTRUTURAS E AFINS; STF – SINDICATO DOS TRANSPORTES FERROVIÁRIOS; SNTSF – SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SETOR FERROVIÁRIO; SNAQ – SINDICATO NACIONAL DOS QUADROS TÉCNICOS; SINTTI – SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS TRANSPORTES E INDÚSTRIA; SINDEFER – SINDICATO NACIONAL DEMOCRÁTICO DA FERROVIA; SIOFA – SINDICATO INDEPENDENTE DOS OPERACIONAIS FERROVIÁRIOS E AFINS; FENTCOP – SINDICATO NACIONAL DOS TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS; STMEFE – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO METRO E FERROVIÁRIOS; SINAFE – SINDICATO NACIONAL DOS FERROVIÁRIOS DO MOVIMENTO E AFINS | GREVE ENTRE AS 00H00 DO DIA 7 E AS 24H00 DO DIA 14 DE MAIO DE 2025 E GREVE DAS 00H00 DO DIA 7 ÀS 24H00 DO DIA 8 DE MAIO DE 2025 | PEDIDO DE ARBITRAGEM PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACÓRDÃO ARBITRAL**I – ANTECEDENTES E FACTOS**

1. A presente arbitragem resulta – por via de comunicação de 23/04/2025, dirigida pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) à Secretária-Geral do Conselho Económico Social (CES)^j e neste recebida no mesmo dia – do aviso prévio subscrito pelo



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

SMAQ, para as trabalhadoras e os trabalhadores seus representados na CP – Comboios de Portugal, E.P.E., estando a execução da greve prevista nos seguintes termos:

Greve entre as 00h00 do dia 7 de maio e as 24h00 do dia 14 de maio, nos termos definidos no respetivo aviso prévio.ⁱⁱ

2. Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, foi realizada reunião nas instalações da DGERT, no dia 23/04/2025, da qual foi lavrada ata assinada pelos presentes.

Esta ata atesta, designadamente, a inexistência de acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, bem como a ausência de disciplina desta matéria na regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

3. Por despacho da Secretária-Geral do CES, ouvido o Tribunal Arbitral e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembroⁱⁱⁱ, **procedeu-se à apensação do processo n.º ARB/14/2025 | CP – Comboios de Portugal, E.P.E. | ASCEF, FECTTRANS, SNTSF, ASSIFECO, SINFB, SINFA, SIOFA, FENTCOP, STF, SNAQ, SINTTI, SINAFE, STMEFE e SINDEFER | “Greve entre as 00h00 do dia 7 e as 24h00 do dia 8 de maio^{iv}, nos termos definidos no respetivo aviso prévio”, sendo este Tribunal Arbitral competente para a decisão sobre a fixação de serviços mínimos.**

4. Está em causa uma empresa do Setor Empresarial do Estado, razão pela qual o litígio em causa deve ser apreciado e decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

II – TRIBUNAL ARBITRAL

5. O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, com a seguinte composição:

Árbitro presidente: Jorge Cláudio de Bacelar Gouveia

Árbitro dos trabalhadores: Filipe Rodrigues da Costa Lamelas

Árbitro dos empregadores: Luis Filipe Monteiro Ramos Henrique

6. O Tribunal reuniu, por modo híbrido, nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 02/05/2025, pelas 11h00, seguindo-se a audição dos representantes dos sindicatos e da empresa, cujas credenciais foram juntas aos autos.

Compareceram, em representação das respetivas entidades e pela ordem de audição:

SMAQ – Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses;

• António Barata Domingues



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

ASCEF – Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária;

• **Júlio Jorge Monteiro Vieira Marques**
Representa SINAFE – Sindicato Nacional dos Ferroviários do Movimento e Afins e SINFB – Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários;

ASSIFECO – Associação Sindical Independente dos Ferroviários da Carreira Comercial;

• **José Manuel Oliveira**
Representa FECTRANS – Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações e SNTSF – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Setor Ferroviário;

FENTCOP – Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas;

• **Luis Miguel de Sousa Carvalho**
SINDEFER – Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia;

• **Luis Amoroso**
• **Cipriano de Almeida Soares**
Representa STF – Sindicato dos Transportes Ferroviários
SINFA – Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins;

• **Ricardo Jorge Ribeiro de Vasconcelos Botelho**
Representa SIOFA – Sindicato independente dos Operacionais Ferroviários e Afins;

SINTTI – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Transportes e Indústria;

• **João Diogo Rodrigues de Andrade Correia**
SNAQ – Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos;

• **António Branco Angelino**
STMEFE – Sindicato dos Trabalhadores do Metro e Ferroviários;
• **Bruno Oliveira**

e
CP Comboios de Portugal, E.P.E.,

• **Maria Manuel Gil Pereira**
• **Carlos Manuel de Oliveira Pereira**

7. Os/As representantes das partes prestaram os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal Arbitral.

8. Nas audições, os representantes das partes reiteraram as posições já manifestadas no decurso das reuniões realizadas nos serviços do Ministério (DGERT).

III – ENQUADRAMENTO JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

9. A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

greve dos trabalhadores (n.º 1 do artigo 57.º CRP), remetendo para a lei "a definição das condições de prestação, durante a greve de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis" (n.º 3 do artigo 57.º CRP).

O direito à greve, como direito fundamental, tem que ser interpretado em harmonia com outros direitos fundamentais, como o direito à circulação, o direito à saúde, o direito ao trabalho ou o direito à educação.

Não existindo direitos absolutos, nenhum dos direitos pode prevalecer de per si, suscitando-se uma situação de concorrência e de colisão de direitos fundamentais na sua aplicação concreta.

10. No Código do Trabalho (CT), prevê-se a obrigação de as associações sindicais e de os trabalhadores aderentes assegurarem, durante a greve, a "prestação dos serviços mínimos" indispensáveis à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis" no setor em causa (n.ºs 1 e 2 do art. 537.º do CT).

De acordo com o disposto na alínea h) do n.º 2 do mesmo artigo, os "Transportes, incluindo portos, aeroportos, estações de caminho-de-ferro e de camionagem, relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional, abrangendo as respetivas cargas e descargas" integram a lista exemplificativa de setores em que o legislador considera poder estar em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Nos termos do art. 538, n.º 5, do CT, a decretação de serviços mínimos tem de respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da razoabilidade, todos eles dimensões do princípio da proporcionalidade (sobre o princípio da proporcionalidade, v., por todos, JORGE BACELAR GOUVEIA, "Manual de Direito Constitucional", II, 7.ª ed., Almedina, Coimbra, 2021, pp. 144 e ss.).

11. À luz do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e dos n.º 1 do artigo 537.º e n.º 5 do artigo 538.º do CT, uma greve suscetível de implicar um risco de paralisação do serviço de transportes deve ser acompanhada da definição dos serviços mínimos, no respeito dos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade e na medida do estritamente necessário à salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

Da descrição da atividade em que se anuncia a greve, é evidente que se pode considerar viável, em abstrato, a pretensão, apresentada pela entidade empregadora, de haver a definição de serviços mínimos, uma vez que se trata de empresa de transporte público ferroviário.

141
TE



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Todavia, a definição de serviços mínimos, nos termos constitucionais e legais, assume sempre um carácter excepcional porque implica uma limitação do direito fundamental à greve, embora corresponda à proteção de valores que igualmente têm uma dignidade constitucional. Por isso, impõe-se fazer uma ponderação de bens, avaliando da importância da proteção dos direitos e interesses em presença, na certeza de que o legislador constitucional, na delimitação do direito à greve, não configurou este direito fundamental dos trabalhadores como um direito absoluto, sendo a definição de serviços mínimos uma limitação ao seu exercício.

12. O Tribunal Arbitral, considerando o período da greve nos dias 7, 8 e 9 de maio de 2025 em que a paralisação assume uma maior dimensão, ponderou a decretação de serviços mínimos de circulação de composições, mesmo entendendo haver alternativas ao transporte ferroviário, no tocante às linhas urbanas de Lisboa e do Porto, em face da grande pressão de procura por parte das populações respetivas, na sequência não apenas da elevada densidade populacional dos lugares que aquelas linhas servem como do cuidado de acautelar um mínimo de transporte que pudesse minorar os efeitos demasiados gravosos que a sua supressão total sempre implicaria, sobretudo nas populações mais desfavorecidas, que poderiam ficar muito penalizadas.

Acontece, porém, que a sua concretização – lembrando que tais serviços têm de ser casuisticamente demarcados, composição a composição, na sequência de jurisprudência constante com esse entendimento dos tribunais do Estado e dos tribunais arbitrais do CES – se revelou desaconselhável por não se garantir, quanto à percentagem que se julgou como correspondendo à satisfação das necessidades sociais impreteríveis sem, ao mesmo tempo, se aniquilar o núcleo fundamental do direito à greve, os mínimos padrões de segurança dos utentes no acesso às plataformas das estações ferroviárias e no uso das composições, segundo a informação obtida junta da empresa, no âmbito da sua audição.

IV – DECISÃO

13. Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decide, por unanimidade, não fixar quaisquer serviços mínimos quanto à “Greve entre as 00h00 do dia 7 de maio e as 24h00 do dia 14 de maio de 2025 e Greve das 00h00 do dia 07 de maio, às 24h00 do dia 8 de maio de 2025”, acrescentando o seguinte:

I - Deverão ser assegurados os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e das instalações, bem como os serviços de emergência que, em caso de força maior, reclamem a utilização dos meios disponibilizados pela CP;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

II - Serão assegurados os comboios de socorro;

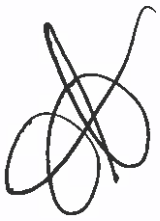
III - Todas as composições que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser devidamente estacionadas em condições de segurança da própria composição e da eventual circulação.» - fim de transcrição.

A COMBOIOS DE PORTUGAL, E.P.E. ("CP"), recorreu para o Tribunal da Relação de Lisboa, nos termos do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro.

Concluiu que:

«

1. A decisão recorrida reconhece expressamente a verificação dos pressupostos legais para a fixação de serviços mínimos, nomeadamente a existência de necessidades sociais impreteríveis e a necessidade de salvaguarda de direitos fundamentais dos cidadãos afetados pelas greves em causa.
2. Não obstante esse reconhecimento, o Tribunal Arbitral decidiu não fixar quaisquer serviços mínimos, o que configura uma contradição lógica e jurídica, carecendo de fundamentação legal e factual adequada.
3. A proposta apresentada pela CP, correspondente a cerca de 30% da oferta programada nas linhas urbanas e incidindo nas horas de ponta, visa assegurar um equilíbrio proporcional entre o direito à greve e os direitos dos utentes à mobilidade e segurança.
4. O entendimento implícito na decisão recorrida que a fixação de serviços mínimos seria adequada nos 15% dos comboios programados, ignora os riscos operacionais e de segurança identificados pela CP, nomeadamente a sobrelotação dos comboios, a dificuldade de evacuação segura e a impossibilidade de controlo de acessos em dezenas de estações.
5. A decisão recorrida contraria jurisprudência reiterada do próprio Tribunal Arbitral, que em múltiplos processos anteriores reconheceu a legitimidade da fixação de serviços mínimos na ordem dos 25% a 30% da oferta programada.
6. A ausência de serviços mínimos durante três dias úteis consecutivos compromete gravemente o interesse público e penaliza desproporcionalmente os cidadãos mais vulneráveis, afetando o acesso ao trabalho, à saúde e à educação.
7. A decisão recorrida viola os princípios constitucionais da proporcionalidade, da igualdade na aplicação da lei e do dever de fundamentação.
8. A proposta apresentada pela CP constitui a única solução técnica e legalmente viável, que salvaguarda simultaneamente o exercício do



142
16

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

direito à greve e os direitos fundamentais dos utentes, ambos com previsão constitucional e sem primazia entre si.

Nestes termos, e nos mais de Direito que V. Ex.as doutamente suprirão, deve o presente recurso ser julgado procedente e, em consequência, ser substituída a decisão recorrida por outra que:

a) **Declare fixados serviços mínimos nos termos da proposta apresentada pela CP (cerca de 30% da oferta programada, incidindo em horas de ponta e linhas críticas);**

b) **Reconheça que percentagens inferiores colocam em risco a segurança dos utentes e são tecnicamente inviáveis; e assim se fará JUSTIÇA.» - fim de transcrição.**

O SINDICATO NACIONAL DOS MAQUINISTAS DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES - SMAQ, veio apresentar as contra alegações.

Concluiu que:

«

1. O Acórdão a quo decidiu bem pela não fixação de serviços mínimos;

2. Entende a Recorrente que a decisão padece de falta de fundamentação, contudo confunde a suposta falta de fundamentação jurídica ou factual do Acórdão, com a suposta falta de fundamentação no afastamento concreto da posição e percentagem defendida por si;

3. Não padece o Acórdão de qualquer falta de fundamentação, nem de qualquer contradição lógica ou jurídica;

4. A lei apenas permite a contração do direito constitucional de greve perante necessidades sociais impreteríveis e de forma a que não seja afetado o núcleo essencial do direito de greve;

5. O Tribunal Arbitral não reconheceu haver verdadeiras necessidades sociais impreteríveis em concreto, nem sequer as identificou, tendo apenas suscitado a possibilidade teórica delas existirem.

6. O Tribunal Arbitral apenas considerou a eventual fixação de serviços mínimos essencialmente em virtude tentar minorar os efeitos gravosos da greve nas populações mais desfavorecidas;

7. A terem sido fixados serviços mínimos com tal fundamento, sempre seriam os mesmos ilícitos;

8. A Recorrente na sua alegação vem suscitar a existência, teórica, de supostos prejuízos irreparáveis, que na realidade não existem, nem poderiam existir;

9. Defender que a aprendizagem pode ser posta em causa por uma greve nas escolas e defender que a mesma não pode ser posta em



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

causa por uma greve de trabalhadores que transportam parte dos estudantes é uma contradição lógica;

10. Não se conhece em concreto a existência de quaisquer provas de avaliação nos dias da presente greve, muito menos de provas que não pudessem ser realizadas em outros dias;

11. Defender que tratamentos e consultas podem ser postos em causa por uma greve no setor da saúde e que não podem por uma greve de trabalhadores que, eventualmente, transportam parte dos utentes dos serviços de saúde é também uma contradição lógica;

12. Não existe qualquer notícia, nesta ou em qualquer outra greve passada similar, que tenham existido quaisquer prejuízos irreparáveis para os trabalhadores ou que tenha existido um absentismo massivo;

13. A Recorrente afirma, sem qualquer fundamento racional, que apenas com a realização de cerca de 30 % dos comboios nas áreas urbanas de Lisboa e Porto se poderiam assegurar as condições de segurança de pessoas;

14. Não se percebe o porquê dessa percentagem e não de qualquer outra;

15. **Apenas seria compatível com a segurança a manutenção da totalidade da operação, e conseqüente negação em absoluto do direito à greve, ou a não fixação de serviços, mas apenas a segunda é lícita.**

16. A segurança das pessoas aconselhava à não fixação de serviços mínimos;

17. O Tribunal Arbitral já decidiu mais vezes pela não fixação de serviços mínimos, como nos AO n.s 20/2022- SM e AO-04-05-06-07/2023-SM,» **- fim de transcrição.**

Assim, sustenta que o Recurso apresentado deve ser julgado improcedente, mantendo-se o Acórdão proferido,

O recurso veio a ser admitido na Relação.

A Exm^a Procuradora Geral Adjunta , na parte que para aqui mais releva, formulou o seguinte parecer:

«

Inconformado com a decisão arbitral de 2 de maio de 2025 (Processo ARB/13-14/2025), que decidiu não fixar quaisquer serviços mínimos na greve entre as 00h00 do dia 7 de maio e as 24h00 do dia 14 de maio de 2025 e greve das 00h00 do dia 7 de maio e as 24h00 do dia 8 de maio de 2025, acrescentando que (1) deverão ser assegurados os

143
16



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e das instalações, bem como os serviços de emergência que, em caso de força maior, reclamem a utilização dos meios disponibilizados pela CP, (2) serão assegurados os comboios de socorro e ainda que (3) todas as composições que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidos ao seu destino e ser devidamente estacionadas em condições de segurança da própria composição e da eventual circulação, recorre a COMBOIOS DE PORTUGAL, EPE.

Alega e conclui (...), em síntese, e no que releva:

Vejamos:

São as conclusões do Recorrente que delimitam o objeto de recurso, pelo que, em causa **está apenas a não fixação de serviços mínimos nas linhas urbanas.**

De acordo com a decisão recorrida, foi efetivamente ponderada a decretação de serviços mínimos, designadamente, nos dias 7, 8 e 9 de maio de 2025, em que a greve assumia maiores dimensões, particularmente nas linhas urbanas de Lisboa e Porto, atenta a pressão de procura, que poderia penalizar excessivamente as populações mais desfavorecidas.

Porém, considerando que a concretização de cerca de 15% da oferta programada, tal como proposto pelo Tribunal Arbitral (percentagem que se julgou ser a correspondente à satisfação das necessidades sociais impreteríveis, sem pôr em causa o direito à greve), não garante, de acordo com a posição assumida pela CP, a segurança dos utentes no acesso às plataformas das estações ferroviárias e no uso das composições, decidiu, aquele mesmo Tribunal Arbitral, não fixar quaisquer serviços mínimos.

Ora, se é certo que são as linhas urbanas aquelas cuja paralisação, em tese, mais prejudica os utentes, e em particular aqueles que vivem mais longe dos centros urbanos e que não disponham de viatura própria, não é menos verdade que não se demonstrou a inexistência, de transportes públicos alternativos ao transporte ferroviário que impossibilite, e não apenas transtorne, a deslocação dos visados.

Efetivamente, toda greve causa transtorno, ou não teria qualquer interesse, enquanto instrumento de defesa e promoção dos interesses coletivos profissionais dos trabalhadores.

Contudo, nos termos do disposto no artigo 537.º, n.º 1 do Código do Trabalho, em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, a associação sindical que declare a greve, ou a comissão de greve no caso referido no n.º 2 do artigo 531.º, e os trabalhadores aderentes devem assegurar, durante a mesma, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

daquelas necessidades.

Outrossim, nos termos do disposto no n.º 2, alínea h), do mesmo artigo, os «Transportes, incluindo portos, aeroportos, estações de caminho-de-ferro e de camionagem, relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional, abrangendo as respetivas cargas e descargas», integram o elenco de setores em que pode estar em causa a satisfação de necessidade sociais impreteríveis e por isso sujeitos à fixação de serviços mínimos. **Porém, não foi demonstrado – pela CP, sobre quem recaía esse ónus - que, em concreto, ficavam postas em causa quaisquer necessidades sociais impreteríveis.**

Somos, pois, de parecer que o recurso interposto não merece provimento..» - fim de transcrição.

Não foram apresentadas respostas.

Foram colhidos os vistos.

Na presente decisão ter-se-ão em conta os factos mencionados no supra elaborado relatório.

*

É sabido que o objecto do recurso apresenta-se delimitado pelas conclusões da respectiva alegação .¹

Na presente apelação suscita-se uma única questão que é a de saber se o acórdão recorrido devia ter fixado serviços mínimos nas linhas urbanas relativamente à circulação das composições da recorrente **nos termos da proposta que apresentou (cerca de 30% da oferta programada, incidindo em horas de ponta e linhas críticas) em relação às greves em causa.**

Segundo o art. 57º da CRP (direito à greve e proibição do lock out):

“ 1 - É garantido o direito à greve.

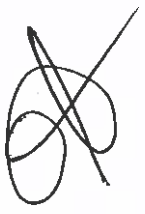
¹ Nas palavras do Conselheiro Jacinto Rodrigues Bastos:

“As conclusões consistem na enunciação, em forma abreviada, dos fundamentos ou razões jurídicas com que se pretende obter o provimento do recurso...

Se as conclusões se destinam a resumir, para o tribunal ad quem, o âmbito do recurso e os seus fundamentos pela elaboração de um quadro sintético das questões a decidir e das razões porque devem ser decididas em determinado sentido, é claro que tudo o que fique para aquém ou para além deste objectivo é deficiente ou impertinente” – Notas ao Código de Processo Civil, volume III, Lisboa, 1972, pág 299.

Como tal transitam em julgado as questões não contidas nas supra citadas conclusões.

Por outro lado, os tribunais de recurso só podem apreciar as questões suscitadas pelas partes e decididas pelos Tribunais inferiores, salvo se importar conhecê-las oficiosamente (vide vg: Castro Mendes , Recursos , edição AAFDL, 1980, pág 28, Alberto dos Reis , CPC, Anotado, Volume V, pág 310 e acórdão do STJ de 12.12.1995, CJSTJ, Tomo III, pág 156



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

2 – Compete aos tribunais definir o âmbito de interesses a defender através da greve , não podendo a lei limitar esse âmbito.

3 - A lei define as condições de prestação, durante a greve, de serviços mínimos necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

4 – É proibido o lock out”.

Temos , pois, que o direito à greve é um direito constitucional.

Todavia, tal como decorre do próprio texto constitucional , não é um direito absoluto, uma vez que é susceptível de sofrer restrições, tal como resulta do nº 2º da referida norma.

De facto, “ a greve não é um direito ilimitado dos trabalhadores” .²

Há, pois, que ter em conta que a greve tem de ser disciplinada , no sentido de o correspondente direito só poder ser exercido desde que não ponha em causa **de forma desproporcionada outros direitos.**

«O direito de greve não pode colidir com outros direitos e em caso de conflito deve atender-se ao disposto no artigo 335º do CC »³ e às regras da boa fé o que presentemente sempre resulta do disposto no artigo 522º do CT/2009.

Cumpré ainda salientar que « o direito de greve deve ceder sempre que a existência de outro direito o justifique, e será considerada ilícita a greve exercida em desconformidade com os parâmetros de conflito de direitos estabelecidos no artigo 335º do CC e em desacordo com os ditames da boa fé».⁴

Contudo as supra citadas restrições só se podem verificar em contextos legalmente estabelecidos e devem conter-se dentro de certos limites.

De facto, nos termos do art. 18º da Lei Fundamental:

“ 1- Os preceitos constitucionais respeitantes aos direitos , liberdades e garantias são directamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas.

2 - A lei só pode restringir os direitos, liberdades e garantias nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos”.

3 - As leis restritivas de direitos, liberdades e garantias têm de revestir Carácter geral e abstracto e não podem ter efeito retroactivo nem diminuir a extensão e o alcance da conteúdo essencial dos preceitos constitucionais”.

² Pedro Romano Martinez, Direito do Trabalho, 4ª edição, IDT, Almedina, pág 1248.

³ Pedro Romano Martinez, Direito do Trabalho, 4ª edição, IDT, Almedina, pág 1248.

⁴ Pedro Romano Martinez, Direito do Trabalho, 4ª edição, IDT, Almedina, pág 1248.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Tal como se refere no acórdão desta Relação de 14-2-2010 (proferido no Processo: 803/10.8YRLSB-4 , Relatora Hermínia Marques, acessível em www.dgsi.pt) :

“ Interpretando estes preceitos constitucionais, no que se refere à fixação dos serviços mínimos durante a greve, estendeu no ponto I do sumário do Ac. do STA de 26/06/2008 (in www.dgsi.pt):

“...o direito à greve não é absoluto visto o seu nº 3 introduzido no texto constitucional pela Revisão de 1997, autorizar que a lei ordinária defina "as condições de prestação, durante a greve, de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis", o que constitui uma limitação ao seu exercício irrestrito, como também o nº 2 do seu artº 18º consente que esse exercício possa ser constrangido quando seja "necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos".

O que quer dizer que, apesar fundamental, o direito à greve pode ser regulamentado e esta regulamentação pode constituir, objectivamente, numa restrição ao seu exercício sem que tal possa ser considerado como uma violação inconstitucional do direito à greve. Ponto é que ela se destine a ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, a promover a segurança e manutenção de equipamentos e instalações e se limite ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.”

E acrescenta-se no ponto II do sumário do mesmo Ac.:

“As necessidades sociais impreteríveis são as que se relacionam com a satisfação de interesses fundamentais da sociedade e, nessa medida, com uma tranquila e segura convivência social e, porque assim, devem ser integradas nesse conceito todas as necessidades cuja não satisfação importaria não só a violação de direitos fundamentais como poderia causar insegurança e desestabilização social.”

Também no Ac. daquele STA de 06/03/2008 (www.dgsi.pt), se escreveu no ponto I do sumário:

“O direito à greve, apesar de fundamental, pode ser regulamentado e esta regulamentação pode constituir, objectivamente, uma restrição ao seu exercício sem que tal possa ser considerado como uma violação inconstitucional daquele direito.

Ponto é que essa restrição se contenha **dentro** dos limites consagrados nos artº.s 57º/3 e 18º/2 da CRP, isto é, que ela se destine a ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, a promover a segurança e manutenção de equipamentos e instalações e se limite ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses



145
16

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

constitucionalmente protegidos” – fim de transcrição.

O artigo 537º do CT/2009 (na parte que aqui releva) estatui:

“1 – Em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, a associação sindical que declare a greve ou a comissão de greve, no caso referido no nº 2º do artigo 531º , e os trabalhadores aderentes devem assegurar , durante a mesma , a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação daquelas necessidades.

“2 - Consideram-se , nomeadamente, empresa ou estabelecimento que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis o que se integra em algum dos seguintes sectores:

- a) Correios e telecomunicações;
- b) Serviços médicos, hospitalares e medicamentosos;
- c) Salubridade pública, incluindo a realização de funerais;
- d) Serviços de energia e minas, incluindo o abastecimento de combustíveis;
- e) Abastecimento de águas;
- f) Bombeiros;
- g) Serviços de atendimento ao público que assegurem a satisfação de necessidades essenciais cuja prestação incumba ao Estado;
- h) **Transportes, incluindo portos, aeroportos, estações de caminho de ferro e de camionagem, relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional, abrangendo as respectivas cargas e descargas;**
- i) Transporte e segurança de valores monetários. ”

In casu, afigura-se evidente , nem tal foi posto em causa , que a aqui recorrente é empresa que se dedica a transportes.

Como tal , nos termos do nº 3º da referida norma, a associação sindical que declare a greve , ou a comissão de greve ,nos caso do nº 2º do art 531º, e os trabalhadores aderentes devem prestar durante a greve os serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações.

Contudo não é essa a questão que aqui se coloca , sendo certo que o acórdão do Tribunal Arbitral na sua decisão definiu que:

- I - Deverão ser assegurados os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e das instalações, bem como os serviços de emergência que, em caso de força maior, reclamem a utilização dos meios disponibilizados pela CP;**
- II - Serão assegurados os comboios de socorro;**



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

III - Todas as composições que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser devidamente estacionadas em condições de segurança da própria composição e da eventual circulação» .

A questão coloca-se em relação à não fixação de quaisquer serviços mínimos quanto à **“Greve entre as 00h00 dos dia 7 de maio e as 24h00 do dia 14 de maio de 2025 e Greve das 00h00 do dia 07 de maio, às 24h00 do dia 8 de maio de 2025”**.

A recorrente sustenta que a proposta que apresentou correspondente a cerca de 30% da oferta programada nas linhas urbanas e incidindo nas horas de ponta, visa assegurar um equilíbrio proporcional entre o direito à greve e os direitos dos utentes à mobilidade e segurança. O entendimento implícito na decisão recorrida que a fixação de serviços mínimos seria adequada nos 15% dos comboios programados, **ignora os riscos operacionais e de segurança identificados pela CP, nomeadamente a sobrelotação dos comboios, a dificuldade de evacuação segura e a impossibilidade de controlo de acessos em dezenas de estações.**

A decisão recorrida contraria jurisprudência reiterada do próprio Tribunal Arbitral que em múltiplos processos anteriores reconheceu a legitimidade da fixação de serviços mínimos na ordem dos 25% a 30% da oferta programada.

A ausência de serviços mínimos durante três dias úteis consecutivos compromete gravemente o interesse público e penaliza desproporcionalmente os cidadãos mais vulneráveis, **afetando o acesso ao trabalho, à saúde e à educação.**

A decisão recorrida viola os princípios constitucionais da proporcionalidade, da igualdade na aplicação da lei e do dever de fundamentação.

A proposta que apresentou constitui a única solução técnica e legalmente viável, que salvaguarda simultaneamente o exercício do direito à greve e os direitos fundamentais dos utentes, ambos com previsão constitucional e sem primazia entre si.

Será assim ?

Nos termos do nº 5º do artigo 538º do CT/2009 a definição dos serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade , da adequação e da proporcionalidade.

Nas palavras de Francisco Liberal Fernandes⁵ “ a fixação de serviços mínimos, seja por convenção, seja por despacho conjunto ou decisão arbitral , consiste na determinação das prestações indispensáveis

⁵ A obrigação de serviços mínimos como técnica de regulação da greve nos serviços essenciais, Coimbra Editora, 2010, pág 459/460.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

(emergency covers) dos serviços (ou unidades orgânicas internas) e as actividades que são indispensáveis para assegurar os direitos dos utentes , assim como dos trabalhadores que deverão assegurar o respectivo funcionamento e continuidade .

Está em causa a fixação da quota de actividade do serviço que não pode ser interrompida ou suspensa, sob pena de se verificar lesão irremediável do núcleo essencial dos direitos fundamentais dos utentes, assim como a determinação do conjunto de trabalhadores , que ficam compelidos a abdicar do direito à greve.

Trata-se, por conseguinte, de definir as condições de funcionamento orgânico e de prestação de trabalho que permitam assegurar o equilíbrio entre os direitos constitucionais dos cidadãos e o exercício da greve” – fim de transcrição.

Em suma, os serviços mínimos não se destinam a anular o direito de greve, ou a reduzir substancialmente a sua eficácia, mas a evitar prejuízos extremos e injustificados comprimindo-o por via do recurso à figura de conflito de direitos.

Cabe convir que uma vez que se admite o exercício do direito de greve no âmbito de serviços públicos e universais de interesse geral, o seu exercício **implica necessariamente perturbações e incómodos aos seus utentes.**

Examinemos, pois, se , no caso concreto, a não fixação serviços mínimos atinentes à circulação dos comboios da recorrente, nomeadamente nas linhas **críticas(as urbanas) em horas de ponta** se mostra desrespeitadora dos supra citados princípios.

É patente que este tipo de greve é rodeada de alguma publicidade e que ,no caso concreto , não nos encontramos no âmbito de uma greve geral pelo que é natural que muitos dos utentes habituais se acautelem na medida do possível, procurando deslocar-se por outros meios que não os habituais[sendo certo ainda que em muitos casos a transportadora facultava meios alternativos de transporte aos seus utentes, os quais todavia sempre se mostram insuficientes para prover todas as necessidades].

Contudo , tais factos , por si só, não justificam que não sejam fixados serviços mínimos.

Argumentar-se-á que não se vislumbra que as datas designadas para a greve em apreço correspondessem a qualquer data especial do ano, sendo certo que “ a greve desencadeada em determinados dias do ano “ – que não correspondam a uma época especial - .” impõe aos utentes do sector dos transportes sacrifícios qualitativamente (e quantitativamente) superiores em relação aos que se podem verificar em outros períodos , pelo que a manutenção dos serviços mínimos



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

pode ser fixada em níveis diferentes sem ultrapassar os limites constitucionais permitidos”.⁶

Assim, esgrimir-se-á que **em sede do direito à deslocação , nomeadamente para o trabalho** , a não fixação dos pretendidos serviços mínimos de circulação de comboios não é desrespeitadora dos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.

Porém, cumpre lembrar que há quem tenha de se deslocar para o trabalho bem cedo e não disponha de grandes alternativas [quer em termos de transportes quer a nível económico para suportar despesas suplementares com outros meios de transporte] para o fazer.

No caso concreto o fundamento para a não decretação de serviços mínimos teve a ver com preocupações , perfeitamente legítimas e atendíveis , atinentes à segurança dos utentes e dos trabalhadores. Em virtude disso a CP sustentou que os serviços mínimos deviam ser fixados em **30% da oferta programada, incidindo em horas de ponta e linhas críticas** , sendo que os Sindicatos entendem que não devem ser fixados serviços mínimos .

A CP leva a cabo uma actividade com enorme relevância social. Assim, a greve tem que ser limitada naquilo que se considera ser «necessidades sociais impreteríveis».

Desta forma, sempre cumpre permitir alguma circulação de comboios num nível mínimo que não coloque em causa a segurança dos passageiros, com a acumulação de pessoas nas estações e a sobrelotação dos comboios, sendo certo que noutras greves foram fixados serviços mínimos de 25% e 30% não havendo notícias – nem as partes as trouxeram aos autos – da verificação de problemas de segurança.

Assim, com respeito por opinião diversa , cumpre fixar os serviços mínimos em 25 por cento da oferta programada, incidindo em horas de ponta e linhas urbanas críticas , o que , embora com naturais e inevitáveis constrangimentos , permite assegurar uma parte da operação habitual e assegurar condições mínimas de segurança para os utilizadores e trabalhadores e mitigar de alguma forma os efeitos da paralisação no dia a dia dos utentes ainda que com evidentes transtornos [espera de composições, viajar com sobrelotação, atrasos no trabalho e na vida pessoal, irritações , preocupações, etc...].

Desta forma, a nosso ver, coonesto-se o direito à greve com o direito de deslocação para o trabalho.

⁶ Vide neste sentido Francisco Liberal Fernandes , obra citada, pág 462, nota 1018.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

197
16

Em face do exposto, acorda-se em alterar o acórdão recorrido e em consequência determina-se a fixação na greve em causa de serviços mínimos de vinte cinco (25%) por cento da oferta programada, incidindo em horas de ponta e linhas urbanas críticas.

No mais vai mantido o acórdão recorrido.

A responsabilidade tributária do recurso recairia sobre os recorridos que estão isentos de custas (vide art.º 4º, nº 1, al. f), do RCP).⁷

Todavia, devem suportar as custas de parte (art.º 4º, nº 7 do RCP).⁸

Notifique.

Lisboa, 10/07/2025 -

Leopoldo Soares

Leopoldo Soares

Maria José Costa Pinto

Maria José Costa Pinto

Francisca Mendes

Francisca Mendes

⁷ Segundo essa norma [na parte que aqui releva]:

Artigo 4.º

Isenções

1 - Estão isentos de custas:

a)

f) As pessoas colectivas privadas sem fins lucrativos, quando actuem exclusivamente no âmbito das suas especiais atribuições ou para defender os interesses que lhe estão especialmente conferidos pelo respectivo estatuto ou nos termos de legislação que lhes seja aplicável; (...)

⁷ - Com excepção dos casos de insuficiência económica, nos termos da lei de acesso ao direito e aos tribunais, a isenção de custas não abrange os reembolsos à parte vencedora a título de custas de parte, que, naqueles casos, as suportará.

⁸ Desta forma, as custas devidas pelos apelados cingem -se às de parte.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 7º do artigo 663º do CPC, o relator sumaria o presente acórdão nos seguintes moldes:

I - O direito à greve não é um direito ilimitado dos trabalhadores.

II - Todavia a fixação de serviços mínimos não se destina a anular o direito de greve, ou a reduzir substancialmente a sua eficácia, mas a evitar prejuízos extremos e injustificados comprimindo-o por via do recurso à figura de conflito de direitos.

III - Na definição dos serviços mínimos deve respeitar-se os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade.

Lisboa, 10/07/2025.

Leopoldo Soares

¹ Com o seguinte teor:

Exma. Senhora Secretária-Geral do Conselho Económico e Social,

1. O Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses – SMAQ, dirigiu à CP – Comboios de Portugal, E.P.E. aviso prévio de greve para os dias 7 e 14 de maio de 2025, nos termos definidos no mesmo.

2. Na reunião realizada hoje, após requerimento apresentado pela empresa, tendo em vista a negociação de um acordo sobre a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, nos termos do n.º 2 do artigo 538º do Código de Trabalho e em que participaram as entidades já identificadas, não foi possível alcançar qualquer acordo, conforme consta na ata em anexo.

3. Pelo que, tendo em vista a definição, através de tribunal arbitral, de serviços mínimos a prestar durante a greve dos trabalhadores da empresa CP – Comboios de Portugal, E.P.E. , bem como dos meios necessários para os assegurar, de acordo com a alínea b) do n.º 4 do artigo 538º do Código de Trabalho, envio a V. Exa., nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de Setembro, cópia da ata da reunião, que tem em anexo o aviso prévio de greve e a proposta de serviços mínimos apresentada pela empresa.

Com os melhores cumprimentos,

148
16



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

ii

Lisboa, 11 de abril de 2025

Assunto: PRÉ-AVISO DE GREVE

Os trabalhadores da CP – EPE, das categorias representadas pelo Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses SMAQ, subscritor do presente pré-aviso de greve, ora apresentado nos termos e para os efeitos, designadamente, os previstos no Código do Trabalho, vão exercer o seu direito de greve entre as 00H00 do dia 07 de maio de 2025 e as 24H00 do dia 14 de maio de 2025, encontrando-se em greve à prestação de todo e qualquer trabalho, nos períodos de tempo e termos a seguir discriminados:

1º

1.1 – Entre as 00H00 do dia 08 de maio de 2025 e as 24H00 do dia 09 de maio de 2025, os trabalhadores das categorias representadas pelo SMAQ encontram-se em greve à prestação de todo e qualquer trabalho.

1.2 – Os trabalhadores das categorias representadas pelo SMAQ que a 07 de maio de 2025 tenham previsto um período normal de trabalho que ultrapasse as 00H00 do dia 08 de maio de 2025, encontram-se em greve desde a hora prevista de início do seu período de trabalho até ao seu termo.

1.3 – Os trabalhadores das categorias representadas pelo SMAQ que a 07 de maio de 2025 tenham previsto um período normal de trabalho com retirada fora da sede, encontram-se em greve desde a hora prevista de início do seu período normal de trabalho até ao seu termo.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

1.4 - Os trabalhadores das categorias representadas pelo SMAQ que a 09 de maio de 2025 tenham previsto um período normal de trabalho que ultrapasse as 00H00 do dia 10 de maio de 2025, encontram-se em greve desde a hora prevista de início do seu período normal de trabalho até ao seu termo.

1.5 - Entre as 00H00 do dia 07 de maio de 2025 e as 24H00 do dia 14 de maio de 2025, os trabalhadores das categorias representadas pelo SMAQ encontram-se em greve a todo o trabalho suplementar, incluindo o trabalho em dia de descanso.

1.6 - Nos casos previstos supra em 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5, após a prestação de serviço na sede e/ou após um período de greve na sede, sempre que o reinício da prestação de trabalho ocorra fora da sede e/ou na sede, o trabalhador estará em greve a partir desse momento, pelo período de tempo necessário para que a retoma do seu período normal de trabalho diário se verifique novamente na sede, no início de nova jornada de trabalho, atenta a sua escala de serviço, quando a Entidade Patronal não assegure, por escrito e em condições de segurança e dignidade, no cumprimento da Lei e sem quaisquer ônus para os trabalhadores, as condições indispensáveis à retoma da prestação de trabalho fora da sede e/ou na sede.

1.7 - Nos casos previstos supra em 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5, após a prestação de serviço fora da sede e/ou após um período de greve fora da sede, sempre que o reinício da prestação de trabalho ocorra na sede e/ou fora da sede, o trabalhador estará em greve a partir desse momento, pelo período de tempo necessário para que a retoma do seu período normal de trabalho diário se verifique novamente na sede, no início de nova jornada de trabalho, atenta a sua escala de serviço, quando a Entidade Patronal não assegure, por escrito e em condições de segurança e dignidade, no cumprimento da Lei e sem quaisquer ônus para os trabalhadores, as condições indispensáveis à retoma da prestação de trabalho na sede e/ou fora da sede.

2º

As presentes formas de luta visam a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores representados pelo SMAQ, que integram a CP - Comboios de Portugal, designadamente:

- Pela abertura de uma negociação salarial efetiva e não pela imposição de atualizações discricionárias e discriminatórias;
- Pela valorização da grelha indiciária, tendo em conta a evolução do salário mínimo nacional;



149
B

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

- Por aumentos salariais justos, que reconheçam as exigências, riscos e especificidades da profissão;
- Por negociações sérias, com base na boa-fé, e não em simulacros de diálogo;
- Pelo cumprimento integral dos acordos firmados, incluindo o Acordo de Empresa;
- Contra a degradação das condições de trabalho, nomeadamente nas instalações sociais e nas cabines de condução.

O SMAQ, de acordo com o previsto no nº 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho, propõe a realização dos seguintes comboios e meios humanos afetos:

O Sindicato, perante qualquer situação de emergência, acidente ou incidente que possa surgir durante o período de greve, manterá total disponibilidade para, em conjunto com a Empresa, garantir a realização dos serviços considerados necessários para a normalização da circulação.

A segurança das circulações e do material motor será sempre assegurada pelos trabalhadores abrangidos por este pré-aviso, dentro das condições técnicas e regulamentares em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção do SMAQ



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

1.4 - Os trabalhadores das categorias representadas pelo SMAQ que a 09 de maio de 2025 tenham previsto um período normal de trabalho que ultrapasse as 00H00 do dia 10 de maio de 2025, encontram-se em greve desde a hora prevista de início do seu período normal de trabalho até ao seu termo.

1.5 - Entre as 00H00 do dia 07 de maio de 2025 e as 24H00 do dia 14 de maio de 2025, os trabalhadores das categorias representadas pelo SMAQ encontram-se em greve a todo o trabalho suplementar, incluindo o trabalho em dia de descanso.

1.6 - Nos casos previstos supra em 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5, após a prestação de serviço na sede e/ou após um período de greve na sede, sempre que o reinício da prestação de trabalho ocorra fora da sede e/ou na sede, o trabalhador estará em greve a partir desse momento, pelo período de tempo necessário para que a retoma do seu período normal de trabalho diário se verifique novamente na sede, no início de nova jornada de trabalho, atenta a sua escala de serviço, quando a Entidade Patronal não assegure, por escrito e em condições de segurança e dignidade, no cumprimento da Lei e sem quaisquer ónus para os trabalhadores, as condições indispensáveis à retoma da prestação de trabalho fora da sede e/ou na sede.

1.7 - Nos casos previstos supra em 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5, após a prestação de serviço fora da sede e/ou após um período de greve fora da sede, sempre que o reinício da prestação de trabalho ocorra na sede e/ou fora da sede, o trabalhador estará em greve a partir desse momento, pelo período de tempo necessário para que a retoma do seu período normal de trabalho diário se verifique novamente na sede, no início de nova jornada de trabalho, atenta a sua escala de serviço, quando a Entidade Patronal não assegure, por escrito e em condições de segurança e dignidade, no cumprimento da Lei e sem quaisquer ónus para os trabalhadores, as condições indispensáveis à retoma da prestação de trabalho na sede e/ou fora da sede.

2º

As presentes formas de luta visam a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores representados pelo SMAQ, que integram a CP - Comboios de Portugal, designadamente:

- Pela abertura de uma negociação salarial efetiva, e não pela imposição de atualizações discricionárias e discriminatórias;
- Pela valorização da grelha indiciária, tendo em conta a evolução do salário mínimo nacional;

A



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

150
16

Lisboa, 11 de abril de 2025

Assunto: PRÉ-AVISO DE GREVE

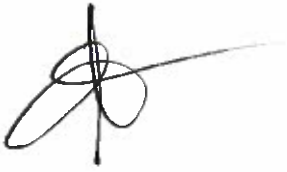
Os trabalhadores da CP - EPE, das categorias representadas pelo Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses - SMAQ, subscritores do presente pré-aviso de greve, ora apresentado nos termos e para os efeitos designadamente, os previstos no Código do Trabalho, vão exercer o seu direito de greve entre as 00H00 do dia 07 de maio de 2025 e as 24H00 do dia 14 de maio de 2025, encontrando-se em greve à prestação de todo e qualquer trabalho, nos períodos de tempo e termos a seguir discriminados:

1º

1.1 - Entre as 00H00 do dia 08 de maio de 2025 e as 24H00 do dia 09 de maio de 2025, os trabalhadores das categorias representadas pelo SMAQ encontram-se em greve à prestação de todo e qualquer trabalho.

1.2 - Os trabalhadores das categorias representadas pelo SMAQ que a 07 de maio de 2025 tenham previsto um período normal de trabalho que ultrapasse as 00H00 do dia 08 de maio de 2025, encontram-se em greve desde a hora prevista de início do seu período de trabalho até ao seu termo.

1.3 - Os trabalhadores das categorias representadas pelo SMAQ que a 07 de maio de 2025 tenham previsto um período normal de trabalho com retirada fora da sede, encontram-se em greve desde a hora prevista de início do seu período normal de trabalho até ao seu termo.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

1.4 - Os trabalhadores das categorias representadas pelo SMAQ que a 09 de maio de 2025 tenham previsto um período normal de trabalho que ultrapasse as 00H00 do dia 10 de maio de 2025, encontram-se em greve desde a hora prevista de início do seu período normal de trabalho até ao seu termo.

1.5 - Entre as 00H00 do dia 07 de maio de 2025 e as 24H00 do dia 14 de maio de 2025, os trabalhadores das categorias representadas pelo SMAQ encontram-se em greve a todo o trabalho suplementar, incluindo o trabalho em dia de descanso.

1.6 - Nos casos previstos supra em 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5, após a prestação de serviço na sede e/ou após um período de greve na sede, sempre que o reinício da prestação de trabalho ocorra fora da sede e/ou na sede, o trabalhador estará em greve a partir desse momento, pelo período de tempo necessário para que a retoma do seu período normal de trabalho diário se verifique novamente na sede, no início de nova jornada de trabalho, atenta a sua escala de serviço, quando a Entidade Patronal não assegure, por escrito e em condições de segurança e dignidade, no cumprimento da Lei e sem quaisquer ónus para os trabalhadores, as condições indispensáveis à retoma da prestação de trabalho fora da sede e/ou na sede.

1.7 - Nos casos previstos supra em 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5, após a prestação de serviço fora da sede e/ou após um período de greve fora da sede, sempre que o reinício da prestação de trabalho ocorra na sede e/ou fora da sede, o trabalhador estará em greve a partir desse momento, pelo período de tempo necessário para que a retoma do seu período normal de trabalho diário se verifique novamente na sede, no início de nova jornada de trabalho, atenta a sua escala de serviço, quando a Entidade Patronal não assegure, por escrito e em condições de segurança e dignidade, no cumprimento da Lei e sem quaisquer ónus para os trabalhadores, as condições indispensáveis à retoma da prestação de trabalho na sede e/ou fora da sede.

2º

As presentes formas de luta visam a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores representados pelo SMAQ, que integram a CP - Comboios de Portugal, designadamente:

- Pela abertura de uma negociação salarial efetiva, e não pela imposição de atualizações discricionárias e discriminatórias;
- Pela valorização da grelha indiciária, tendo em conta a evolução do salário mínimo nacional;

151
16

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

- Por aumentos salariais justos, que reconheçam as exigências, riscos e especificidades da profissão;
- Por negociações sérias, com base na boa-fé, e não em simulacros de diálogo;
- Pelo cumprimento integral dos acordos firmados, incluindo o Acordo de Empresa;
- Contra a degradação das condições de trabalho, nomeadamente nas instalações sociais e nas cabines de condução.

O SMAQ, de acordo com o previsto no nº 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho, propõe a realização dos seguintes comboios e meios humanos afetos:

O Sindicato, perante qualquer situação de emergência, acidente ou incidente que possa surgir durante o período de greve, manterá total disponibilidade para, em conjunto com a Empresa, garantir a realização dos serviços considerados necessários para a normalização da circulação.

A segurança das circulações e do material motor será sempre assegurada pelos trabalhadores abrangidos por este pré-aviso, dentro das condições técnicas e regulamentares em vigor.

Com os melhores cumprimentos,



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Considerando que:

- a) No dia 11/04/2025, o SMAQ - Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses dirigiu à CP - Comboios de Portugal, E.P.E., um aviso prévio de greve nos seguintes termos:

Greve das 00h00 do dia 7 de maio às 24h00 do dia 14 de maio de 2025;

- b) A DGERT convocou as partes para uma reunião, tendo em vista a negociação de um acordo sobre a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, nos termos do n.º 2 do artigo 538.º do Código de Trabalho, que se realizou no dia 23 de abril de 2025;
- c) De acordo com a ata da referida reunião, em que participaram os representantes do SMAQ e da CP – Comboios de Portugal, EPE., não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante a mencionada greve;
- d) Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, a DGERT comunicou tal facto, no dia 23/04/2025, à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social e, nessa sequência, foram as partes notificadas para o sorteio dos árbitros que constituiriam o Tribunal Arbitral do Processo registado com o número ARB/13/2025;
- e) Do sorteio de árbitros, realizado no dia 24/04/2025, resultou a seguinte constituição final do Tribunal Arbitral: Árbitro Presidente, Jorge Cláudio de Bacelar Gouveia; Parte Trabalhadora, Filipe Rodrigues da Costa Lamelas; Parte Empregadora, Luis Filipe Monteiro Ramos Henrique;
- f) Ainda no dia 23/04/2025, a DGERT comunicou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social que a ASCEF – Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária; ASSIFECO – Associação Sindical Independente dos Ferroviários da Carreira Comercial; FECTRANS – Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações; SINFB – Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários; SINFA – Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins; STF – Sindicato dos Transportes Ferroviários; SNTSF – Sindicato Nacional dos Trabalhadores



152
1E

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

do Setor Ferroviário; SNAQ – Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos; SINTTI – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Transportes e Indústria; SINDEFER – Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia; SIOFA – Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins; FENTCOP – Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas; STMEFE – Sindicato dos Trabalhadores do Metro e Ferroviários; SINAFE – Sindicato Nacional dos Ferroviários do Movimento e Afins dirigiram à CP Comboios de Portugal, E.P.E. um aviso prévio de greve nos seguintes termos:

Greve das 00h00 do dia 07 de maio às 24h00 do dia 8 de maio de 2025;

- g) Na reunião realizada na DGERT, no dia 23 de abril de 2025, e em que participaram a empresa e os sindicatos referidos, não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante a greve e os meios necessários para os assegurar, nos termos do n.º 2 do artigo 538.º do Código de Trabalho;
- h) Estão em causa períodos de greve parcialmente coincidentes com o Processo ARB/13/2025, na mesma entidade, e com integral coincidência em termos de âmbito geográfico, cumprindo-se por isso os requisitos previstos no disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, importando garantir o mesmo nível de serviços mínimos a serem prestados;
- i) O Tribunal Arbitral constituído no seguimento do sorteio suprarreferido em e), ouvido nos termos legais, deu parecer favorável à apensação do processo ARB/14/2025.

Assim, determino, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de setembro, que as decisões sobre serviços mínimos relativas às greves dirigidas à CP Comboios de Portugal, E.P.E. pela ASCEF – Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária; ASSIFECO – Associação Sindical Independente dos Ferroviários da Carreira Comercial; FECTRANS – Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações; SINFB – Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários; SINFA – Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins; STF – Sindicato dos Transportes Ferroviários; SNTSF – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Setor Ferroviário; SNAQ – Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos; SINTTI – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Transportes e Indústria; SINDEFER – Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia; SIOFA – Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins; FENTCOP – Sindicato Nacional



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas; STMEFE – Sindicato dos Trabalhadores do Metro e Ferroviários; SINAPE – Sindicato Nacional dos Ferroviários do Movimento e Afins (Proc. ARB/14/2025) sejam tomadas pelo Tribunal Arbitral do Processo ARB/13/2025, constituído para a definição dos serviços mínimos para a greve referida na alínea a).

Notifique-se o tribunal arbitral, as partes e a DGERT do presente despacho.

Lisboa, 29/04/2025

A Secretária-Geral do CES,

iv

Exma. Senhora Secretária-Geral do Conselho Económico e Social,

1. A ASCEF – Associação Sindical das Chefias Intermédias de Exploração Ferroviária, a FECTRANS – Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, o SNTSF – Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário, a ASSIFECO – Associação Sindical Independente dos Ferroviários da Carreira Comercial, o SINFB – Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários, o SINFA – Sindicato Independente dos Trabalhadores Ferroviários, das Infraestruturas e Afins, o SIOFA – Sindicato Independente dos Operacionais Ferroviários e Afins, a FENTCOP – Sindicato Nacional dos Transportes Comunicações e Obras Públicas, o STF – Sindicato dos Transportes Ferroviários, o SNAQ – Sindicato Nacional dos Quadros Técnicos, o SINTTI – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Transportes e Indústria, o SINAPE – Sindicato Nacional dos Ferroviários do Movimento e Afins, o STMEFE – Sindicato dos Trabalhadores do Metro e Ferroviários e o SINDEFER – Sindicato Nacional Democrático da Ferrovia, dirigiram à CP – Comboios de Portugal, E.P.E. aviso prévio de greve para os dias 7 e 8 de maio de 2025, nos termos definidos no mesmo.

2. Na reunião realizada hoje, após requerimento apresentado pela empresa, tendo em vista a negociação de um acordo sobre a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, nos termos do n.º 2 do artigo 538º do Código de Trabalho e em que participaram as entidades já identificadas, não foi possível alcançar qualquer acordo, conforme consta na ata em anexo.

3. Pelo que, tendo em vista a definição, através de tribunal arbitral, de serviços mínimos a prestar durante a greve dos trabalhadores da empresa CP – Comboios de Portugal, E.P.E., bem como dos meios necessários para os assegurar, de acordo com a alínea b) do n.º 4 do artigo 538º do Código de Trabalho, envio a V. Exa., nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de Setembro, cópia da ata da reunião, que tem em anexo o aviso prévio de greve e a proposta de serviços mínimos apresentada pela empresa.

Com os melhores cumprimentos,



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Aos 23 dias do mês de abril de 2025, pelas 12:00 horas, reuniram nas instalações da Direção Geral do Emprego e das Relações Trabalho (DGERT), sitas na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa, os representantes das entidades de que se dá nota na folha de presenças junta (Anexo I), devidamente credenciados (anexo II).

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério ao abrigo das disposições sobre o direito à greve e respeito ao aviso prévio de greve emitido pela ASCEF, pela FECTRANS, pela ASSIFECO, pelo SNTSF, pelo SINFB, pelo SNAQ, pelo SINTTI, pela FENTCOP, pelo SIOFA, pelo STF, pelo SINAFE, pelo STMEFE, pelo SINDEFER e pelo SINFA para a CP Comboios de Portugal, E.P.E., para os dias 7 e 8 de maio de 2025 (Anexo III).

As atividades da empresa integram-se, no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea h) do n.º 2 do art.º 537.º do Código do Trabalho.

Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior ao aviso prévio, pelo que a presente reunião tem em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código.

Iniciada a reunião, foi dada a palavra aos representantes da CP Comboios de Portugal, E.P.E. para que se pronunciassem relativamente ao aviso prévio de greve apresentado pelas associações sindicais, declarando que, a proposta de serviços mínimos apresentada, no aviso prévio de greve, no entendimento da empresa não é suficiente para suprir as necessidades sociais impreteríveis e assegurar o acesso dos



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

utentes aos serviços de saúde (consultas e exames), bem como ao trabalho, sendo que neste caso sabemos que os trabalhadores afetados serão aqueles que tem trabalhos mais precários e o que se pretende é assegurar o serviço público coletivo de transporte, não tendo a pretensão de anular os efeitos da greve. Nesse sentido, a empresa apresenta a sua proposta de serviços mínimos, que teve como base, a análise previsível do impacto da greve para os dias constantes do aviso prévio, visto que estes sindicatos representam várias categorias profissionais, as quais tem um peso significativo na atividade da empresa e está prevista uma supressão total da circulação de comboios nos dias, 7 e 8 de maio, com impactos no dia 9 de maio, decorrente da existência de 1 greve de outro sindicato que engloba o período referido (dias 8 e 9 de maio), deste modo, a empresa apresenta a respetiva proposta de serviços mínimos de cerca de 30% (Anexo IV).

No seguimento, o STMEFE começou por questionar se a proposta de serviços mínimos apresentada pela empresa incluía os trabalhadores das oficinas, visto que este sindicato representa trabalhadores que prestam esses serviços.

A CP informou que a sua proposta de serviços mínimos engloba apenas a circulação de comboios.

Dada a palavra à ASCEF (em representação da FECTRANS, SNTSF, STF, SINFB, SINFA, ASSIFECO) informou que em nome da plataforma sindical e dos sindicatos representados por si não concordam com a proposta de serviços mínimos apresentada pela empresa e consideram os serviços mínimos constantes do aviso prévio de greve suficientes para satisfazer as necessidades sociais impreteríveis e existem vários acórdãos do tribunal arbitral do CES que acompanham esta posição.



154

Tribunal da Relação de Lisboa**4ª Secção**

Rua do Arsenal - Letra G

1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Referência: 23409246

Apelações em processo comum e especial (2013)

1691/25.5YRLSB

ATA DE SESSÃO E JULGAMENTO

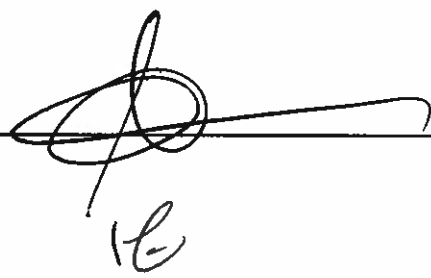
Em 10-07-2025 às 10:30, nesta cidade de Lisboa e sala de sessões do Tribunal da Relação de Lisboa, em sessão presidida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Desembargador Presidente da Secção **Dr. Leopoldo Soares**, comigo Escrivã Auxiliar Maria Emília Carvalho, aqui foram apresentados, a fim de se proceder à respectiva conferência, os autos acima identificados vindos do CES, em que são:

Recorrido: Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses

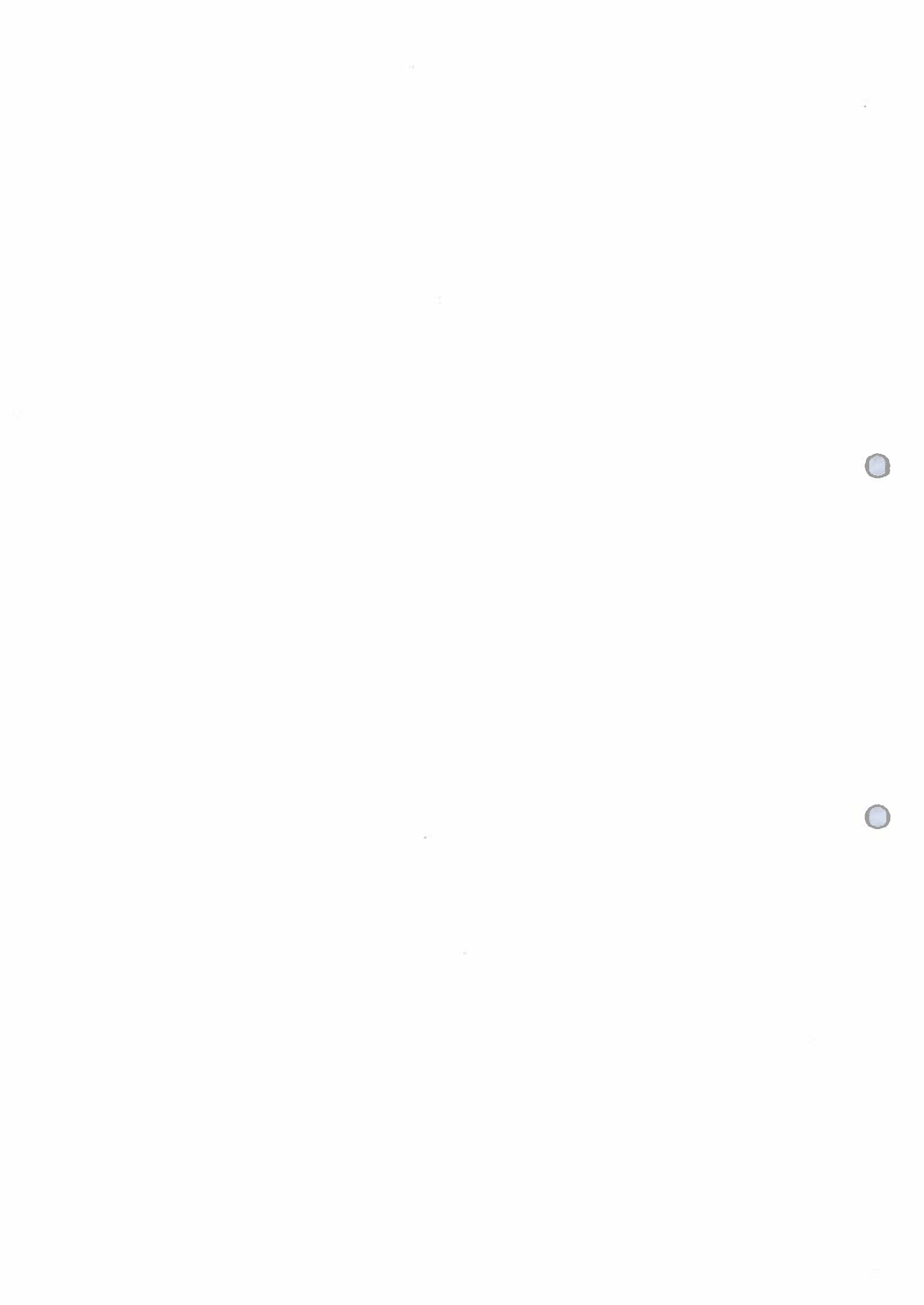
Recorrente: Cp - Comboios de Portugal, E.P.E.

Realizada a conferência, pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Desembargador Relator, **Dr. Leopoldo Soares**, foram entregues os autos com o antecedente Acórdão por ele assinado e pelos Juizes Adjuntos, os Excelentíssimos Senhores Juiz Desembargador ***Dra. Maria José Costa Pinto*** e Juiz Desembargador ***Dra. Francisca Mendes***.

A presente ata foi integralmente revista e por mim, Maria Emília Carvalho, elaborada.



16





Lisboa - Tribunal da Relação
4ª Secção
Rua do Arsenal - Letra G - 1100-038 Lisboa
telef: 213222900 fax: 213222992 e-mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Referência: 23434717

Apelações em processo comum e especial (2013)
1691/25.5YRLSB

REGISTO DE ACORDÃO

Certifica-se que hoje, se procedeu ao Registo eletrónico do Acórdão nos presentes autos de Processo: 1691/25.5YRLSB, Apelações em processo comum e especial (2013), em que são partes:

Recorrente: Cp - Comboios de Portugal, E.P.E.

Recorrido: Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses

Lisboa, 10-07-2025

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Maria Emilia Carvalho)

COTA

Na mesma data foi preenchido o verbete estatístico, Mod. 239 (Bol.) no sistema informático da DGPJ.

NOT.- Nesta data ao(à) Digno(a) Magistrado(a) do Ministério Público, de todo o conteúdo do douto acórdão que antecede.-

Lisboa, 10-07-2025

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Maria Emilia Carvalho)



REQUERIMENTO

REF^a: 52996654

MANDATÁRIO SUBSCRITOR

Nome: António Luz

Cédula: 15709L

Morada: Largo Vitorino Damásio, N.º 3 - 2.º Esq.

Localidade:

Código Postal: 1200-872 Lisboa

Telefone: 213540632

Email: antonioluz-15709l@adv.ao.pt

Fax: 213147059

NIF: 210003049

Assinado por: Antonio Luz
Ordem dos Advogados
Data: Quarta-feira, 23-07-2025
17:43:10 (UTC+01:00
Europe/Lisbon)

Notificações entre Mandatários nos termos do artigo 221º C.P.C.

Nome: Mandatário - Manuela Gil Pereira

Notificado por via Electrónica

MANDATÁRIOS INDICADOS PELO SUBSCRITOR COMO CONSTANTES DA PROCURAÇÃO

O subscritor indicou não constarem outros mandatários na procuração.

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Lisboa - Tribunal da Relação de Lisboa

Unidade Orgânica: 4ª Secção

Nº Processo: 1691/25.SYRLSB

DOCUMENTOS

Requerimento

Documento 0,66 MB (12 pág.) BB10B75E69FE735203B85CB08140A32683F3E0AB803BD65EAADA04700EB7CD01

Doc. 1 - Ata

Documento 16,79 MB (29 pág.) 0AB2A0EF66C831994927760C01ED39BEA7707699F483686981F4E0D70963C520

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.

ANTÓNIO LUZ

Advogado

Excelentíssimos Senhores Desembargadores

do Tribunal da Relação de Lisboa

Processo n.º 1691/25.5YRLSB

SINDICATO NACIONAL DOS MAQUINISTAS DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES – SMAQ, notificado do Acórdão proferido no âmbito dos autos em epígrafe, vem, nos termos do disposto no art. 671º do CPC, apresentar recurso de REVISTA, pelos fundamentos das alegações que seguem, onde se invoca também a Nulidade do Acórdão.

Largo Vitorino Damásio, n.º 3 - 2.º Esquerdo 1200-872 Lisboa * Telefone 21 354 06 32

CP: 15709L * NIF: 210003049

Responsabilidade Limitada

ANTÓNIO LUZ**Advogado**

Venerando Senhores Conselheiros
do Supremo Tribunal de Justiça

I - Da decisão recorrida.

Vem o presente recurso apresentado do Acórdão que alterou o Acórdão do Tribunal Arbitral, constituído para avaliar da necessidade de fixação de serviços mínimos, na greve decretada pelo Recorrente para os dias 7 a 9 de maio de 2025.

Na verdade, entendeu o Tribunal Arbitral não fixar serviços mínimos no processo de greve em causa nos presentes autos, que, no caso do Recorrido, foi iniciado com o pré-aviso de 11 de abril de 2025.

Não se conformando com essa decisão, veio a CP – Comboios de Portugal, EPE, apresentar Recurso dessa decisão arbitral para o Tribunal *a quo*, que, a final, decidiu “alterar o acórdão recorrido e em consequência determina-se a fixação na greve em causa de serviços mínimos em horas de ponta e linhas urbanas críticas”.

Como se vê, o Acórdão ora recorrido padece, desde logo, entre outros, do vício de recorrer na sua parte decisória a dois conceitos não totalmente determinados: i) horas de ponta; ii) linhas urbanas críticas.

A bem da certeza jurídica que deve resultar da prolação de uma decisão judicial, para mais com a importância daquela de presentemente se recorre, deveria o Tribunal *a quo*, a querer fixar serviços mínimos em percentagem, ter identificado umas e as outras.

De toda a forma, a CP no recurso de apelação apresentado alegou, sucintamente, que: a) decisão recorrida padece de insuficiente fundamentação; b) apenas a fixação de serviços mínimos de 30 % assegura um equilíbrio proporcional entre o direito à greve e os direitos dos utentes à mobilidade; c) a fixação de serviços mínimos em quantitativo inferior a 30 % dos comboios põe em causa a segurança, ignorando a sua sobrelotação, a dificuldade de evacuação segura e a impossibilidade de controlo de acessos em dezenas de estações.

ANTÓNIO LUZ

Advogado

Veio o Tribunal *a quo* dar-lhe razão parcial apenas no referido em b), fixando o valor dos serviços mínimos adequado ao referido equilíbrio em 25 %.

Ora, a CP finalizara o seu recurso concluindo pela procedência do recurso e a substituição da decisão recorrida por outra que:

- a) Declare fixados serviços mínimos nos termos da proposta apresentada pela CP;
- b) Reconheça que percentagens inferiores colocam em risco a segurança dos utentes e são tecnicamente inviáveis.

Pelo que não pode deixar de se entender, face ao conteúdo do Acórdão do Tribunal *a quo*, como tendo apenas procedido parcialmente o pedido em b) e improcedido o pedido em a).

Contudo, não pode o ora Recorrente conformar-se com a decisão proferida e com o entendimento expresso no referido Acórdão, que se sustenta, fundamentalmente, em que “a ausência de serviços mínimos durante três dias úteis consecutivos compromete gravemente o interesse público e penaliza desproporcionalmente os cidadãos mais vulneráveis, afetando o acesso ao trabalho, à saúde e à educação” e que é “certo que noutras greves foram fixados serviços mínimos de 25 % e 30 % não havendo notícias – nem as partes as trouxeram aos autos – da verificação de problemas de segurança”.

O que significa, na realidade, uma ponderação inadequada da existência de necessidades sociais impreteríveis e uma errada avaliação da existência de problemas de segurança e de notícias sobre os mesmos.

II – Da nulidade

Em momento algum, aliás, o Tribunal *a quo* fundamentou em concreto o porquê dos determinados 25 %, nem qual o fundamento, nem de facto, nem de Direito, da adequação de tal quantitativo percentual em tais horas e linhas a necessidades sociais a considerar, que também não identificou, nem concretizou – não identificou, nem horas, nem linhas, nem necessidades concretas a atender.

Largo Vitorino Damásio, n.º 3 - 2.º Esquerdo 1200-872 Lisboa * Telefone 21 354 06 32

CP: 15709L * NIF: 210003049

Responsabilidade Limitada

ANTÓNIO LUZ

Advogado

Limitou-se a dizer que tal percentual é adequado, por terem sido anteriormente fixados serviços nesse percentual em outras greves, não tendo existido notícias de problemas de segurança.

Existe, pois, falta de fundamentação de facto do Acórdão, o que importa a respetiva Nulidade, nos termos do disposto no art. 615º, do CP, aplicável por remissão do art. 666º do mesmo Código.

Mas, sem prescindir, vejamos, mais aprofundadamente, as demais questões levantadas pelo Acórdão de que aqui se recorre.

III – Das necessidades sociais impreteríveis.

Nunca é demais atender que a lei apenas permite a contração do direito constitucional de greve perante necessidades sociais impreteríveis, o que tem correspondência com um núcleo último e central de tais necessidades, ou seja, apenas devem ser consideradas necessidades que não podem deixar de ser satisfeitas e que apenas podem ser satisfeitas com a restrição ao direito em causa.

Acresce que essa contração também apenas é possível na medida em que não ponha em causa o núcleo essencial do direito de greve.

Ora, na sua decisão o Tribunal *a quo* não reconhece a existência verdadeiras necessidades sociais impreteríveis em concreto, nem sequer as identifica, tendo apenas invocado que três dias úteis sem serviços mínimos afetam o direito ao “acesso ao trabalho, à saúde e à educação”, em abstrato.

O primeiro erro consiste em considerar a existência de 3 dias úteis consecutivos, pois, como resulta do pré-aviso, dos comboios previstos para o dia 7 apenas são afetados pela greve decretada os que estivessem afetos a trabalhadores cujo período normal de trabalho ultrapassasse as 0h de dia 8 ou que tivessem prevista retirada fora da sede, ou seja, cujo período de repouso fosse cumprido em localidade diversa daquela em que se encontra o seu centro de trabalho, atendendo à natureza itinerante da profissão.

ANTÓNIO LUZ

Advogado

São, pois, um número mínimo de comboios, não podendo ser exercido o direito de greve na generalidade dos comboios com circulação prevista para o dia 7, mas apenas para os dias 8 e 9. Longe, pois, da apontada paragem de circulação durante 3 dias úteis consecutivos.

O segundo erro resulta de o Tribunal *a quo* se limitar a considerar que “há quem tenha de se deslocar para o trabalho bem cedo e não disponha de grandes alternativas [quer em termos de transportes quer a nível económico para suportar despesas suplementares com outros meios de transporte].

Não tendo identificado quaisquer necessidades em concreto.

Percebe-se, pois, que o Tribunal *a quo* considerou a eventual fixação de serviços mínimos em virtude, essencialmente, da preocupação de minorar os efeitos gravosos da greve nas populações menos favorecidas. Contudo, tal é bem distinto de considerar, em concreto, a existência de necessidades sociais impreteríveis, pelo que tendo sido fixados serviços mínimos com tal fundamento, essa fixação sempre terá de ser considerada ilícita, por contrária à lei.

Também não está demonstrado, por qualquer forma, nos presentes autos que não existam possibilidades alternativas de transporte. Bem pelo contrário, diz-nos a experiência comum, que as zonas urbanas, para onde se determinou a prestação de serviços mínimos, são exatamente aquelas em que tais alternativas são em maior número, quer no transporte pessoal, quer no transporte público coletivo ou singular.

Alternativas de transporte, aliás, cujo fornecimento a CP deveria providenciar, nomeadamente podendo centrá-las nas necessidades dos utentes que “tenham de se deslocar bem cedo”, mas de cujo fornecimento se tem vindo a furtar, sem prejuízo de amiúde alegar a violação dos direitos dos utentes em seu benefício.

Acresce que a greve no setor em causa está dependente de um pré-aviso de 10 dias, sendo que o mesmo tem não só o objetivo de conferir ao empregador a possibilidade de preparação para a sua realização, nomeadamente obtendo e organizando os referidos transportes alternativos, como de permitir aos utentes do serviço reorganizarem as suas deslocações e meios de transporte.

ANTÓNIO LUZ

Advogado

Ainda a este propósito, das necessidades sociais impreteríveis, limitou-se o Tribunal *a quo* a invocar genericamente a afetação também do direito à saúde e à educação.

Não fundamentou, nem por qualquer forma explicou, de que factos e de que juízos resultou essa sua conclusão. O que torna, naturalmente, impossível ao Recorrente a demonstração da incorreção de tais factos e juízos.

De toda a maneira, por serem, em seu entender, plenamente pertinentes, transcreve-se o que a este propósito alegou o Recorrente, ali Recorrido, nas suas contra-alegações no âmbito do recurso de apelação:

“A Recorrente na sua alegação vem suscitar a existência, teórica, de prejuízos irreparáveis, como o prejuízo da aprendizagem dos estudantes e da eventual realização de provas de avaliação, doentes que falhem tratamentos e consultas difíceis de reagendar e de trabalhadores que percam salário que ponha em causa a sua subsistência.

Se necessário fosse, veríamos exatamente nos exemplos apontados a inexistência de necessidades sociais impreteríveis que justificassem a contração do direito de greve, no caso concreto desta greve. Se não vejamos, e atente-se que se está perante um greve muito limitada, no caso da decretada pelo Recorrido com efeitos essencialmente em apenas um dia:

a) Não será a aprendizagem dos estudantes prejudicada por uma greve de professores ou outros trabalhadores das escolas? E não estão os trabalhadores do ensino legitimados a fazer greve? Defender que a aprendizagem pode ser posta em causa por uma greve nas escolas e defender que a mesma não pode ser posta em causa por uma greve de trabalhadores que transportam parte dos estudantes é um absurdo e uma contradição lógica;

b) A Recorrente suscita, ainda a propósito do direito à educação, presume-se, eventual realização de provas de avaliação. A mesma utiliza, ela própria, a expressão “eventual”. Ora, não se conhece em concreto a existência de quaisquer provas de avaliação nesses dias, muito menos de provas que não pudessem ser realizadas em outros. A restrição de um direito constitucional, essencial, diga-se, a um Estado Democrático e Social, não se pode fundamentar em hipóteses genéricas e eventuais;

c) Por fim, em situação similar ao apontado em a) encontram-se os exemplos de consultas ou tratamentos médicos. Como é do conhecimento público, até por ter correspondência,

Largo Vitorino Damásio, n.º 3 - 2.º Esquerdo 1200-872 Lisboa * Telefone 21 354 06 32

CP: 15709L * NIF: 210003049

Responsabilidade Limitada

159
2

ANTÓNIO LUZ

Advogado

nomeadamente, nos Acordos Coletivos de Trabalho publicados no BTE n.º 31, de 22.08.2010, e no Aviso n.º 17271/2010, 31.8, DR 2.ª série, que estabelecem os serviços mínimos a prestar pelos trabalhadores médicos em caso de greve, as consultas não são abarcadas por prestação de serviços mínimos nas greves do setor da saúde e muito poucos tratamentos o são. Defender que tais tratamentos e consultas podem ser postos em causa por uma greve no setor da saúde e defender que não podem ser postos em causa por uma greve de trabalhadores que, eventualmente, transportam parte dos utentes dos serviços de saúde é um absurdo e uma contradição lógica;

d) Por fim, não existe qualquer notícia, nesta ou em qualquer outra greve passada similar, que tenham existido quaisquer prejuízos irreparáveis para os trabalhadores ou que tenha existido um absentismo massivo. Como é sabido, nesta e em outras greves similares sem fixação de serviços mínimos a esmagadora maioria dos trabalhadores compareceu nos seus locais de trabalho, como habitualmente, e não se mostra patente nenhum prejuízo na respetiva subsistência”.

IV – Da segurança.

A este propósito, limitou-se o Tribunal *a quo* a afirmar “Desta forma, sempre cumpre permitir alguma circulação de comboios num nível mínimo que não coloque em causa a segurança dos passageiros, com a acumulação de pessoas nas estações e a sobrelotação dos comboios, sendo certo que noutras greves foram fixados serviços mínimos de 25 % e 30 % não havendo notícias – nem as partes as trouxeram aos autos – da verificação de problemas de segurança”.

Ora, tal conclusão é falsa, pois não só existiram notícias, como o Recorrente as levou aos autos, nomeadamente através da sua invocação em sede de reunião de conciliação que teve lugar na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), que forçosamente se encontrará no processo remetido ao Tribunal *a quo*, em 29.05.2025, pelo Conselho Económico e Social.

De toda a forma, para facilidade, junta-se aqui, como documento n.º 1, a ata da referida reunião e transcreve-se o que se disse a propósito deste tema:

Largo Vitorino Damásio, n.º 3 - 2.º Esquerdo 1200-872 Lisboa * Telefone 21 354 06 32

CP: 15709L * NIF: 210003049

Responsabilidade Limitada

ANTÓNIO LUZ

Advogado

“O sindicato relembra as questões de segurança que podem ser levantadas no caso da definição de serviços mínimos, já que nas últimas situações em que foram definidos serviços mínimos, houve comboios sobrelotados e me sobre carga (avariados na via), sendo ainda que as gares também não estão adequadas para esta afluência excecional de passageiros e ao definir serviços mínimos, tal como a empresa propõe, estes vão ter um impacto na segurança da circulação dos comboios e nos seus utilizadores”.

No que se refere a notícias, todas elas, naturalmente, de conhecimento público, podemos indicar, a mero título de exemplo, as seguintes:

<https://sicnoticias.pt/pais/2023-03-01-Comboio-da-CP-sobrelotado-esteve-parado-na-linha-de-Sintra-mais-de-uma-hora-a29c0091>

https://www.rtp.pt/noticias/pais/cp-determina-avaliacao-de-comboio-sobrelotado_n1470445?utm_source=chatgpt.com

Por ser igualmente pertinente se transcreve aqui uma outra parte das já referidas contra-alegações do Recorrente, ali Recorrido, no âmbito da apelação:

“Olhemos para a questão com honestidade, os comboios nas linhas e nas horas cuja realização é pretendida pelo Recorrente, linhas urbanas e em hora de ponta, já andam diariamente lotados, aliás, com lotação muito acima do desejável e seguro. Mais lotados teriam forçosamente de se encontrar com apenas a realização de 30 % de comboios. Não existe qualquer razão objetiva e, por isso, a Recorrente não a dá, para a fixação dessa percentagem.

A segurança aconselhava a que, diariamente, o número de comboios aumentasse, pelo que a redução, em qualquer percentagem dos mesmos implica riscos sérios de segurança.

Assim, apenas seria compatível com a segurança a manutenção da totalidade da operação, e consequente negação em absoluto do direito à greve, ou a não fixação de serviços, mas apenas a segunda é lícita.

ANTÓNIO LUZ

Advogado

A segurança das pessoas aconselha, aliás, à não fixação de serviços mínimos. Pois a existência de serviços mínimos, em número que seja, faz afluir às estações, em momentos concretos e concentrados no tempo, número passageiros incompatível com o espaço aos mesmos reservado. Sendo, do ponto de vista da segurança, preferível que estes encontrem, a montante, alternativas de transporte.

Alternativas, aliás, de cujo fornecimento a Recorrente se tem vindo a furtar, mas não se coibindo de alegar os direitos dos utentes quando tal alegação lhe é conveniente.

Por fim, quanto ao facto de já terem sido fixados por Tribunal Arbitral serviços mínimos na ordem dos 25 ou 30 %, não é menos verdade que já foi tal fixação negada, por diversas vezes, como são exemplos os Acórdãos AO n.º 20/2022- SM e AO-04-05-06-07/2023-SM”.

Acrescente-se, apenas que o Tribunal *a quo* parece ter-se preocupado, pelo menos teoricamente, com apenas com a segurança dos passageiros, contudo, existe também que alertar para os problemas de segurança dos trabalhadores destacados para a realização de serviços mínimos. Problemas que já se colocam diariamente, em virtude da usual e inaceitável sobrelotação, e que, naturalmente, são exponenciais em dia de greve.

VI – Das custas

Por fim, foram os Recorridos na apelação condenados totalmente em custas, contudo, como acima se já defendeu, a Recorrente teve decaimento parcial, pelo que deverá sempre suportar uma percentagem dessas custas.

Deve pois ser alterada a decisão tomada nessa matéria.

VII- Das conclusões

1. O Acórdão *a quo* decidiu, mal, pela fixação de serviços mínimos de 25 %, em horas de ponta e linhas urbanas críticas;

ANTÓNIO LUZ

Advogado

2. Não fundamentou o Tribunal *a quo* a conclusão de que uma percentagem de 25 % em horas de ponta e linhas urbanas críticas era adequada à satisfação de necessidades sociais impreteríveis;

3. O Tribunal *a quo* não reconheceu haver verdadeiras necessidades sociais impreteríveis em concreto, nem sequer as identificou, tendo apenas suscitado a possibilidade teórica delas existirem.

4. O Tribunal apenas fixou serviços mínimos essencialmente em virtude da tentativa de minoração dos efeitos gravosos da greve nas populações menos favorecidas;

5. Não indicou em concreto quais as necessidades que teve em consideração, limitando-se a uma indicação abstrata e genérica;

6. Afirmando, apenas, a afetação do direito ao trabalho, à saúde e à educação;

7. Não indicou igualmente quais as horas de ponta e linhas urbanas críticas a que atendeu para o seu juízo de adequação;

8. Tornou, pois, impossível apreender o seu raciocínio de adequação;

9. Não fundamentou de facto e de Direito a decisão tomada, sendo o Acórdão nulo, nos termos do art. 615º do CPC, aplicável por remissão do art. 666º do mesmo Código;

10. Não está demonstrado nos presentes autos a inexistência de alternativas de transportes;

11. As zonas urbanas, para onde se determinaram serviços mínimos, são exatamente aquelas em que tais alternativas são em maior número, quer no transporte pessoal, quer no transporte público coletivo ou singular;

12. Alternativas de transporte cujo fornecimento a CP deveria providenciar;

13. A exigência legal de um pré-aviso de 10 dias, tem não só o objetivo de conferir ao empregador a possibilidade de preparação para realização da greve, nomeadamente obtendo e organizando os referidos transportes alternativos, como de permitir aos utentes do serviço reorganizarem as suas deslocações e meios de transporte;

14. Defender que a educação pode ser posta em causa por uma greve nas escolas e defender que a mesma não pode ser posta em causa por uma greve de trabalhadores que transportam parte dos estudantes é uma contradição lógica;

ANTÓNIO LUZ

Advogado

15. Defender que tratamentos e consultas podem ser postos em causa por uma greve no setor da saúde e que não o podem por uma greve de trabalhadores que, eventualmente, transportam parte dos utentes dos serviços de saúde é também uma contradição lógica;

16. Não existe qualquer notícia, nesta ou em qualquer outra greve passada similar, que tenham existido quaisquer prejuízos irreparáveis para os trabalhadores ou que tenha existido um absentismo massivo;

17. O Tribunal *a quo* considerou que a percentagem de 25 % nas horas de ponta e linhas urbanas críticas era adequada à satisfação das condições de segurança;

18. Não se percebe o porquê dessa percentagem e não de qualquer outra;

19. Limitou-se o Tribunal *a quo* a afirmar que tal percentagem já tinha sido fixada em outras greves e que não tinha havido notícias de problemas, nem as partes as tinham levado aos autos;

20. O Recorrido invocou os problemas existentes em greve anteriores na reunião na DGERT, cuja ata se encontra junta aos autos;

21. É pública a existência de inúmeras notícias sobre os problemas causados pela sobrelotação dos comboios em dia de greve, do que a título de exemplo se indicam: <https://sicnoticias.pt/pais/2023-03-01-Comboio-da-CP-sobrelotado-esteve-parado-na-linha-de-Sintra-mais-de-uma-hora-a29c0091> e https://www.rtp.pt/noticias/pais/cp-determina-avaliacao-de-comboio-sobrelotado_n1470445?utm_source=chatgpt.com

22. A segurança das pessoas aconselha à não fixação de serviços mínimos;

23. O Tribunal Arbitral já decidiu mais vezes pela não fixação de serviços mínimos, como nos AO n.º 20/2022-SM e AO-04-05-06-07/2023-SM;

24. Foram os Recorridos na apelação condenados totalmente em custas, contudo, como acima se já defendeu, a Recorrente teve decaimento parcial, pelo que deverá sempre suportar uma percentagem dessas custas.

25. O Tribunal *a quo* tendo decidido como decidiu violou, nomeadamente, o disposto nos arts. 615º e 666º do CPC, nos arts 57º e 205º, n.º1, da CR e nos arts. 530º e 538º, do CT

Nestes termos e demais de Direito deve ser o Recurso apresentado ser julgado procedente e declarando a nulidade do Acórdão recorrido ou, caso assim se não entenda, anulando-se o mesmo e subsituindo-se por decisão que não fixe quaisquer serviços mínimos.

Largo Vitorino Damásio, n.º 3 - 2.º Esquerdo 1200-872 Lisboa * Telefone 21 354 06 32

CP: 15709L * NIF: 210003049

Responsabilidade Limitada

162
2

ANTÓNIO LUZ

Advogado

Envia: Um documento.

Taxa de Justiça: O Recorrente encontra-se isento de custas nos termos do art. 4º, n.º 1, f), do RCP

PEDE DEFERIMENTO

O ADVOGADO,

Processo SM n.º 822

TEXT

Ao 23 dias do mês de abril de 2025, pelas 11 horas, reuniram nas instalações da Direção Geral do Emprego e das Relações Trabalho (DGERT), sitas na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa, os representantes das entidades de que se dá nota na folha de presenças junta (Anexo I), devidamente credenciados (anexo II).

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério ao abrigo das disposições sobre o direito à greve e respeita ao aviso prévio de greve emitido pelo SMAQ para a CP Comboios de Portugal, E.P.E., entre os dias 7 e 14 de maio de 2025 (Anexo III).

As atividades da empresa integram-se, no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea h) do n.º 2 do art.º 537.º do Código do Trabalho.

Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior ao aviso prévio, pelo que a presente reunião tem em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código.

Iniciada a reunião, foi dada a palavra aos representantes da CP Comboios de Portugal, E.P.E. para que se pronunciassem relativamente ao aviso prévio de greve apresentado pela associação sindical, declarando que, a proposta de serviços mínimos apresentada, no aviso prévio de greve, no entendimento da empresa não é suficiente para suprir as necessidades sociais impreteríveis e assegurar o acesso dos utentes aos serviços de saúde (consultas e exames), bem como ao trabalho, sendo que neste caso sabemos que os trabalhadores afetados serão aqueles que tem trabalhos mais precários e o que se pretende é assegurar o serviço público coletivo

163
2

Alto
P
Paul
P
M

de transporte, não tendo a pretensão de anular os efeitos da greve. Nesse sentido, a empresa apresenta a sua proposta de serviços mínimos, que teve como base, a análise previsível do impacto da greve para os dias constantes do aviso prévio, visto que este sindicato representa uma categoria profissional específica, a qual tem um peso significativo na atividade da empresa e está prevista uma supressão total da circulação de comboios nos dias 7, 8 e 9 de maio, com impacto no dia 10 de maio, decorrente da existência de 1 greve da plataforma sindical que engloba o período referido (dias 7 e 8 de maio), deste modo, a empresa apresenta a respetiva proposta de serviços mínimos de cerca de 30% (Anexo IV).

Dada a palavra ao SMAQ, declarou que a greve não atinge as necessidades sociais impreteríveis e tem uma duração limitada de 2 dias e os restantes englobam o trabalho suplementar, sendo que existem transportes alternativos e para o período em causa não existem outras greves no setor dos transportes.

Em relação ao transporte para as consultas e para os exames médicos, quando existem greves no setor da saúde, estas consultas e estes exames, não são considerados para definição de serviços mínimos, apenas os serviços de urgência, deste modo não se entende que no setor dos transportes, este argumento seja utilizado para a definição de serviços mínimos, dado que em caso de urgência, os utentes não vão utilizar o transporte ferroviário como meio de deslocação e quanto ao direito ao trabalho, a greve é uma situação excecional e deste modo os serviços mínimos não podem ser limitadores do direito à greve.

O sindicato relembra as questões de segurança que podem ser levantadas no caso da definição de serviços mínimos, já que nas ultimas situações em que foram definidos serviços mínimos, houve comboios sobrelotados e em sobre carga (avariados na via), sendo ainda que as gares também não estão adequadas para esta afluência excecional de passageiros e ao definir serviços mínimos, tal como, a empresa propõe estes vão ter um impacto na segurança da circulação dos comboios e nos seus utilizadores.


Por fim o SMAQ reitera os serviços mínimos contantes do aviso prévio de greve e apresenta como referência os serviços mínimos contemplados no AO/20/2022-SM e nos AO/04, AO/05 e AO/07 de 2023 resultantes das decisões do tribunal arbitral.

Em face das posições divergentes das partes, o representante dos serviços do Ministério concluiu pela impossibilidade da obtenção de acordo total quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar na greve a ocorrer na CP Comboios de Portugal, E.P.E. no período constante do aviso prévio.

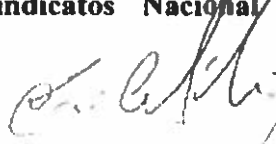

A CP Comboios de Portugal, E.P.E. está incluída no sector empresarial do Estado, pelo que não tendo existido acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, compete em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 538.º do Código de Trabalho ao tribunal arbitral a funcionar no âmbito do Conselho Económico e Social, a quem este processo irá ser remetido.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todo

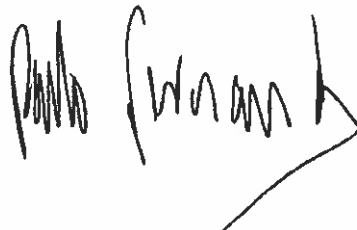
CP Comboios de Portugal, E.P.E.,


PEREIRA

SMAQ – Sindicatos Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses,

DGERT/DSRPLVTAA –





S

R

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

DIREÇÃO - GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

DIREÇÃO DE SERVIÇOS PARA AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DE LISBOA E VALE DO TEJO, ALENTEJO E ALGARVE

Conciliação Prevenção de Conflito Coletivo Definição de Serviços Mínimos

Assunto CP/ELE/SMAG || Data 23/04 /2025

Nome	Entidade	Assinatura
Isabel Canho	CP - EPE	
Carlos Pereira	ER - ERE	
Luis Custodio	CP - SMAG	
António Wz	SMAG	
Paula Magalhães	DEPT	

Anexo JJ

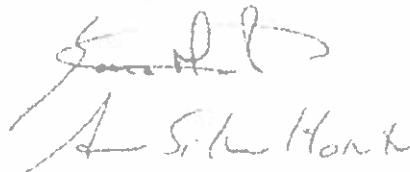
COMBOLOS DE PORTUGAL E.P.E
Conselho de Administração

CREDENCIAL

O Conselho de Administração da CP – Combolos de Portugal, E.P.E, nos termos das disposições conjugadas da alínea h) do n.º 2 e n.º 6 do artigo 9.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos da Empresa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 137-A/2009, de 12 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 59/2012, de 14 de março, delega no Sr. Dr. Boris Oliveira, na Sra. Dra. Ana Pincho, na Sra. Dra. Isabel Canto, na Sra. Dra. Joana Moreira da Silva de Oliveira e Castro, no Sr. Eng.º João Pedro Pólvora Fialho e no Sr. Dr. Carlos Manuel de Oliveira Pereira os poderes para, individualmente ou em conjunto, o representar na reunião a realizar em 23 de abril de 2025 na Direcção de Serviços para as Relações Profissionais nas Regiões de Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, da Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), no processo relativo à greve declarada para o período compreendido entre as 00h00 do dia 07 de maio de 2025 e as 24h00 do dia 14 de maio de 2025, decretada pelo SMAQ – Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Lisboa, 17 de abril de 2025

O Conselho de Administração





CREDENCIAL

O Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses – SMAQ, pessoa coletiva nº 501228489, com sede na avenida Duque de Loulé, nº 104, 4º andar, 1050-092 Lisboa, pela sua Direção, no âmbito das suas competências que lhe são conferidas pelo artigo 53 dos Estatutos, confere ao Vogal da Direção Luis Filipe da Costa Custódio, C.C. nº 09855847 1 ZX1, e aos Advogados Dr. António Luz e Dra. Carolina Benedetto Beck ambos com escritório no Largo Vitorino Damásio, nº 3, 2º esq,º 1200 – 870 Lisboa, os necessários poderes de representação na reunião a realizar na DGERT, sita na Praça De Londres, nº 2, Piso 7, 1049 - 056 Lisboa no dia 23 de abril de 2025, pelas 11h00, com vista à negociação de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar durante o período de greve a decorrer entre 7 de maio de 2025 e 14 de maio de 2025 e os meios humanos necessários para o efeito, nos termos do artigo 538, nº 2, do Código do Trabalho.

Lisboa, 23 de abril de 2025

A Direção do SMAQ.

Annex III



**SINDICATO NACIONAL DOS MAQUINISTAS
DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES**

Exmos. Senhores,

Primeiro-Ministro do Governo de Portugal

Ministro das Infraestruturas e Habitação

Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Ministro das Finanças

Presidente do Conselho de Gerência da C.P. - Comboios de Portugal, E.P.E.

Direção de Serviços das Relações de Trabalho

Lisboa, 11 de abril de 2025

Assunto: PRÉ-AVISO DE GREVE

Os trabalhadores da CP - EPE, das categorias representadas pelo Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses - SMAQ, subscritor do presente pré-aviso de greve, ora apresentado nos termos e para os efeitos, designadamente, os previstos no Código do Trabalho, vão exercer o seu direito de greve entre as 00H00 do dia 07 de maio de 2025 e as 24H00 do dia 14 de maio de 2025, encontrando-se em greve à prestação de todo e qualquer trabalho, nos períodos de tempo e termos a seguir discriminados:

1º

1.1 - Entre as 00H00 do dia 08 de maio de 2025 e as 24H00 do dia 09 de maio de 2025, os trabalhadores das categorias representadas pelo SMAQ encontram-se em greve à prestação de todo e qualquer trabalho.

1.2 - Os trabalhadores das categorias representadas pelo SMAQ que a 07 de maio de 2025 tenham previsto um período normal de trabalho que ultrapasse as 00H00 do dia 08 de maio de 2025, encontram-se em greve desde a hora prevista de início do seu período de trabalho até ao seu termo.

1.3 - Os trabalhadores das categorias representadas pelo SMAQ que a 07 de maio de 2025 tenham previsto um período normal de trabalho com retirada fora da sede, encontram-se em greve desde a hora prevista de início do seu período normal de trabalho até ao seu termo.



**SINDICATO NACIONAL DOS MAQUINISTAS
DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES**

166
2

1.4 – Os trabalhadores das categorias representadas pelo SMAQ que a 09 de maio de 2025 tenham previsto um período normal de trabalho que ultrapasse as 00H00 do dia 10 de maio de 2025, encontram-se em greve desde a hora prevista de início do seu período normal de trabalho até ao seu termo.

1.5 – Entre as 00H00 do dia 07 de maio de 2025 e as 24H00 do dia 14 de maio de 2025, os trabalhadores das categorias representadas pelo SMAQ encontram-se em greve a todo o trabalho suplementar, incluindo o trabalho em dia de descanso.

1.6 – Nos casos previstos supra em 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5, após a prestação de serviço na sede e/ou após um período de greve na sede, sempre que o reinício da prestação de trabalho ocorra fora da sede e/ou na sede, o trabalhador estará em greve a partir desse momento, pelo período de tempo necessário para que a retoma do seu período normal de trabalho diário se verifique novamente na sede, no início de nova jornada de trabalho, atenta a sua escala de serviço, quando a Entidade Patronal não assegure, por escrito e em condições de segurança e dignidade, no cumprimento da Lei e sem quaisquer ónus para os trabalhadores, as condições indispensáveis à retoma da prestação de trabalho fora da sede e/ou na sede.

1.7 – Nos casos previstos supra em 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5, após a prestação de serviço fora da sede e/ou após um período de greve fora da sede, sempre que o reinício da prestação de trabalho ocorra na sede e/ou fora da sede, o trabalhador estará em greve a partir desse momento, pelo período de tempo necessário para que a retoma do seu período normal de trabalho diário se verifique novamente na sede, no início de nova jornada de trabalho, atenta a sua escala de serviço, quando a Entidade Patronal não assegure, por escrito e em condições de segurança e dignidade, no cumprimento da Lei e sem quaisquer ónus para os trabalhadores, as condições indispensáveis à retoma da prestação de trabalho na sede e/ou fora da sede.

2º

As presentes formas de luta visam a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores representados pelo SMAQ, que integram a CP – Comboios de Portugal, designadamente:

- Pela abertura de uma negociação salarial efetiva, e não pela imposição de atualizações discricionárias e discriminatórias;
- Pela valorização da grelha indiciária, tendo em conta a evolução do salário mínimo nacional;



**SINDICATO NACIONAL DOS MAQUINISTAS
DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES**

- Por aumentos salariais justos, que reconheçam as exigências, riscos e especificidades da profissão;
- Por negociações sérias, com base na boa-fé, e não em simulacros de diálogo;
- Pelo cumprimento integral dos acordos firmados, incluindo o Acordo de Empresa;
- Contra a degradação das condições de trabalho, nomeadamente nas instalações sociais e nas cabines de condução.

O SMAQ, de acordo com o previsto no nº 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho, propõe a realização dos seguintes comboios e meios humanos afetos:

O Sindicato, perante qualquer situação de emergência, acidente ou incidente que possa surgir durante o período de greve, manterá total disponibilidade para, em conjunto com a Empresa, garantir a realização dos serviços considerados necessários para a normalização da circulação.

A segurança das circulações e do material motor será sempre assegurada pelos trabalhadores abrangidos por este pré-aviso, dentro das condições técnicas e regulamentares em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção do SMAQ

LONGO CURSO									
Número Comboio 1	Número Comboio 2	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	7/mal	8/mal	9/mal	10/mal
120	0	porto campanhã	lisboa santa	09:40:00	12:30:00	Greve	Greve	Greve	Greve
121	0	lisboa santa	porto campanhã	09:00:00	10:55:00	Greve	Greve	Greve	Greve
122	0	porto campanhã	lisboa santa	11:40:00	14:30:00	Greve	Greve	Greve	Greve
123	0	lisboa santa	porto campanhã	09:00:00	11:48:00	Greve	Greve	Greve	Greve
124	0	porto campanhã	lisboa santa	18:40:00	19:30:00	Greve	Greve	Greve	Greve
125	0	lisboa santa	porto campanhã	12:00:00	14:48:00	Greve	Greve	Greve	Greve
126	0	porto campanhã	lisboa santa	17:40:00	20:48:00	Greve	Greve	Greve	Greve
127	0	lisboa santa	porto campanhã	17:00:00	18:48:00	Greve	Greve	Greve	Greve
128	0	porto campanhã	lisboa santa	07:40:00	10:30:00	Greve	Greve	Greve	Greve
129	0	lisboa santa	porto campanhã	20:00:00	22:48:00	Greve	Greve	Greve	Greve
130	0	braga	lisboa santa	06:02:00	09:30:00	SM	SM	SM	SM
131	0	lisboa santa	braga	07:00:00	10:27:00	Greve	Greve	Greve	Greve
132	0	braga	lisboa santa	13:02:00	16:30:00	Greve	Greve	Greve	Greve
133	0	lisboa santa	braga	14:00:00	17:27:00	SM	SM	SM	SM
134	0	braga	lisboa santa	18:02:00	21:30:00	SM	SM	SM	SM
135	0	lisboa santa	braga	16:00:00	19:27:00	Greve	Greve	Greve	Greve
136	0	braga	lisboa santa	20:02:00	23:30:00	Greve	Greve	Greve	Greve
137	0	lisboa santa	braga	18:00:00	21:27:00	SM	SM	SM	SM
160	181	porto campanhã	faro	05:40:00	11:23:00	SM	SM	SM	SM
182	183	faro	porto campanhã	07:00:00	12:48:00	SM	SM	SM	SM
184	185	porto campanhã	faro	14:40:00	20:23:00	SM	SM	SM	SM
186	187	faro	porto campanhã	16:00:00	21:48:00	SM	SM	SM	SM
510	0	coimbra b	lisboa santa	09:21:00	11:30:00	Greve	Greve	Greve	Greve
511	0	lisboa santa	coimbra b	07:30:00	09:38:00	Greve	Greve	Greve	Greve
512	0	coimbra b	lisboa santa	14:52:00	17:09:00	Greve	Greve	Greve	Greve
513	0	lisboa santa	coimbra b	12:30:00	14:38:00	Greve	Greve	Greve	Greve
514	0	coimbra b	lisboa santa	20:20:00	22:30:00	Greve	Greve	Greve	Greve
515	0	lisboa santa	coimbra b	18:30:00	20:38:00	Greve	Greve	Greve	Greve
520	0	porto campanhã	lisboa santa	06:45:00	10:00:00	SM	SM	SM	Greve
521	0	lisboa santa	porto campanhã	08:30:00	09:43:00	Greve	Greve	Greve	Greve
523	0	lisboa santa	porto campanhã	15:30:00	18:43:00	SM	SM	SM	SM
524	0	porto campanhã	lisboa santa	12:45:00	16:00:00	Greve	Greve	Greve	Greve
525	0	lisboa santa	porto campanhã	16:30:00	19:43:00	-	-	SM	-
527	0	lisboa santa	porto campanhã	17:30:00	20:43:00	-	-	SM	SM
528	0	porto campanhã	lisboa santa	19:45:00	23:00:00	SM	SM	SM	SM
570	0	lisboa santa	porto campanhã	27:00:00	01:13:00	SM	SM	SM	SM
540	0	guarda	lisboa santa	07:02:00	11:20:00	Greve	Greve	Greve	SM
541	0	lisboa santa	guarda	08:15:00	12:45:00	Greve	Greve	Greve	SM
542	0	guarda	lisboa santa	14:07:00	18:20:00	Greve	Greve	Greve	SM
543	0	lisboa santa	guarda	13:15:00	17:42:00	Greve	Greve	Greve	Greve
544	0	guarda	lisboa santa	18:25:00	22:50:00	Greve	Greve	Greve	Greve
545	0	lisboa santa	guarda	19:15:00	23:50:00	Greve	Greve	Greve	Greve
570	571	lisboa oriente	faro	10:02:00	13:30:00	Greve	Greve	Greve	Greve
572	573	lisboa oriente	faro	14:02:00	17:35:00	SM	SM	SM	Greve
574	575	lisboa oriente	faro	18:32:00	22:02:00	Greve	Greve	Greve	Greve
580	0	beja	casta branca	08:22:00	09:14:00	Greve	Greve	Greve	Greve
581	0	casta branca	beja	10:27:00	11:18:00	Greve	Greve	Greve	Greve
582	0	beja	casta branca	10:45:00	11:41:00	Greve	Greve	Greve	Greve
583	0	casta branca	beja	11:50:00	12:41:00	Greve	Greve	Greve	Greve
584	0	beja	casta branca	16:11:00	17:06:00	Greve	Greve	Greve	Greve
585	0	casta branca	beja	11:26:00	12:18:00	-	-	-	Greve
587	0	casta branca	beja	18:29:00	19:20:00	Greve	Greve	Greve	Greve
588	589	évora	beja	20:01:00	21:16:00	Greve	Greve	Greve	Greve
593	591	lisboa oriente	évora	07:02:00	08:42:00	Greve	Greve	Greve	Greve
592	593	lisboa oriente	évora	09:02:00	10:35:00	Greve	Greve	Greve	Greve
594	595	lisboa oriente	évora	09:58:00	11:35:00	-	-	-	Greve
596	597	lisboa oriente	évora	17:02:00	18:35:00	Greve	Greve	Greve	Greve
598	599	lisboa oriente	évora	19:02:00	20:35:00	Greve	Greve	Greve	Greve
620	0	guzmarões	lisboa santa	10:49:00	21:00:00	SM	SM	SM	SM
621	0	lisboa santa	guzmarões	11:30:00	15:30:00	SM	SM	SM	SM
670	671	faro	lisboa oriente	08:22:00	11:55:00	SM	Greve	Greve	Greve
672	673	faro	lisboa oriente	14:15:00	17:58:00	Greve	Greve	Greve	Greve
674	675	faro	lisboa oriente	18:15:00	21:58:00	SM	SM	SM	Greve
680	681	beja	évora	06:23:00	07:36:00	Greve	Greve	Greve	Greve
682	683	évora	beja	08:09:00	09:26:00	Greve	Greve	Greve	Greve
684	685	beja	évora	13:10:00	14:23:00	Greve	Greve	Greve	Greve
686	687	évora	beja	14:33:00	15:54:00	Greve	Greve	Greve	Greve
688	689	beja	évora	18:15:00	19:37:00	Greve	Greve	Greve	Greve
690	691	évora	lisboa oriente	07:06:00	08:38:00	Greve	Greve	Greve	Greve
692	693	évora	lisboa oriente	09:06:00	10:38:00	Greve	Greve	Greve	Greve
694	695	évora	lisboa oriente	16:57:00	18:36:00	Greve	Greve	Greve	Greve
696	697	évora	lisboa oriente	19:06:00	20:38:00	Greve	Greve	Greve	SM
698	699	évora	lisboa oriente	11:15:00	13:05:00	Greve	Greve	Greve	SM
720	0	braga	lisboa santa	10:05:00	14:00:00	SM	SM	SM	SM
721	0	lisboa santa	braga	09:30:00	13:25:00	SM	SM	SM	SM
722	0	braga	lisboa santa	14:05:00	18:00:00	SM	SM	SM	SM
723	0	lisboa santa	braga	18:30:00	23:25:00	SM	SM	SM	SM
730	0	valença	lisboa santa	06:56:00	13:00:00	SM	SM	SM	SM
731	0	lisboa santa	valença	17:30:00	22:40:00	SM	SM	SM	SM
780	781	lisboa oriente	évora	13:35:00	16:08:00	Greve	Greve	Greve	Greve



COMBOIOS DE PORTUGAL

Número Comboio 1	Número Comboio 2	Origem	Destino	Hora Partida Origem	Hora Chegada Destino	7/mal	8/mal	9/mal	10/mal	
						Comboios Programados	76	76	77	33
						Comboios Afectados	76	76	77	33
						% Comboios Afectados	100%	100%	100%	100%
						Comboios SM	23	22	23	11
						% SM	30%	29%	30%	33%

Notas: Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação de material motor, manobras, bem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios

Número Comboio 1	Número Comboio 2	Origem	Destino	REGIONAL		7/mal	8/mal	9/mal	30/mal
				Hora Partida	Hora Chegada				
470	0	vigo-guimarães	porto campanhã	07 58 00	10 20 00	Greve	Greve	Greve	
471	0	porto campanhã	vigo-guimarães	08 13 00	10 35 00	Greve	Greve	Greve	Greve
472	0	vigo-guimarães	porto campanhã	18 56 00	21 18 00	Greve	Greve	Greve	Greve
473	0	porto campanhã	vigo-guimarães	19 10 00	21 34 00	Greve	Greve	Greve	
481	0	entroncamento	elvas-boniteira	09 05 00	11 50 00	SM	SM	SM	
482	0	elvas-boniteira	entroncamento	13 14 00	16 55 00	SM	SM	SM	
485	0	entroncamento	elvas-boniteira	13 36 00	16 26 00	Greve	Greve	Greve	
496	0	entroncamento	badajoz	18 11 00	21 26 00	Greve	Greve	Greve	
600	0	combra b	caldas da rainha	08 52 00	10 53 00	Greve	Greve	Greve	
801	0	caldas da rainha	combra b	06 13 00	08 08 00	SM	SM	SM	Greve
802	0	combra b	caldas da rainha	12 58 00	15 58 00	Greve	Greve	Greve	
803	0	caldas da rainha	combra b	11 15 00	13 14 00	Greve	Greve	Greve	Greve
804	0	combra b	caldas da rainha	19 47 00	21 57 00	SM	SM	SM	
905	0	caldas da rainha	combra b	10 12 00	12 14 00	Greve	Greve	Greve	Greve
010	0	caldas da rainha	bebos santa apolónia	06 21 00	08 30 00	SM	SM	SM	Greve
811	0	bebos santa apolónia	caldas da rainha	10 53 00	13 59 00	SM	SM	SM	
813	0	bebos santa apolónia	caldas da rainha	15 53 00	18 59 00				
821	0	entroncamento	porto campanhã	14 08 00	17 00 00			SM	
830	0	valença	ílhova da faz	16 10 00	22 32 00	SM	SM	SM	SM
831	0	ílhova da faz	valença	06 47 00	11 02 00	SM	SM	SM	SM
850	0	valença	porto campanhã	07 22 00	09 15 00	SM	SM	SM	SM
851	0	porto campanhã	valença	06 05 00	08 01 00	Greve	Greve	Greve	Greve
852	0	valença	porto são benito	09 26 00	11 25 00	Greve	Greve	Greve	Greve
853	0	porto são benito	valença	13 05 00	15 05 00	Greve	Greve	Greve	Greve
854	0	valença	porto campanhã	14 30 00	16 20 00	Greve	Greve	Greve	Greve
855	0	porto campanhã	valença	16 10 00	17 59 00	Greve	Greve	Greve	Greve
856	0	valença	porto campanhã	20 24 00	22 30 00	Greve	Greve	Greve	Greve
857	0	porto campanhã	valença	18 15 00	20 09 00	SM	SM	SM	
858	0	régua	porto são benito	06 46 00	08 45 00	SM	Greve	Greve	Greve
861	0	porto campanhã	poceirão	07 25 00	10 48 00	Greve	Greve	Greve	Greve
862	0	poceirão	porto campanhã	07 08 00	10 30 00	SM	SM	SM	SM
864	0	régua	porto são benito	10 35 00	12 40 00	SM	Greve	Greve	Greve
865	0	porto são benito	poceirão	09 20 00	12 41 00	SM	SM	SM	
866	0	poceirão	porto campanhã	11 10 00	14 30 00	Greve	Greve	Greve	Greve
867	0	porto campanhã	régua	11 25 00	13 25 00	Greve	Greve	Greve	
868	0	poceirão	porto campanhã	13 10 00	16 30 00	Greve	Greve	Greve	SM
869	0	porto são benito	poceirão	13 20 00	16 42 00	Greve	Greve	Greve	
871	0	porto são benito	régua	15 20 00	17 17 00	Greve	Greve	Greve	
873	0	régua	poceirão	17 19 00	18 42 00	Greve	Greve	Greve	
874	0	poceirão	porto são benito	16 41 00	19 05 00	Greve	Greve	Greve	
875	0	porto campanhã	poceirão	17 25 00	20 51 00	SM	SM	SM	
876	0	poceirão	porto são benito	17 12 00	20 30 00	SM	SM	SM	
877	0	porto são benito	régua	19 20 00	21 09 00	Greve	Greve	Greve	
910	0	tomar	bebos santa apolónia	06 04 00	07 41 00	Greve	Greve	Greve	
931	0	bebos santa apolónia	tomar	17 15 00	18 59 00	Greve	Greve	Greve	
932	0	tomar	bebos santa apolónia	06 50 00	08 28 00	SM	SM	SM	
933	0	bebos santa apolónia	tomar	18 15 00	19 38 00	Greve	Greve	Greve	
1000	0	valença	porto campanhã	05 50 00	08 20 00	SM	SM	SM	SM
1100	0	viana do castelo	nave	05 11 00	08 00 00	SM	Greve	Greve	Greve
1101	0	nave	viana do castelo	07 46 00	08 51 00	SM	SM	SM	Greve
1102	0	viana do castelo	nave	05 57 00	06 51 00	SM	SM	SM	Greve
1103	0	nave	viana do castelo	15 03 00	15 57 00	Greve	Greve	Greve	
1104	0	viana do castelo	nave	09 28 00	10 20 00	Greve	Greve	Greve	SM
1105	0	porto campanhã	viana do castelo	22 10 00	23 36 00	SM	SM	SM	
1106	0	viana do castelo	nave	17 45 00	18 33 00	SM	SM	SM	
1200	0	valença	viana do castelo	12 54 00	13 46 00				
1202	0	valença	viana do castelo	18 40 00	19 43 00	Greve	Greve	Greve	
1300	0	valença	nave	11 41 00	13 27 00	Greve	Greve	Greve	Greve
1301	0	nave	valença	06 58 00	09 00 00	SM	SM	SM	Greve
1302	0	valença	nave	12 54 00	14 41 00	Greve	Greve	Greve	
1303	0	nave	valença	10 57 00	12 38 00	Greve	Greve	Greve	
1304	0	valença	nave	15 10 00	17 07 00	SM	SM	SM	
1305	0	nave	valença	15 59 00	17 40 00	Greve	Greve	Greve	Greve
1307	0	nave	valença	17 45 00	19 47 00	Greve	Greve	Greve	Greve
1309	0	nave	valença	20 05 00	22 09 00	SM	SM	SM	
1400	0	porto campanhã	bebos santa apolónia	01 08 00	05 59 00	Greve	Greve	Greve	Greve
1401	0	entroncamento	porto campanhã	21 37 00	00 45 00	Greve	Greve	Greve	
1402	0	régua	porto campanhã	05 26 00	07 35 00	SM	SM	SM	
1403	0	porto são benito	régua	22 20 00	00 30 00	SM	SM	SM	
4100	0	régua	marco de canaveses	06 00 00	10 02 00	Greve	Greve	Greve	
4101	0	marco de canaveses	régua	07 41 00	09 36 00	Greve	Greve	Greve	Greve
4102	0	régua	marco de canaveses	13 02 00	14 02 00	Greve	Greve	Greve	
1107	0	marco de canaveses	régua	16 50 00	11 53 00	Greve	Greve	Greve	
4104	0	régua	marco de canaveses	18 06 00	19 07 00	SM	SM	SM	
4105	0	marco de canaveses	penhã	14 50 00	16 24 00	SM	SM	SM	
4106	0	régua	marco de canaveses	21 10 00	22 08 00	Greve	Greve	Greve	
4107	0	marco de canaveses	régua	19 48 00	20 46 00	Greve	Greve	Greve	
4200	0	poceirão	régua	19 26 00	20 50 00	Greve	Greve	Greve	
4300	0	tomar	bebos santa apolónia	05 10 00	07 13 00	SM	SM	SM	
4401	0	bebos santa apolónia	entroncamento	00 15 00	02 01 00	Greve	Greve	Greve	Greve
4402	0	tomar	bebos santa apolónia	05 14 00	08 13 00	SM	SM	SM	Greve
4403	0	bebos santa apolónia	tomar	05 50 00	07 51 00	Greve	Greve	Greve	
4405	0	bebos santa apolónia	tomar	05 45 00	08 47 00	Greve	Greve	Greve	
4406	0	tomar	bebos santa apolónia	07 11 00	09 11 00	SM	SM	SM	



COMBOIOS DE PORTUGAL

Número Comboio 1	Número Comboio 2	Origem	Destino	Mora Partida	Mora Chegada	7/maí	8/maí	9/maí	10/maí
4407	0	Isboia santa apolónia	tomar	07 45 00	09 46 00	SM	SM	SM	Greve
4409	0	Isboia santa apolónia	entroncamento	08 45 00	10 23 00	Greve	Greve	Greve	
4410	0	Isboia santa apolónia	tomar	08 01 00	10 13 00	Greve	Greve	Greve	
4411	0	Isboia santa apolónia	tomar	09 45 00	11 51 00	Greve	Greve	Greve	
4412	0	entroncamento	Isboia santa apolónia	09 41 00	11 13 00	Greve	Greve	Greve	
4413	0	Isboia santa apolónia	tomar	10 45 00	12 42 00	Greve	Greve	Greve	
4414	0	tomar	Isboia santa apolónia	10 09 00	12 13 00	Greve	Greve	Greve	
4415	0	Isboia santa apolónia	entroncamento	11 45 00	13 21 00	Greve	Greve	Greve	
4416	0	tomar	Isboia santa apolónia	11 11 00	13 13 00	Greve	Greve	Greve	Greve
4417	0	Isboia santa apolónia	tomar	12 45 00	14 42 00	Greve	Greve	Greve	
4419	0	Isboia santa apolónia	tomar	13 45 00	15 51 00	Greve	Greve	Greve	
4420	0	entroncamento	Isboia santa apolónia	12 36 00	14 13 00	Greve	Greve	Greve	
4421	0	Isboia santa apolónia	tomar	14 45 00	16 43 00	Greve	Greve	Greve	
4422	0	tomar	Isboia santa apolónia	13 13 00	15 13 00	Greve	Greve	Greve	
4423	0	Isboia santa apolónia	tomar	15 45 00	17 51 00	Greve	SM	Greve	
4424	0	entroncamento	Isboia santa apolónia	14 36 00	16 13 00	Greve	Greve	Greve	
4425	0	Isboia santa apolónia	tomar	16 45 00	18 51 00	SM	SM	SM	Greve
4426	0	tomar	Isboia santa apolónia	15 11 00	17 20 00	Greve	Greve	Greve	
4427	0	Isboia santa apolónia	tomar	17 45 00	19 47 00	SM	SM	SM	
4428	0	tomar	Isboia santa apolónia	16 00 00	18 13 00	Greve	Greve	Greve	
4429	0	Isboia santa apolónia	tomar	18 45 00	20 51 00	SM	SM	SM	
4430	0	tomar	Isboia santa apolónia	17 11 00	19 13 00	Greve	Greve	Greve	
4431	0	Isboia santa apolónia	tomar	15 45 00	21 46 00	SM	SM	SM	
4432	0	tomar	Isboia santa apolónia	18 11 00	20 20 00	Greve	SM	Greve	
4433	0	Isboia santa apolónia	tomar	20 45 00	22 46 00	Greve	Greve	Greve	
4434	0	tomar	Isboia santa apolónia	19 01 00	21 20 00	SM	SM	SM	
4435	0	Isboia santa apolónia	tomar	21 45 00	23 52 00	Greve	Greve	Greve	
4436	0	tomar	Isboia santa apolónia	20 11 00	22 13 00	Greve	Greve	Greve	Greve
4437	0	Isboia santa apolónia	tomar	22 45 00	00 42 00	SM	SM	SM	Greve
4438	0	entroncamento	Isboia santa apolónia	21 50 00	23 18 00	Greve	Greve	Greve	
4440	0	tomar	Isboia santa apolónia	22 06 00	00 10 00	SM	SM	SM	
4500	0	combra b	entroncamento	05 18 00	07 04 00	Greve	Greve	Greve	
4501	0	entroncamento	combra b	05 55 00	07 36 00	Greve	Greve	Greve	
4502	0	combra b	entroncamento	06 13 00	08 01 00	Greve	Greve	Greve	
4503	0	alfariz	combra b	06 01 00	08 45 00	Greve	Greve	Greve	
4504	0	combra b	entroncamento	07 12 00	09 02 00	SM	SM	SM	
4505	0	entroncamento	combra b	06 40 00	08 20 00	SM	SM	SM	Greve
4506	0	combra b	entroncamento	08 23 00	10 09 00	SM	SM	SM	Greve
4508	0	combra b	entroncamento	10 22 00	12 03 00	Greve	Greve	Greve	Greve
4509	0	entroncamento	combra b	07 40 00	08 26 00	Greve	Greve	Greve	
4510	0	combra b	entroncamento	12 30 00	15 19 00	Greve	Greve	Greve	
4511	0	entroncamento	combra b	08 43 00	10 25 00	Greve	Greve	Greve	Greve
4512	0	combra b	entroncamento	15 27 00	18 07 00	Greve	Greve	Greve	Greve
4513	0	entroncamento	combra b	16 37 00	19 22 00	Greve	Greve	Greve	Greve
4514	0	combra b	entroncamento	17 23 00	19 09 00	SM	SM	SM	Greve
4515	0	entroncamento	combra b	17 37 00	19 22 00	Greve	Greve	Greve	
4516	0	combra b	entroncamento	18 23 00	20 18 00	Greve	Greve	Greve	
4517	0	entroncamento	combra b	15 37 00	17 16 00	Greve	Greve	Greve	
4518	0	combra b	entroncamento	19 22 00	21 09 00	SM	SM	SM	
4519	0	entroncamento	combra b	17 37 00	19 23 00	SM	SM	SM	
4520	0	combra b	entroncamento	20 22 00	22 08 00	Greve	Greve	Greve	
4521	0	entroncamento	combra b	18 40 00	20 26 00	Greve	Greve	Greve	
4523	0	entroncamento	combra b	15 40 00	17 26 00	SM	SM	SM	Greve
4601	0	combra b	aveiro	05 40 00	06 35 00	Greve	Greve	Greve	
4603	0	combra b	aveiro	06 31 00	07 27 00	Greve	Greve	Greve	
4605	0	combra b	aveiro	07 50 00	08 44 00	SM	SM	SM	
4607	0	combra b	porto campanhã	08 50 00	10 40 00	Greve	Greve	Greve	
4609	0	combra b	aveiro	10 13 00	11 01 00	Greve	Greve	Greve	
4611	0	combra b	aveiro	11 00 00	11 54 00	Greve	Greve	Greve	
4613	0	combra b	aveiro	11 50 00	12 45 00	Greve	Greve	Greve	
4615	0	combra b	aveiro	12 50 00	13 44 00	Greve	Greve	Greve	
4617	0	combra b	aveiro	13 50 00	14 45 00	Greve	Greve	Greve	
4619	0	combra b	aveiro	14 56 00	15 50 00	Greve	Greve	Greve	
4621	0	combra b	aveiro	15 50 00	16 45 00	Greve	Greve	Greve	
4623	0	combra b	aveiro	16 42 00	17 35 00	Greve	Greve	Greve	
4625	0	combra b	aveiro	17 50 00	18 45 00	SM	SM	SM	
4627	0	combra b	aveiro	18 50 00	19 45 00	SM	SM	SM	
4629	0	combra b	aveiro	19 54 00	20 52 00	Greve	Greve	Greve	
4631	0	combra b	aveiro	20 50 00	21 45 00	SM	SM	SM	
4633	0	combra b	aveiro	22 15 00	23 10 00	Greve	Greve	Greve	
4635	0	combra b	aveiro	08 50 00	09 45 00				
4650	0	aveiro	combra b	05 44 00	06 36 00	Greve	Greve	Greve	Greve
4652	0	aveiro	combra b	06 44 00	07 36 00	SM	SM	SM	Greve
4654	0	aveiro	combra b	07 45 00	08 28 00	Greve	Greve	Greve	
4656	0	aveiro	combra b	07 44 00	08 36 00	SM	SM	SM	Greve
4658	0	aveiro	combra b	08 54 00	09 48 00	Greve	Greve	Greve	
4660	0	aveiro	combra b	09 41 00	10 38 00	Greve	Greve	Greve	Greve
4662	0	aveiro	combra b	10 43 00	11 36 00	Greve	Greve	Greve	
4664	0	aveiro	combra b	11 39 00	12 31 00	Greve	Greve	Greve	
4666	0	aveiro	combra b	12 24 27	13 16 00	Greve	Greve	Greve	
4668	0	aveiro	combra b	13 44 00	14 36 00	Greve	Greve	Greve	
4670	0	aveiro	combra b	14 44 00	15 36 00	Greve	Greve	Greve	
4672	0	aveiro	combra b	15 39 00	16 32 00	Greve	Greve	Greve	
4674	0	aveiro	combra b	16 40 00	17 32 00	Greve	Greve	Greve	
4676	0	aveiro	combra b	17 44 00	18 31 00	SM	SM	SM	



Número Comboio 1	Número Comboio 2	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	7/min	8/min	9/min	10/min
4678	0	aveiro	coimbra b	18 44 00	19 36 00	Greve	Greve	Greve	
4680	0	aveiro	coimbra b	19 53 00	20 45 00	Greve	Greve	Greve	
4682	0	aveiro	coimbra b	20 45 00	21 37 00	SM	SM	SM	
4684	0	aveiro	coimbra b	21 53 00	22 45 00	Greve	Greve	Greve	
4801	0	vila nova de aires	beja	07 08 00	07 40 00	Greve	Greve	Greve	
4902	0	beja	vila nova de aires	19 25 00	19 54 00	Greve	Greve	Greve	
5100	0	agueda	aveiro - vouga	05 55 00	06 31 00	SM	SM	SM	
5101	0	aveiro - vouga	sestima do vouga	06 46 00	07 51 00	Greve	Greve	Greve	
5102	0	sestima do vouga	aveiro - vouga	06 27 00	07 27 00	Greve	Greve	Greve	
5103	0	aveiro - vouga	maceda	07 42 00	08 42 00	Greve	Greve	Greve	
5104	0	sestima do vouga	aveiro - vouga	06 57 00	08 06 00	SM	SM	SM	Greve
5105	0	aveiro - vouga	sestima do vouga	08 35 00	09 40 00	SM	SM	SM	Greve
5106	0	sestima do vouga	aveiro - vouga	07 55 00	09 00 00	Greve	Greve	Greve	
5107	0	aveiro - vouga	maceda	09 54 00	10 50 00	Greve	Greve	Greve	
5108	0	maceda	aveiro - vouga	08 52 00	09 49 00	Greve	Greve	Greve	
5109	0	aveiro - vouga	sestima do vouga	10 55 00	11 59 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5110	0	maceda	aveiro - vouga	11 11 00	12 08 00	Greve	Greve	Greve	
5111	0	aveiro - vouga	sestima do vouga	13 16 00	14 20 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5112	0	sestima do vouga	aveiro - vouga	13 26 00	14 31 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5113	0	aveiro - vouga	sestima do vouga	14 59 00	16 04 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5114	0	sestima do vouga	aveiro - vouga	15 10 00	16 14 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5115	0	aveiro - vouga	sestima do vouga	16 47 00	17 52 00	Greve	Greve	Greve	
5116	0	sestima do vouga	aveiro - vouga	16 57 00	18 02 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5117	0	aveiro - vouga	sestima do vouga	18 17 00	19 22 00	SM	SM	SM	
5118	0	sestima do vouga	aveiro - vouga	18 26 00	19 31 00	Greve	Greve	Greve	
5119	0	aveiro - vouga	sestima do vouga	18 39 00	19 44 00	Greve	Greve	Greve	
5120	0	sestima do vouga	aveiro - vouga	18 48 00	20 53 00	SM	SM	SM	
5121	0	aveiro - vouga	agueda	21 00 00	21 37 00	SM	SM	SM	
5122	0	sestima do vouga	aveiro - vouga	08 44 00	09 49 00				Greve
5200	0	espinho-vouga	oliveira de azeméis	08 43 00	07 46 00	SM	SM	SM	Greve
5201	0	oliveira de azeméis	espinho-vouga	07 15 00	08 18 00	SM	SM	SM	Greve
5202	0	espinho-vouga	oliveira de azeméis	08 45 00	09 48 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5203	0	oliveira de azeméis	espinho-vouga	08 16 00	09 20 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5204	0	espinho-vouga	oliveira de azeméis	09 26 00	10 29 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5205	0	oliveira de azeméis	espinho-vouga	09 58 00	11 02 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5206	0	espinho-vouga	oliveira de azeméis	11 10 00	12 12 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5207	0	oliveira de azeméis	espinho-vouga	12 26 00	13 27 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5208	0	espinho-vouga	oliveira de azeméis	13 30 00	14 32 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5209	0	oliveira de azeméis	espinho-vouga	14 40 00	15 41 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5210	0	espinho-vouga	oliveira de azeméis	15 50 00	16 51 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5211	0	oliveira de azeméis	espinho-vouga	15 58 00	17 02 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5212	0	espinho-vouga	oliveira de azeméis	17 10 00	18 12 00	SM	SM	SM	
5213	0	oliveira de azeméis	espinho-vouga	18 24 00	19 26 00	SM	SM	SM	
5214	0	espinho-vouga	oliveira de azeméis	19 34 00	20 36 00	Greve	Greve	Greve	
5215	0	oliveira de azeméis	espinho-vouga	20 44 00	21 46 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5420	0	vila formosa	mangualde	05 50 00	07 24 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5421	0	mangualde	vila formosa	12 14 00	13 50 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5422	0	vila formosa	mangualde	15 00 00	16 34 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5423	0	mangualde	vila formosa	17 14 00	18 50 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5600	0	castelo branco	lisboa santa apolonia	05 53 00	08 28 00	SM	SM	SM	Greve
5601	0	lisboa santa apolonia	castelo branco	16 15 00	19 15 00	SM	SM	SM	Greve
5620	0	castelo branco	entroncamento	10 06 00	12 14 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5621	0	entroncamento	castelo branco	07 35 00	09 44 00	SM	SM	SM	Greve
5622	0	castelo branco	entroncamento	14 00 00	16 03 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5623	0	entroncamento	castelo branco	11 34 00	14 33 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5624	0	castelo branco	entroncamento	18 20 00	20 24 00	SM	SM	SM	Greve
5625	0	entroncamento	castelo branco	19 36 00	21 39 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5626	0	abrança	entroncamento	05 40 00	06 13 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5627	0	entroncamento	abrança	21 54 00	22 30 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5671	0	castelo branco	covilhã	06 49 00	07 58 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5672	0	covilhã	castelo branco	08 50 00	09 54 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5673	0	castelo branco	covilhã	09 55 00	10 59 00	SM	SM	SM	
5674	0	covilhã	castelo branco	12 45 00	13 49 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5675	0	castelo branco	covilhã	14 40 00	15 50 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5676	0	covilhã	castelo branco	18 27 00	19 31 00	SM	SM	SM	
5677	0	castelo branco	covilhã	19 40 00	20 49 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5682	0	guarda	covilhã	11 47 00	12 30 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5683	0	covilhã	guarda	08 00 00	08 45 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5684	0	guarda	covilhã	17 43 00	18 26 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5685	0	covilhã	guarda	15 55 00	16 40 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5700	0	vila real de sto antonio	laro	05 48 00	06 54 00	SM	SM	SM	
5701	0	laro	vila real de sto antonio	07 20 00	08 34 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5702	0	vila real de sto antonio	laro	06 29 00	07 46 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5703	0	laro	vila real de sto antonio	08 57 00	10 08 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5704	0	vila real de sto antonio	laro	07 06 00	08 13 00	SM	SM	SM	Greve
5705	0	laro	vila real de sto antonio	09 55 00	11 02 00	SM	SM	SM	Greve
5706	0	vila real de sto antonio	laro	08 45 00	09 46 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5707	0	laro	vila real de sto antonio	11 30 00	12 37 00	SM	SM	SM	
5708	0	vila real de sto antonio	laro	11 08 00	12 14 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5709	0	laro	vila real de sto antonio	13 00 00	14 12 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5710	0	vila real de sto antonio	laro	12 43 00	13 49 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5711	0	laro	vila real de sto antonio	13 55 00	15 03 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5712	0	vila real de sto antonio	laro	14 30 00	15 42 00	SM	SM	SM	
5713	0	laro	vila real de sto antonio	15 15 00	16 27 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5714	0	vila real de sto antonio	laro	15 24 00	16 35 00	Greve	Greve	Greve	



Número Comboio 1	Número Comboio 2	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	7/mai	8/mai	9/mai	10/mai
5715	0	faro	vila real de sto antónio	17 13 00	18 25 00	SM	SM	SM	
5716	0	vila real de sto antónio	faro	16 33 00	17 39 00	SM	SM	SM	Greve
5717	0	faro	vila real de sto antónio	17 53 00	19 00 00	SM	SM	SM	
5718	0	vila real de sto antónio	faro	17 53 00	19 12 00	Greve	Greve	Greve	
5719	0	faro	vila real de sto antónio	18 26 00	19 38 00	Greve	Greve	Greve	
5720	0	vila real de sto antónio	faro	19 10 00	20 17 00	Greve	Greve	Greve	
5721	0	faro	vila real de sto antónio	19 27 00	20 39 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5722	0	vila real de sto antónio	faro	21 07 00	22 15 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5723	0	faro	vila real de sto antónio	20 30 00	21 35 00	SM	SM	SM	
5725	0	faro	vila real de sto antónio	22 16 00	23 19 00	Greve	Greve	Greve	
5800	0	portimão	lagos	09 31 00	09 51 00	Greve	Greve	Greve	
5801	0	lagos	portimão	09 03 00	09 23 00	Greve	Greve	Greve	
5800	0	faro	lagos	07 11 00	08 58 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5901	0	lagos	faro	06 10 00	07 58 00	SM	SM	SM	Greve
5902	0	faro	lagos	09 02 00	10 40 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5903	0	lagos	faro	06 54 00	08 35 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5904	0	faro	lagos	10 23 00	12 09 00	SM	SM	SM	
5905	0	lagos	faro	07 47 00	09 34 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5905	0	faro	lagos	12 25 00	14 10 00	SM	SM	SM	Greve
5907	0	lagos	faro	11 10 00	12 57 00	Greve	Greve	Greve	Greve
5908	0	faro	lagos	16 17 00	18 05 00	SM	SM	SM	
5909	0	lagos	faro	13 23 00	15 08 00	Greve	Greve	Greve	
5910	0	faro	lagos	17 41 00	19 26 00	Greve	Greve	Greve	
5911	0	lagos	faro	15 09 00	16 54 00	SM	SM	SM	Greve
5912	0	faro	lagos	18 25 00	20 08 00	Greve	Greve	Greve	
5913	0	lagos	faro	17 20 00	18 16 00	SM	SM	SM	SM
5914	0	faro	lagos	19 16 00	21 09 00	SM	SM	SM	
5915	0	lagos	faro	18 27 00	20 10 00	SM	SM	SM	
5916	0	faro	lagos	20 50 00	22 26 00	Greve	Greve	Greve	
5917	0	lagos	faro	20 11 00	21 54 00	Greve	Greve	Greve	
6400	0	caldas da rainha	mea serra - meleças	05 20 00	07 01 00	SM	SM	SM	Greve
6403	0	lisboa santa apolónia	caldas da rainha	05 35 00	08 08 00	Greve	Greve	Greve	Greve
6404	0	caldas da rainha	mea serra - meleças	07 25 00	09 16 00	Greve	Greve	Greve	Greve
6405	0	mea serra - meleças	caldas da rainha	07 55 00	09 44 00	SM	SM	SM	Greve
6406	0	caldas da rainha	mea serra - meleças	11 16 00	13 07 00	Greve	Greve	Greve	
6407	0	mea serra - meleças	caldas da rainha	09 27 00	11 11 00	Greve	Greve	Greve	
6408	0	caldas da rainha	lisboa santa apolónia	13 16 00	15 41 00	Greve	Greve	Greve	
6409	0	lisboa santa apolónia	caldas da rainha	17 50 00	14 16 00	Greve	Greve	Greve	
6410	0	caldas da rainha	mea serra - meleças	16 18 00	18 03 00	Greve	Greve	Greve	Greve
6411	0	mea serra - meleças	caldas da rainha	14 08 00	15 55 00	Greve	Greve	Greve	
6412	0	caldas da rainha	mea serra - meleças	17 35 00	19 23 00	Greve	Greve	Greve	
6414	0	caldas da rainha	lisboa santa apolónia	18 23 00	21 43 00	Greve	Greve	Greve	
6415	0	mea serra - meleças	caldas da rainha	18 33 00	20 23 00	Greve	Greve	Greve	
6417	0	mea serra - meleças	caldas da rainha	19 30 00	21 15 00	Greve	Greve	Greve	
6450	0	combra b	caldas da rainha	05 15 00	07 23 00	Greve	Greve	Greve	Greve
6451	0	caldas da rainha	leiria	08 30 00	09 24 00	Greve	Greve	Greve	Greve
6452	0	leiria	caldas da rainha	12 11 00	13 08 00	Greve	Greve	Greve	Greve
6455	0	caldas da rainha	combra b	19 06 00	21 14 00	Greve	Greve	Greve	
6457	6456	caldas da rainha	figueira da foz	14 20 00	16 01 00	SM	SM	SM	Greve
6459	6458	figueira da foz	caldas da rainha	17 17 00	19 05 00	SM	SM	SM	
11622	11623	amadora	velhas roças	17 55 00	19 06 00		Greve		
11640	0	gaia	lisboa oriente	08 35 00	12 10 00	Greve	Greve		
11641	0	lisboa oriente	gaia	17 25 00	21 17 00	Greve	Greve		
20821	0	ermesinde	gufões	08 05 00	08 21 00	Greve	Greve	Greve	
20827	0	gufões	ermesinde	17 37 00	17 53 00	Greve	Greve	Greve	
Comboios Greve Programados						303	304	302	100
Comboios Greve Afectados						303	304	302	100
% Greve Comboios Afectados						100%	100%	100%	100%
Comboios Greve SM						93	92	91	8
% Greve SM						30%	30%	30%	8%

Notas: Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação de material motor, manobras, bem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.



COMBOIOS DE PORTUGAL

Número Comboio 1	Número Comboio 2	Origem	Destino	Origem	Destino	Trial	Emel	Smel	Normal
16500	16501	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	04 56 00	05 05 00	SM	SM	SM	.
16502	16503	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	05 09 00	07 05 00	Greve	Greve	Greve	.
16504	16505	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	07 09 00	08 05 00	Greve	Greve	Greve	.
16506	16507	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	07 33 00	08 35 00	SM	SM	SM	.
16508	16509	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	08 09 00	08 05 00	Greve	Greve	Greve	.
16510	16511	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	08 33 00	08 35 00	Greve	Greve	Greve	.
16512	16513	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	09 09 00	10 05 00	SM	SM	SM	.
16514	16515	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	09 35 00	10 35 00	Greve	Greve	Greve	.
16516	16517	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	10 09 00	11 05 00	SM	SM	SM	.
16518	16519	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	10 38 00	11 35 00	Greve	Greve	Greve	.
16520	16521	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	11 08 00	12 05 00	Greve	Greve	Greve	.
16522	16523	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	11 38 00	12 35 00	SM	SM	SM	.
16524	16525	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	12 09 00	13 05 00	Greve	Greve	Greve	.
16526	16527	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	12 39 00	13 35 00	SM	SM	SM	.
16528	16529	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	13 09 00	14 05 00	Greve	Greve	Greve	.
16530	16531	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	13 39 00	14 35 00	Greve	Greve	Greve	.
16532	16533	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	14 09 00	15 05 00	Greve	Greve	Greve	.
16534	16535	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	14 38 00	15 35 00	Greve	Greve	Greve	.
16536	16537	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	15 09 00	16 05 00	SM	SM	SM	.
16538	16539	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	15 39 00	16 35 00	Greve	Greve	Greve	.
16540	16541	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	16 09 00	17 05 00	Greve	Greve	Greve	.
16542	16543	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	16 39 00	17 35 00	SM	SM	SM	.
16544	16545	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	17 09 00	18 05 00	Greve	Greve	Greve	.
16546	16547	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	17 39 00	18 35 00	SM	SM	SM	.
16548	16549	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	18 09 00	19 05 00	Greve	Greve	Greve	.
16550	16551	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	18 39 00	19 35 00	Greve	Greve	Greve	.
16552	16553	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	19 09 00	20 05 00	SM	SM	SM	.
16554	16555	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	19 39 00	20 35 00	Greve	Greve	Greve	.
16556	16557	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	20 09 00	21 05 00	SM	SM	SM	.
16558	16559	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	20 39 00	21 35 00	Greve	Greve	Greve	.
16560	16561	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	21 09 00	22 05 00	Greve	Greve	Greve	.
16562	16563	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	21 39 00	22 35 00	SM	SM	SM	.
16564	16565	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	22 09 00	23 05 00	Greve	Greve	Greve	.
16566	16567	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	23 09 00	00 05 00	SM	SM	SM	.
16568	16569	castanheira do ribatejo	alcântara-terra	00 09 00	01 05 00	Greve	Greve	Greve	Greve
17000	0	setúbal	barcelos	05 08 00	05 38 00	SM	SM	SM	.
17001	0	barcelos	setúbal	06 29 00	01 00 00	SM	SM	SM	.
17002	0	setúbal	barcelos	23 48 00	00 18 00
17003	0	barcelos	setúbal	22 25 00	22 56 00
17004	0	barcelos	setúbal	03 25 00	23 56 00	Greve	Greve	Greve	.
17006	0	praia-sado-a	barcelos	05 48 00	06 18 00
17007	0	barcelos	praia-sado-a	05 55 00	06 33 00	SM	SM	SM	.
17008	0	praia-sado-a	barcelos	06 10 00	06 46 00	Greve	Greve	Greve	.
17009	0	barcelos	praia-sado-a	06 25 00	07 03 00	Greve	Greve	Greve	.
17010	0	praia-sado-a	barcelos	06 40 00	07 18 00	SM	SM	SM	.
17011	0	barcelos	praia-sado-a	06 55 00	07 33 00	Greve	Greve	Greve	.
17012	0	praia-sado-a	barcelos	07 10 00	07 48 00	Greve	Greve	Greve	.
17013	0	barcelos	praia-sado-a	07 25 00	08 03 00	SM	SM	SM	.
17014	0	praia-sado-a	barcelos	07 40 00	08 19 00	Greve	Greve	Greve	.
17015	0	barcelos	praia-sado-a	07 55 00	08 33 00	Greve	Greve	Greve	.
17016	0	praia-sado-a	barcelos	08 10 00	08 48 00	SM	SM	SM	.
17017	0	barcelos	praia-sado-a	08 25 00	09 03 00	Greve	Greve	Greve	.
17018	0	praia-sado-a	barcelos	08 40 00	09 18 00	Greve	Greve	Greve	.
17019	0	barcelos	praia-sado-a	08 55 00	09 33 00	SM	SM	SM	.
17020	0	praia-sado-a	barcelos	09 10 00	09 48 00	Greve	Greve	Greve	.
17021	0	barcelos	praia-sado-a	09 25 00	10 03 00	Greve	Greve	Greve	.
17022	0	praia-sado-a	barcelos	09 40 00	10 19 00	SM	SM	SM	.
17023	0	barcelos	praia-sado-a	09 55 00	10 33 00	Greve	Greve	Greve	.
17024	0	praia-sado-a	barcelos	10 10 00	10 48 00	Greve	Greve	Greve	.
17025	0	barcelos	praia-sado-a	10 25 00	11 03 00	Greve	Greve	Greve	.
17026	0	praia-sado-a	barcelos	10 40 00	11 18 00	Greve	Greve	Greve	.
17027	0	barcelos	praia-sado-a	10 55 00	11 33 00	Greve	Greve	Greve	.
17028	0	praia-sado-a	barcelos	11 10 00	11 48 00	Greve	Greve	Greve	.
17029	0	barcelos	praia-sado-a	11 25 00	12 03 00	Greve	Greve	Greve	.
17030	0	praia-sado-a	barcelos	11 40 00	12 18 00	Greve	Greve	Greve	.
17031	0	barcelos	praia-sado-a	11 55 00	12 33 00	SM	SM	SM	.
17032	0	praia-sado-a	barcelos	12 10 00	12 48 00	Greve	Greve	Greve	.
17033	0	barcelos	praia-sado-a	12 25 00	13 03 00	Greve	Greve	Greve	.
17034	0	praia-sado-a	barcelos	12 40 00	13 18 00	SM	SM	SM	.
17035	0	barcelos	praia-sado-a	12 55 00	13 33 00	Greve	Greve	Greve	.
17036	0	praia-sado-a	barcelos	13 10 00	13 48 00	Greve	Greve	Greve	.
17037	0	barcelos	praia-sado-a	13 25 00	14 03 00	Greve	Greve	Greve	.
17038	0	praia-sado-a	barcelos	13 40 00	14 19 00	Greve	Greve	Greve	.
17039	0	barcelos	praia-sado-a	13 55 00	14 33 00	Greve	Greve	Greve	.
17040	0	praia-sado-a	barcelos	14 10 00	14 48 00	Greve	Greve	Greve	.
17041	0	barcelos	praia-sado-a	14 25 00	15 03 00	Greve	Greve	Greve	.
17042	0	praia-sado-a	barcelos	14 40 00	15 18 00	Greve	Greve	Greve	.
17043	0	barcelos	praia-sado-a	14 55 00	15 33 00	SM	SM	SM	.
17044	0	praia-sado-a	barcelos	15 10 00	15 48 00	Greve	Greve	Greve	.
17045	0	barcelos	praia-sado-a	15 25 00	16 03 00	Greve	Greve	Greve	.
17046	0	praia-sado-a	barcelos	15 40 00	16 18 00	SM	SM	SM	.
17047	0	barcelos	praia-sado-a	15 55 00	16 33 00	Greve	Greve	Greve	.
17048	0	praia-sado-a	barcelos	16 10 00	16 48 00	Greve	Greve	Greve	.
17049	0	barcelos	praia-sado-a	16 25 00	17 03 00	SM	SM	SM	.
17050	0	praia-sado-a	barcelos	16 40 00	17 18 00	Greve	Greve	Greve	.
17051	0	barcelos	praia-sado-a	16 55 00	17 33 00	Greve	Greve	Greve	.



171
2

Número Comboio 1	Número Comboio 2	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Típal	Atual	Atual	10Atual
17246	0	pratas-sado-a	barcelos	17 10 00	17 40 00	SM	SM	SM	
17247	0	barcelos	pratas-sado-a	17 25 00	18 03 00	Greve	Greve	Greve	
17248	0	pratas-sado-a	barcelos	17 40 00	18 18 00	Greve	Greve	Greve	
17249	0	barcelos	pratas-sado-a	17 55 00	18 33 00	SM	SM	SM	
17250	0	pratas-sado-a	barcelos	18 10 00	18 40 00	Greve	Greve	Greve	
17251	0	barcelos	pratas-sado-a	18 25 00	19 03 00	Greve	Greve	Greve	
17252	0	pratas-sado-a	barcelos	18 40 00	19 15 00	SM	SM	SM	
17253	0	barcelos	pratas-sado-a	18 55 00	19 31 00	Greve	Greve	Greve	
17254	0	pratas-sado-a	barcelos	19 10 00	19 48 00	Greve	Greve	Greve	
17255	0	barcelos	pratas-sado-a	19 25 00	20 03 00	SM	SM	SM	
17256	0	pratas-sado-a	barcelos	19 40 00	20 19 00	Greve	Greve	Greve	
17257	0	barcelos	pratas-sado-a	19 55 00	20 33 00	Greve	Greve	Greve	
17258	0	pratas-sado-a	barcelos	20 10 00	20 49 00	SM	SM	SM	
17259	0	barcelos	pratas-sado-a	20 25 00	21 03 00	Greve	Greve	Greve	
17260	0	pratas-sado-a	barcelos	20 40 00	21 18 00	Greve	Greve	Greve	
17261	0	barcelos	pratas-sado-a	20 55 00	21 33 00	SM	SM	SM	
17262	0	pratas-sado-a	barcelos	21 10 00	21 49 00	Greve	Greve	Greve	
17263	0	barcelos	pratas-sado-a	21 25 00	22 03 00	Greve	Greve	Greve	
17264	0	pratas-sado-a	barcelos	21 40 00	22 18 00	SM	SM	SM	
17265	0	barcelos	pratas-sado-a	22 25 00	23 03 00	Greve	Greve	Greve	
17266	0	pratas-sado-a	barcelos	22 40 00	23 18 00	Greve	Greve	Greve	
17268	0	pratas-sado-a	barcelos	23 40 00	00 18 00	Greve	Greve	Greve	
18000	18001	sintra	alverca	06 26 00	07 26 00	SM	SM	SM	
18002	18003	sintra	alverca	06 56 00	07 56 00	Greve	Greve	Greve	
18004	18005	sintra	alverca	07 26 00	08 29 00	Greve	Greve	Greve	
18006	18007	sintra	alverca	07 56 00	08 59 00	Greve	Greve	Greve	
18008	18009	sintra	alverca	08 26 00	09 29 00	Greve	Greve	Greve	
18010	18011	sintra	alverca	08 56 00	09 58 00	SM	SM	SM	
18012	18013	sintra	alverca	09 26 00	10 29 00	Greve	Greve	Greve	
18014	18015	sintra	alverca	10 26 00	11 29 00	Greve	Greve	Greve	
18016	18017	sintra	alverca	10 56 00	11 59 00	Greve	Greve	Greve	
18018	18019	sintra	alverca	11 26 00	12 29 00	Greve	Greve	Greve	
18020	18021	sintra	alverca	11 56 00	12 59 00	Greve	Greve	Greve	
18022	18023	sintra	alverca	12 26 00	13 29 00	SM	SM	SM	
18024	18025	sintra	alverca	12 56 00	13 59 00	Greve	Greve	Greve	
18026	18027	sintra	alverca	13 26 00	14 29 00	Greve	Greve	Greve	
18028	18029	alverca	sintra	06 39 00	07 45 00	Greve	Greve	Greve	
18032	18033	alverca	sintra	07 09 00	08 15 00	Greve	Greve	Greve	
18034	18035	alverca	sintra	07 39 00	08 45 00	SM	SM	SM	
18036	18037	alverca	sintra	08 09 00	09 15 00	Greve	Greve	Greve	
18038	18039	alverca	sintra	08 39 00	09 45 00	Greve	Greve	Greve	
18040	18041	alverca	sintra	09 09 00	10 15 00	Greve	Greve	Greve	
18042	18043	alverca	sintra	09 39 00	10 45 00	Greve	Greve	Greve	
18044	18045	alverca	sintra	10 09 00	11 15 00	Greve	Greve	Greve	
18046	18047	alverca	sintra	10 39 00	11 45 00	SM	SM	SM	
18048	18049	alverca	sintra	11 09 00	12 15 00	Greve	Greve	Greve	
18050	18051	alverca	sintra	11 39 00	12 45 00	Greve	Greve	Greve	
18052	18053	alverca	sintra	12 09 00	13 15 00	Greve	Greve	Greve	
18054	18055	alverca	sintra	12 39 00	13 45 00	SM	SM	SM	
18056	18057	alverca	sintra	13 09 00	14 15 00	Greve	Greve	Greve	
18058	18059	alverca	sintra	13 39 00	14 45 00	Greve	Greve	Greve	
18060	18061	alverca	sintra	14 09 00	15 15 00	Greve	Greve	Greve	
18062	18063	alverca	sintra	14 39 00	15 45 00	Greve	Greve	Greve	
18064	18065	alverca	sintra	15 09 00	16 15 00	SM	SM	SM	
18066	18067	alverca	sintra	15 39 00	16 45 00	Greve	Greve	Greve	
18068	18069	alverca	sintra	16 09 00	17 15 00	Greve	Greve	Greve	
18070	18071	alverca	sintra	16 39 00	17 45 00	Greve	Greve	Greve	
18072	18073	alverca	sintra	17 09 00	18 15 00	Greve	Greve	Greve	
18074	18075	alverca	sintra	17 39 00	18 45 00	Greve	Greve	Greve	
18076	18077	alverca	sintra	18 09 00	19 15 00	SM	SM	SM	
18078	18079	alverca	sintra	18 39 00	19 45 00	Greve	Greve	Greve	
18080	18081	alverca	sintra	19 09 00	20 15 00	Greve	Greve	Greve	
18082	18083	alverca	sintra	19 39 00	20 45 00	SM	SM	SM	
18084	18085	alverca	sintra	20 09 00	21 15 00	Greve	Greve	Greve	
18086	18087	alverca	sintra	20 39 00	21 45 00	Greve	Greve	Greve	
18088	18089	alverca	sintra	21 09 00	22 15 00	Greve	Greve	Greve	
18090	18091	alverca	sintra	21 39 00	22 45 00	SM	SM	SM	
18092	18093	alverca	sintra	22 09 00	23 15 00	Greve	Greve	Greve	
18094	18095	alverca	sintra	22 39 00	23 45 00	Greve	Greve	Greve	
18096	18097	alverca	sintra	23 09 00	00 15 00	SM	SM	SM	
18098	18099	alverca	sintra	23 39 00	00 45 00	Greve	Greve	Greve	
18100	18101	alverca	sintra	00 09 00	01 15 00	Greve	Greve	Greve	
18102	18103	alverca	sintra	00 39 00	01 45 00	SM	SM	SM	
18104	18105	alverca	sintra	01 09 00	02 15 00	Greve	Greve	Greve	
18106	18107	alverca	sintra	01 39 00	02 45 00	Greve	Greve	Greve	
18108	18109	alverca	sintra	02 09 00	03 15 00	SM	SM	SM	
18110	18111	alverca	sintra	02 39 00	03 45 00	Greve	Greve	Greve	
18112	18113	alverca	sintra	03 09 00	04 15 00	Greve	Greve	Greve	
18114	18115	alverca	sintra	03 39 00	04 45 00	SM	SM	SM	
18116	18117	alverca	sintra	04 09 00	05 15 00	Greve	Greve	Greve	
18118	18119	alverca	sintra	04 39 00	05 45 00	Greve	Greve	Greve	
18120	18121	alverca	sintra	05 09 00	06 15 00	SM	SM	SM	
18122	18123	alverca	sintra	05 39 00	06 45 00	Greve	Greve	Greve	
18124	18125	alverca	sintra	06 09 00	07 15 00	Greve	Greve	Greve	
18126	18127	alverca	sintra	06 39 00	07 45 00	SM	SM	SM	
18128	18129	alverca	sintra	07 09 00	08 15 00	Greve	Greve	Greve	
18130	18131	alverca	sintra	07 39 00	08 45 00	Greve	Greve	Greve	
18132	18133	alverca	sintra	08 09 00	09 15 00	SM	SM	SM	
18134	18135	alverca	sintra	08 39 00	09 45 00	Greve	Greve	Greve	
18136	18137	alverca	sintra	09 09 00	10 15 00	Greve	Greve	Greve	
18138	18139	alverca	sintra	09 39 00	10 45 00	SM	SM	SM	
18140	18141	alverca	sintra	10 09 00	11 15 00	Greve	Greve	Greve	
18142	18143	alverca	sintra	10 39 00	11 45 00	Greve	Greve	Greve	
18144	18145	alverca	sintra	11 09 00	12 15 00	SM	SM	SM	
18146	18147	alverca	sintra	11 39 00	12 45 00	Greve	Greve	Greve	
18148	18149	alverca	sintra	12 09 00	13 15 00	Greve	Greve	Greve	
18150	18151	alverca	sintra	12 39 00	13 45 00	SM	SM	SM	
18152	18153	alverca	sintra	13 09 00	14 15 00	Greve	Greve	Greve	
18154	18155	alverca	sintra	13 39 00	14 45 00	Greve	Greve	Greve	
18156	18157	alverca	sintra	14 09 00	15 15 00	SM	SM	SM	
18158	18159	alverca	sintra	14 39 00	15 45 00	Greve	Greve	Greve	
18160	18161	alverca	sintra	15 09 00	16 15 00	Greve	Greve	Greve	
18162	18163	alverca	sintra	15 39 00	16 45 00	SM	SM	SM	
18164	18165	alverca	sintra	16 09 00	17 15 00	Greve	Greve	Greve	
18166	18167	alverca	sintra	16 39 00	17 45 00	Greve	Greve	Greve	
18168	18169	alverca	sintra	17 09 00	18 15 00	SM	SM	SM	
18170	18171	alverca	sintra	17 39 00	18 45 00	Greve	Greve	Greve	



COMBÓIOS DE PORTUGAL

Número Comboio 1	Número Comboio 2	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Final	Final	Final	18/mal
18272	18273	Isaboa oriente	santa	14 18 00	15 05 00	Greve	Greve	Greve	
18274	18275	Isaboa oriente	santa	14 38 00	15 25 00	SM	SM	SM	
18276	18277	Isaboa oriente	santa	14 58 00	15 45 00	Greve	Greve	Greve	
18278	18279	Isaboa oriente	santa	15 08 00	15 55 00	-	-	-	
18280	18281	Isaboa oriente	santa	15 18 00	16 05 00	Greve	Greve	Greve	
18282	18283	Isaboa oriente	santa	15 38 00	16 25 00	SM	SM	SM	
18284	18285	Isaboa oriente	santa	15 58 00	16 45 00	Greve	Greve	Greve	
18286	18287	Isaboa oriente	santa	16 08 00	16 55 00	-	-	-	
18288	18289	Isaboa oriente	santa	16 18 00	17 05 00	Greve	Greve	Greve	
18290	18291	Isaboa oriente	santa	16 38 00	17 25 00	SM	SM	SM	
18292	18293	Isaboa oriente	santa	16 48 00	17 35 00	Greve	Greve	Greve	
18294	18295	Isaboa oriente	santa	17 08 00	17 55 00	Greve	Greve	Greve	
18296	18297	Isaboa oriente	santa	17 18 00	18 05 00	Greve	Greve	Greve	
18298	18299	Isaboa oriente	santa	17 38 00	18 25 00	SM	SM	SM	
18300	18301	Isaboa oriente	santa	17 48 00	18 35 00	Greve	Greve	Greve	
18302	18303	Isaboa oriente	santa	18 08 00	18 55 00	Greve	Greve	Greve	
18304	18305	Isaboa oriente	santa	18 18 00	19 05 00	Greve	Greve	Greve	
18306	18307	Isaboa oriente	santa	18 38 00	19 25 00	SM	SM	SM	
18308	18309	Isaboa oriente	santa	18 48 00	19 35 00	Greve	Greve	Greve	
18310	18311	Isaboa oriente	santa	19 08 00	19 55 00	Greve	Greve	Greve	
18312	18313	Isaboa oriente	santa	19 18 00	20 05 00	Greve	Greve	Greve	
18314	18315	Isaboa oriente	santa	19 38 00	20 25 00	SM	SM	SM	
18316	18317	Isaboa oriente	santa	19 48 00	20 35 00	Greve	Greve	Greve	
18318	18319	Isaboa oriente	santa	20 08 00	20 55 00	-	-	-	
18320	18321	Isaboa oriente	santa	20 18 00	21 05 00	Greve	Greve	Greve	
18322	18323	Isaboa oriente	santa	20 38 00	21 25 00	SM	SM	SM	
18324	18325	Isaboa oriente	santa	21 08 00	21 55 00	Greve	Greve	Greve	
18326	18327	Isaboa oriente	santa	21 38 00	22 25 00	SM	SM	SM	
18328	18329	Isaboa oriente	santa	22 08 00	22 55 00	Greve	Greve	Greve	
18330	18331	Isaboa oriente	santa	22 38 00	23 25 00	SM	SM	SM	
18332	18333	Isaboa oriente	santa	23 08 00	23 55 00	Greve	Greve	Greve	
18334	18335	Isaboa oriente	santa	23 38 00	00 25 00	SM	SM	SM	
18400	18401	santa	Isaboa oriente	00 05 00	00 52 00	Greve	Greve	Greve	Greve
18402	18403	santa	Isaboa oriente	00 05 00	00 52 00	Greve	Greve	Greve	Greve
18404	18405	santa	Isaboa oriente	00 36 00	06 22 00	SM	SM	SM	Greve
18406	18407	santa	Isaboa oriente	06 06 00	06 52 00	Greve	Greve	Greve	
18408	18409	santa	Isaboa oriente	06 36 00	07 22 00	SM	SM	SM	
18410	18411	santa	Isaboa oriente	06 46 00	07 32 00	Greve	Greve	Greve	
18412	18413	santa	Isaboa oriente	07 06 00	07 52 00	Greve	Greve	Greve	
18414	18415	santa	Isaboa oriente	07 16 00	08 02 00	Greve	Greve	Greve	
18416	18417	santa	Isaboa oriente	07 36 00	08 22 00	SM	SM	SM	
18418	18419	santa	Isaboa oriente	07 46 00	08 32 00	Greve	Greve	Greve	
18420	18421	santa	Isaboa oriente	08 06 00	08 52 00	Greve	Greve	Greve	
18422	18423	santa	Isaboa oriente	08 16 00	09 02 00	Greve	Greve	Greve	
18424	18425	santa	Isaboa oriente	08 36 00	09 22 00	SM	SM	SM	
18426	18427	santa	Isaboa oriente	08 46 00	09 32 00	Greve	Greve	Greve	
18428	18429	santa	Isaboa oriente	09 06 00	09 52 00	Greve	Greve	Greve	
18430	18431	santa	Isaboa oriente	09 16 00	10 02 00	Greve	Greve	Greve	
18432	18433	santa	Isaboa oriente	09 36 00	10 22 00	SM	SM	SM	
18434	18435	santa	Isaboa oriente	09 56 00	10 42 00	Greve	Greve	Greve	
18436	18437	santa	Isaboa oriente	10 06 00	10 52 00	-	-	-	
18438	18439	santa	Isaboa oriente	10 16 00	11 02 00	Greve	Greve	Greve	
18440	18441	santa	Isaboa oriente	10 36 00	11 22 00	SM	SM	SM	
18442	18443	santa	Isaboa oriente	10 56 00	11 42 00	Greve	Greve	Greve	
18444	18445	santa	Isaboa oriente	11 06 00	11 52 00	-	-	-	
18446	18447	santa	Isaboa oriente	11 16 00	12 02 00	Greve	Greve	Greve	
18448	18449	santa	Isaboa oriente	11 36 00	12 22 00	SM	SM	SM	
18450	18451	santa	Isaboa oriente	11 56 00	12 42 00	Greve	Greve	Greve	
18452	18453	santa	Isaboa oriente	12 06 00	12 52 00	-	-	-	
18454	18455	santa	Isaboa oriente	12 16 00	13 02 00	Greve	Greve	Greve	
18456	18457	santa	Isaboa oriente	12 36 00	13 22 00	SM	SM	SM	
18458	18459	santa	Isaboa oriente	12 56 00	13 42 00	Greve	Greve	Greve	
18460	18461	santa	Isaboa oriente	13 06 00	13 52 00	-	-	-	
18462	18463	santa	Isaboa oriente	13 16 00	14 02 00	Greve	Greve	Greve	
18464	18465	santa	Isaboa oriente	13 36 00	14 22 00	SM	SM	SM	
18466	18467	santa	Isaboa oriente	13 56 00	14 42 00	Greve	Greve	Greve	
18468	18469	santa	Isaboa oriente	14 06 00	14 52 00	-	-	-	
18470	18471	santa	Isaboa oriente	14 16 00	15 02 00	Greve	Greve	Greve	
18472	18473	santa	Isaboa oriente	14 36 00	15 22 00	SM	SM	SM	
18474	18475	santa	Isaboa oriente	14 56 00	15 42 00	Greve	Greve	Greve	
18476	18477	santa	Isaboa oriente	15 06 00	15 52 00	-	-	-	
18478	18479	santa	Isaboa oriente	15 16 00	16 02 00	Greve	Greve	Greve	
18480	18481	santa	Isaboa oriente	15 36 00	16 22 00	SM	SM	SM	
18482	18483	santa	Isaboa oriente	15 56 00	16 42 00	Greve	Greve	Greve	
18484	18485	santa	Isaboa oriente	16 06 00	16 52 00	-	-	-	
18486	18487	santa	Isaboa oriente	16 16 00	17 02 00	Greve	Greve	Greve	
18488	18489	santa	Isaboa oriente	16 36 00	17 22 00	SM	SM	SM	
18490	18491	santa	Isaboa oriente	16 46 00	17 32 00	Greve	Greve	Greve	
18492	18493	santa	Isaboa oriente	17 06 00	17 52 00	Greve	Greve	Greve	
18494	18495	santa	Isaboa oriente	17 16 00	18 02 00	Greve	Greve	Greve	
18496	18497	santa	Isaboa oriente	17 36 00	18 22 00	SM	SM	SM	
18498	18499	santa	Isaboa oriente	17 46 00	18 32 00	Greve	Greve	Greve	
18500	18501	santa	Isaboa oriente	18 06 00	18 52 00	Greve	Greve	Greve	
18502	18503	santa	Isaboa oriente	18 16 00	19 02 00	Greve	Greve	Greve	
18504	18505	santa	Isaboa oriente	18 36 00	19 22 00	SM	SM	SM	
18506	18507	santa	Isaboa oriente	18 46 00	19 32 00	Greve	Greve	Greve	



172
2

Número Comboio 1	Número Comboio 2	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Típus	Atual	Atual	Atual
18508	18509	santa	laboa oriente	19 06 00	19 52 00	Greve	Greve	Greve	
18510	18511	santa	laboa oriente	19 16 00	20 02 00	Greve	Greve	Greve	
18512	18513	santa	laboa oriente	19 36 00	20 22 00	SM	SM	SM	
18514	18515	santa	laboa oriente	19 56 00	20 42 00	Greve	Greve	Greve	
18516	18517	santa	laboa oriente	20 06 00	20 52 00	-	-	-	
18518	18519	santa	laboa oriente	20 16 00	21 02 00	Greve	Greve	Greve	
18520	18521	santa	laboa oriente	20 36 00	21 22 00	SM	SM	SM	
18522	18523	santa	laboa oriente	21 06 00	21 52 00	Greve	Greve	Greve	
18524	18525	santa	laboa oriente	21 36 00	22 22 00	SM	SM	SM	
18528	18529	santa	laboa oriente	22 06 00	22 52 00	Greve	Greve	Greve	
18528	18529	santa	laboa oriente	22 36 00	23 22 00	SM	SM	SM	
18530	18531	santa	laboa oriente	23 06 00	23 52 00	Greve	Greve	Greve	
18532	18533	santa	laboa oriente	23 36 00	00 22 00	SM	SM	SM	
18534	18535	santa	laboa oriente	00 16 00	01 02 00	Greve	Greve	Greve	
18600	0	miraflores - meleças	laboa rosas	07 05 00	07 34 00	Greve	Greve	Greve	
18601	0	laboa rosas	miraflores - meleças	06 26 00	06 55 00	Greve	Greve	Greve	
18602	0	miraflores - meleças	laboa rosas	07 30 00	07 59 00	-	-	-	
18603	0	laboa rosas	miraflores - meleças	06 31 00	07 00 00	-	-	-	
18604	0	miraflores - meleças	laboa rosas	07 35 00	08 04 00	SM	SM	SM	
18605	0	laboa rosas	miraflores - meleças	06 56 00	07 25 00	SM	SM	SM	
18606	0	miraflores - meleças	laboa rosas	08 05 00	08 34 00	Greve	Greve	Greve	
18607	0	laboa rosas	miraflores - meleças	07 26 00	07 55 00	Greve	Greve	Greve	
18608	0	miraflores - meleças	laboa rosas	08 30 00	09 00 00	-	-	-	
18609	0	laboa rosas	miraflores - meleças	07 31 00	08 00 00	-	-	-	
18610	0	miraflores - meleças	laboa rosas	08 35 00	09 04 00	Greve	Greve	Greve	
18611	0	laboa rosas	miraflores - meleças	07 56 00	08 25 00	Greve	Greve	Greve	
18612	0	miraflores - meleças	laboa rosas	09 05 00	09 34 00	SM	SM	SM	
18613	0	laboa rosas	miraflores - meleças	08 26 00	08 55 00	SM	SM	SM	
18614	0	miraflores - meleças	laboa rosas	09 30 00	09 59 00	-	-	-	
18615	0	laboa rosas	miraflores - meleças	08 31 00	09 00 00	-	-	-	
18616	0	miraflores - meleças	laboa rosas	09 35 00	10 04 00	Greve	Greve	Greve	
18617	0	laboa rosas	miraflores - meleças	08 56 00	09 25 00	Greve	Greve	Greve	
18618	0	miraflores - meleças	laboa rosas	10 00 00	10 29 00	Greve	Greve	Greve	
18619	0	laboa rosas	miraflores - meleças	09 26 00	09 55 00	Greve	Greve	Greve	
18620	0	miraflores - meleças	laboa rosas	11 30 00	11 59 00	SM	SM	SM	
18621	0	laboa rosas	miraflores - meleças	09 31 00	10 00 00	-	-	-	
18622	0	miraflores - meleças	laboa rosas	12 30 00	12 59 00	Greve	Greve	Greve	
18623	0	laboa rosas	miraflores - meleças	10 21 00	10 50 00	SM	SM	SM	
18624	0	miraflores - meleças	laboa rosas	13 30 00	13 59 00	Greve	Greve	Greve	
18625	0	laboa rosas	miraflores - meleças	10 31 00	11 00 00	-	-	-	
18626	0	miraflores - meleças	laboa rosas	14 30 00	14 59 00	Greve	Greve	Greve	
18627	0	laboa rosas	miraflores - meleças	11 21 00	11 50 00	Greve	Greve	Greve	
18628	0	miraflores - meleças	laboa rosas	15 30 00	15 59 00	Greve	Greve	Greve	
18629	0	laboa rosas	miraflores - meleças	11 31 00	12 00 00	-	-	-	
18630	0	miraflores - meleças	laboa rosas	16 30 00	16 59 00	Greve	Greve	Greve	
18631	0	laboa rosas	miraflores - meleças	12 21 00	12 50 00	Greve	Greve	Greve	
18632	0	miraflores - meleças	laboa rosas	17 05 00	17 34 00	SM	SM	SM	
18633	0	laboa rosas	miraflores - meleças	12 31 00	13 00 00	-	-	-	
18634	0	miraflores - meleças	laboa rosas	17 30 00	17 59 00	-	-	-	
18635	0	laboa rosas	miraflores - meleças	13 21 00	13 50 00	Greve	Greve	Greve	
18636	0	miraflores - meleças	laboa rosas	17 35 00	18 04 00	Greve	Greve	Greve	
18637	0	laboa rosas	miraflores - meleças	13 31 00	14 00 00	-	-	-	
18638	0	miraflores - meleças	laboa rosas	18 05 00	18 34 00	Greve	Greve	Greve	
18639	0	laboa rosas	miraflores - meleças	14 11 00	14 50 00	Greve	Greve	Greve	
18640	0	miraflores - meleças	laboa rosas	18 30 00	19 00 00	-	-	-	
18641	0	laboa rosas	miraflores - meleças	14 31 00	15 00 00	-	-	-	
18642	0	miraflores - meleças	laboa rosas	18 35 00	19 04 00	SM	SM	SM	
18643	0	laboa rosas	miraflores - meleças	15 21 00	15 50 00	Greve	Greve	Greve	
18644	0	miraflores - meleças	laboa rosas	19 05 00	19 34 00	Greve	Greve	Greve	
18645	0	laboa rosas	miraflores - meleças	15 31 00	16 00 00	-	-	-	
18646	0	miraflores - meleças	laboa rosas	19 30 00	19 59 00	-	-	-	
18647	0	laboa rosas	miraflores - meleças	16 21 00	16 50 00	SM	SM	SM	
18648	0	miraflores - meleças	laboa rosas	19 35 00	20 04 00	Greve	Greve	Greve	
18649	0	laboa rosas	miraflores - meleças	18 31 00	19 00 00	-	-	-	
18650	0	miraflores - meleças	laboa rosas	20 05 00	20 34 00	SM	SM	SM	
18651	0	laboa rosas	miraflores - meleças	16 56 00	17 25 00	Greve	Greve	Greve	
18652	0	miraflores - meleças	laboa rosas	20 30 00	20 59 00	-	-	-	
18653	0	laboa rosas	miraflores - meleças	17 26 00	17 55 00	Greve	Greve	Greve	
18654	0	miraflores - meleças	laboa rosas	20 35 00	21 04 00	Greve	Greve	Greve	
18655	0	laboa rosas	miraflores - meleças	17 31 00	18 00 00	-	-	-	
18656	0	miraflores - meleças	laboa rosas	17 56 00	18 25 00	SM	SM	SM	
18657	0	laboa rosas	miraflores - meleças	18 26 00	18 55 00	Greve	Greve	Greve	
18658	0	miraflores - meleças	laboa rosas	18 31 00	19 00 00	-	-	-	
18659	0	laboa rosas	miraflores - meleças	18 56 00	19 25 00	Greve	Greve	Greve	
18660	0	miraflores - meleças	laboa rosas	19 26 00	19 55 00	SM	SM	SM	
18661	0	laboa rosas	miraflores - meleças	19 31 00	20 00 00	-	-	-	
18662	0	miraflores - meleças	laboa rosas	19 56 00	20 25 00	Greve	Greve	Greve	
18663	0	laboa rosas	miraflores - meleças	20 26 00	20 55 00	Greve	Greve	Greve	
18664	0	miraflores - meleças	laboa rosas	20 31 00	21 00 00	-	-	-	
18665	0	santa	laboa rosas	00 20 00	00 59 00	SM	SM	SM	Greve
18666	0	laboa rosas	santa	00 01 00	00 41 00	Greve	Greve	Greve	Greve
18667	0	santa	laboa rosas	05 20 00	05 59 00	SM	SM	SM	Greve
18668	0	laboa rosas	santa	00 31 00	01 11 00	Greve	Greve	Greve	
18669	0	santa	laboa rosas	05 50 00	06 29 00	Greve	Greve	Greve	
18670	0	laboa rosas	santa	01 01 00	01 41 00	Greve	Greve	Greve	
18671	0	santa	laboa rosas	06 20 00	06 59 00	Greve	Greve	Greve	



Número Comboio 1	Número Comboio 2	Origem	Destino	Hora Partida Origem	Hora Chegada Destino	Tipo	Modal	Modal	10mes
16807	0	lisboa rossas	santa	05:41:00	06:21:00	SM	SM	SM	
16808	0	santa	lisboa rossas	05:40:00	07:18:00	SM	SM	SM	
16809	0	lisboa rossas	santa	06:01:00	06:41:00				
16810	0	santa	lisboa rossas	06:50:00	07:29:00				
16811	0	lisboa rossas	santa	06:41:00	07:21:00	Greve	Greve	Greve	
16812	0	santa	lisboa rossas	07:10:00	07:49:00	Greve	Greve	Greve	
16813	0	lisboa rossas	santa	07:01:00	07:41:00				
16814	0	santa	lisboa rossas	07:40:00	08:19:00	Greve	Greve	Greve	
16815	0	lisboa rossas	santa	07:11:00	07:51:00	Greve	Greve	Greve	
16816	0	santa	lisboa rossas	07:50:00	08:29:00				
16817	0	lisboa rossas	santa	07:41:00	08:21:00	SM	SM	SM	
16818	0	santa	lisboa rossas	08:10:00	08:49:00	Greve	Greve	Greve	
16819	0	lisboa rossas	santa	08:01:00	08:41:00				
16820	0	santa	lisboa rossas	08:40:00	09:19:00	SM	SM	SM	
16821	0	lisboa rossas	santa	08:11:00	08:51:00	Greve	Greve	Greve	
16822	0	santa	lisboa rossas	08:50:00	09:29:00				
16823	0	lisboa rossas	santa	08:41:00	09:21:00	Greve	Greve	Greve	
16824	0	santa	lisboa rossas	09:10:00	09:49:00	Greve	Greve	Greve	
16825	0	lisboa rossas	santa	09:01:00	09:41:00				
16826	0	santa	lisboa rossas	09:40:00	10:19:00	Greve	Greve	Greve	
16827	0	lisboa rossas	santa	09:11:00	09:51:00	Greve	Greve	Greve	
16828	0	santa	lisboa rossas	09:50:00	10:29:00				
16829	0	lisboa rossas	santa	09:41:00	10:21:00	SM	SM	SM	
16830	0	santa	lisboa rossas	10:00:00	10:39:00	Greve	Greve	Greve	
16831	0	lisboa rossas	santa	10:01:00	10:41:00	Greve	Greve	Greve	
16832	0	santa	lisboa rossas	10:40:00	11:19:00	SM	SM	SM	
16833	0	lisboa rossas	santa	10:41:00	11:21:00	Greve	Greve	Greve	
16834	0	santa	lisboa rossas	10:50:00	11:29:00				
16835	0	lisboa rossas	santa	11:01:00	11:41:00	Greve	Greve	Greve	
16836	0	santa	lisboa rossas	11:00:00	11:39:00	Greve	Greve	Greve	
16837	0	lisboa rossas	santa	11:41:00	12:21:00	SM	SM	SM	
16838	0	santa	lisboa rossas	11:40:00	12:19:00	Greve	Greve	Greve	
16839	0	lisboa rossas	santa	12:01:00	12:41:00	Greve	Greve	Greve	
16840	0	santa	lisboa rossas	11:50:00	12:29:00				
16841	0	lisboa rossas	santa	12:41:00	13:21:00	Greve	Greve	Greve	
16842	0	santa	lisboa rossas	12:00:00	12:39:00	Greve	Greve	Greve	
16843	0	lisboa rossas	santa	12:01:00	12:41:00	Greve	Greve	Greve	
16844	0	santa	lisboa rossas	12:40:00	13:19:00	SM	SM	SM	
16845	0	lisboa rossas	santa	13:41:00	14:21:00	SM	SM	SM	
16846	0	santa	lisboa rossas	12:50:00	13:29:00				
16847	0	lisboa rossas	santa	14:01:00	14:41:00	Greve	Greve	Greve	
16848	0	santa	lisboa rossas	13:00:00	13:39:00	Greve	Greve	Greve	
16849	0	lisboa rossas	santa	14:41:00	15:21:00	Greve	Greve	Greve	
16850	0	santa	lisboa rossas	13:40:00	14:19:00	Greve	Greve	Greve	
16851	0	lisboa rossas	santa	15:01:00	15:41:00	Greve	Greve	Greve	
16852	0	santa	lisboa rossas	13:50:00	14:29:00				
16853	0	lisboa rossas	santa	15:41:00	16:21:00	SM	SM	SM	
16854	0	santa	lisboa rossas	14:00:00	14:39:00	Greve	Greve	Greve	
16855	0	lisboa rossas	santa	15:01:00	16:41:00	Greve	Greve	Greve	
16856	0	santa	lisboa rossas	14:40:00	15:19:00	SM	SM	SM	
16857	0	lisboa rossas	santa	15:41:00	17:21:00	SM	Greve	Greve	
16858	0	santa	lisboa rossas	14:50:00	15:29:00				
16859	0	lisboa rossas	santa	17:01:00	17:41:00				
16860	0	santa	lisboa rossas	15:00:00	15:39:00	Greve	Greve	Greve	
16861	0	lisboa rossas	santa	17:11:00	17:51:00	Greve	Greve	Greve	
16862	0	santa	lisboa rossas	15:40:00	16:19:00	Greve	Greve	Greve	
16863	0	lisboa rossas	santa	17:41:00	18:21:00	SM	SM	SM	
16864	0	santa	lisboa rossas	15:50:00	16:29:00				
16865	0	lisboa rossas	santa	18:01:00	18:41:00				
16866	0	santa	lisboa rossas	16:00:00	16:39:00	Greve	Greve	Greve	
16867	0	lisboa rossas	santa	18:11:00	18:51:00	Greve	Greve	Greve	
16868	0	santa	lisboa rossas	16:40:00	17:19:00	SM	SM	SM	
16869	0	lisboa rossas	santa	18:41:00	19:21:00	Greve	Greve	Greve	
16870	0	santa	lisboa rossas	16:50:00	17:29:00				
16871	0	lisboa rossas	santa	19:01:00	19:41:00				
16872	0	santa	lisboa rossas	17:10:00	17:49:00				
16873	0	lisboa rossas	santa	19:11:00	19:51:00	Greve	Greve	Greve	
16874	0	santa	lisboa rossas	17:40:00	18:19:00	Greve	Greve	Greve	
16875	0	lisboa rossas	santa	19:41:00	20:21:00	SM	SM	SM	
16876	0	santa	lisboa rossas	17:50:00	18:29:00				
16877	0	lisboa rossas	santa	20:01:00	20:41:00				
16878	0	santa	lisboa rossas	18:10:00	18:49:00	Greve	Greve	Greve	
16879	0	lisboa rossas	santa	20:11:00	20:51:00	Greve	Greve	Greve	
16880	0	santa	lisboa rossas	19:40:00	19:19:00	SM	SM	SM	
16881	0	lisboa rossas	santa	19:50:00	19:29:00				
16882	0	lisboa rossas	santa	21:01:00	21:41:00	Greve	Greve	Greve	
16883	0	santa	lisboa rossas	19:10:00	19:49:00	Greve	Greve	Greve	
16884	0	lisboa rossas	santa	21:31:00	22:11:00	SM	SM	SM	
16885	0	santa	lisboa rossas	19:40:00	20:19:00	Greve	Greve	Greve	
16886	0	lisboa rossas	santa	22:01:00	22:41:00	SM	SM	SM	
16887	0	santa	lisboa rossas	19:50:00	20:29:00				
16888	0	lisboa rossas	santa	20:50:00	21:29:00	Greve	Greve	Greve	
16889	0	santa	lisboa rossas	22:31:00	23:11:00	Greve	Greve	Greve	
16890	0	lisboa rossas	santa	20:10:00	20:49:00	Greve	Greve	Greve	
16891	0	lisboa rossas	santa	20:01:00	20:41:00	Greve	Greve	Greve	
16892	0	santa	lisboa rossas	20:50:00	21:29:00	SM	SM	SM	
16893	0	lisboa rossas	santa	23:31:00	00:11:00	SM	SM	SM	



Número Comboio 1	Número Comboio 2	Origem	Destino	Hora Partida	Destino	Final	Stimul	Stimul	Normal
18824	0	Setúbal	Setúbal Rossio	21 20 00	21 59 00	Greve	Greve	Greve	
18825	0	Setúbal Rossio	Setúbal	06 11 00	06 51 00	Greve	Greve	Greve	
18826	0	Setúbal	Setúbal Rossio	21 59 00	22 29 00	Greve	Greve	Greve	
18827	0	Setúbal Rossio	Setúbal	20 41 00	21 21 00	Greve	Greve	Greve	
18828	0	Setúbal	Setúbal Rossio	22 29 00	22 59 00	SM	SM	SM	
18829	0	Setúbal	Setúbal Rossio	22 59 00	23 29 00	SM	SM	SM	
18830	0	Setúbal	Setúbal Rossio	23 29 00	23 59 00	Greve	Greve	Greve	
18831	0	Setúbal	Setúbal Rossio	23 59 00	00 25 00	Greve	Greve	Greve	
19001	0	Cascais	Cascais do Sodré	05 30 00	06 10 00	SM	SM	SM	Greve
19002	0	Cascais	Cascais	05 30 00	06 10 00	SM	SM	SM	
19010	0	Cascais	Cascais do Sodré	05 00 00	06 40 00	Greve	Greve	Greve	
19011	0	Cascais	Cascais	06 00 00	06 40 00	SM	SM	SM	
19012	0	Cascais	Cascais do Sodré	06 30 00	07 10 00	SM	SM	SM	
19013	0	Cascais	Cascais	06 30 00	07 10 00	SM	SM	SM	
19014	0	Cascais	Cascais do Sodré	07 04 00	07 44 00				
19015	0	Cascais	Cascais	07 00 00	07 40 00				
19016	0	Cascais	Cascais do Sodré	07 24 00	08 04 00				
19017	0	Cascais	Cascais	07 30 00	08 10 00				
19018	0	Cascais	Cascais do Sodré	07 44 00	08 24 00				
19019	0	Cascais	Cascais	08 00 00	08 40 00				
19020	0	Cascais	Cascais do Sodré	08 04 00	08 44 00				
19021	0	Cascais	Cascais	08 20 00	09 00 00				
19022	0	Cascais	Cascais do Sodré	08 24 00	09 04 00				
19023	0	Cascais	Cascais	08 40 00	09 20 00				
19024	0	Cascais	Cascais do Sodré	08 44 00	09 24 00				
19025	0	Cascais	Cascais	09 00 00	09 40 00				
19026	0	Cascais	Cascais do Sodré	09 04 00	09 44 00				
19027	0	Cascais	Cascais	09 20 00	10 00 00				
19028	0	Cascais	Cascais do Sodré	09 24 00	10 04 00				
19029	0	Cascais	Cascais	09 40 00	10 20 00				
19030	0	Cascais	Cascais do Sodré	09 44 00	10 24 00				
19031	0	Cascais	Cascais	10 00 00	10 40 00	Greve	Greve	Greve	
19032	0	Cascais	Cascais do Sodré	10 04 00	10 44 00	Greve	Greve	Greve	
19033	0	Cascais	Cascais	10 20 00	11 00 00	SM	SM	SM	
19034	0	Cascais	Cascais do Sodré	10 24 00	11 04 00	SM	SM	SM	
19035	0	Cascais	Cascais	10 40 00	11 20 00	Greve	Greve	Greve	
19036	0	Cascais	Cascais do Sodré	10 44 00	11 24 00	Greve	Greve	Greve	
19037	0	Cascais	Cascais	11 00 00	11 40 00	Greve	Greve	Greve	
19038	0	Cascais	Cascais do Sodré	11 04 00	11 44 00	Greve	Greve	Greve	
19039	0	Cascais	Cascais	11 20 00	12 00 00	SM	SM	SM	
19040	0	Cascais	Cascais do Sodré	11 24 00	12 04 00	SM	SM	SM	
19041	0	Cascais	Cascais	11 40 00	12 20 00	Greve	Greve	Greve	
19042	0	Cascais	Cascais do Sodré	11 44 00	12 24 00	Greve	Greve	Greve	
19043	0	Cascais	Cascais	12 00 00	12 40 00	Greve	Greve	Greve	
19044	0	Cascais	Cascais do Sodré	12 04 00	12 44 00	Greve	Greve	Greve	
19045	0	Cascais	Cascais	12 20 00	13 00 00	SM	SM	SM	
19046	0	Cascais	Cascais do Sodré	12 24 00	13 04 00	SM	SM	SM	
19047	0	Cascais	Cascais	12 40 00	13 20 00	Greve	Greve	Greve	
19048	0	Cascais	Cascais do Sodré	12 44 00	13 24 00	Greve	Greve	Greve	
19049	0	Cascais	Cascais	13 00 00	13 40 00	Greve	Greve	Greve	
19050	0	Cascais	Cascais do Sodré	13 04 00	13 44 00	Greve	Greve	Greve	
19051	0	Cascais	Cascais	13 20 00	14 00 00	SM	SM	SM	
19052	0	Cascais	Cascais do Sodré	13 24 00	14 04 00	SM	SM	SM	
19053	0	Cascais	Cascais	13 40 00	14 20 00	Greve	Greve	Greve	
19054	0	Cascais	Cascais do Sodré	13 44 00	14 24 00	Greve	Greve	Greve	
19055	0	Cascais	Cascais	14 00 00	14 40 00	Greve	Greve	Greve	
19056	0	Cascais	Cascais do Sodré	14 04 00	14 44 00	Greve	Greve	Greve	
19057	0	Cascais	Cascais	14 20 00	15 00 00	SM	SM	SM	
19058	0	Cascais	Cascais do Sodré	14 24 00	15 04 00	SM	SM	SM	
19059	0	Cascais	Cascais	14 40 00	15 20 00	Greve	Greve	Greve	
19060	0	Cascais	Cascais do Sodré	14 44 00	15 24 00	Greve	Greve	Greve	
19061	0	Cascais	Cascais	15 00 00	15 40 00	Greve	Greve	Greve	
19062	0	Cascais	Cascais do Sodré	15 04 00	15 44 00	Greve	Greve	Greve	
19063	0	Cascais	Cascais	15 20 00	16 00 00	SM	SM	SM	
19064	0	Cascais	Cascais do Sodré	15 24 00	16 04 00	SM	SM	SM	
19065	0	Cascais	Cascais	15 40 00	16 20 00	Greve	Greve	Greve	
19066	0	Cascais	Cascais do Sodré	15 44 00	16 24 00	Greve	Greve	Greve	
19067	0	Cascais	Cascais	16 00 00	16 40 00	Greve	Greve	Greve	
19068	0	Cascais	Cascais do Sodré	16 04 00	16 44 00	Greve	Greve	Greve	
19069	0	Cascais	Cascais	16 20 00	17 00 00	SM	SM	SM	
19070	0	Cascais	Cascais do Sodré	16 24 00	17 04 00	SM	SM	SM	
19071	0	Cascais	Cascais	16 40 00	17 20 00	Greve	Greve	Greve	
19072	0	Cascais	Cascais do Sodré	16 44 00	17 24 00	Greve	Greve	Greve	
19073	0	Cascais	Cascais	17 00 00	17 40 00				
19074	0	Cascais	Cascais do Sodré	17 04 00	17 44 00				
19075	0	Cascais	Cascais	17 20 00	18 00 00				
19076	0	Cascais	Cascais do Sodré	17 24 00	18 04 00				
19077	0	Cascais	Cascais	17 40 00	18 20 00				
19078	0	Cascais	Cascais do Sodré	17 44 00	18 24 00				
19079	0	Cascais	Cascais	18 00 00	18 40 00				
19080	0	Cascais	Cascais do Sodré	18 04 00	18 44 00				
19081	0	Cascais	Cascais	18 20 00	19 00 00				
19082	0	Cascais	Cascais do Sodré	18 24 00	19 04 00				
19083	0	Cascais	Cascais	18 40 00	19 20 00				
19084	0	Cascais	Cascais do Sodré	18 44 00	19 24 00				
19085	0	Cascais	Cascais	19 00 00	19 40 00				



Número Comboio 1	Número Comboio 2	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Tipal	Amal	3Amal	10Amal
19086	0	cascais	cas do sodré	19 04 00	19 44 00				
19087	0	cas do sodré	cascais	19 30 00	20 10 00				
19088	0	cascais	cas do sodré	19 34 00	20 14 00				
19089	0	cas do sodré	cascais	20 00 00	20 40 00				
19090	0	cascais	cas do sodré	20 04 00	20 44 00				
19091	0	cas do sodré	cascais	20 30 00	21 10 00	Greve	Greve	Greve	
19092	0	cascais	cas do sodré	20 30 00	21 10 00	SM	SM	SM	
19093	0	cas do sodré	cascais	20 30 00	21 10 00	Greve	Greve	Greve	
19094	0	cascais	cas do sodré	20 40 00	21 20 00	Greve	Greve	Greve	
19095	0	cas do sodré	cascais	21 10 00	21 50 00	Greve	Greve	Greve	
19096	0	cascais	cas do sodré	21 00 00	21 40 00	SM	SM	SM	
19097	0	cas do sodré	cascais	21 30 00	22 10 00	Greve	Greve	Greve	
19098	0	cascais	cas do sodré	06 51 00	07 24 00	SM	SM	SM	
19099	0	cas do sodré	cascais	07 00 00	07 33 00	Greve	Greve	Greve	
19100	0	cascais	cas do sodré	07 06 00	07 39 00	Greve	Greve	Greve	
19101	0	cas do sodré	cascais	07 15 00	07 48 00	Greve	Greve	Greve	
19102	0	cascais	cas do sodré	07 21 00	07 54 00	Greve	Greve	Greve	
19103	0	cas do sodré	cascais	07 30 00	08 03 00	SM	SM	SM	
19104	0	cascais	cas do sodré	07 36 00	08 09 00	SM	SM	SM	
19105	0	cas do sodré	cascais	07 45 00	08 18 00	Greve	Greve	Greve	
19106	0	cascais	cas do sodré	07 51 00	08 24 00	Greve	Greve	Greve	
19107	0	cas do sodré	cascais	08 00 00	08 33 00	Greve	Greve	Greve	
19108	0	cascais	cas do sodré	08 08 00	08 39 00	Greve	Greve	Greve	
19109	0	cas do sodré	cascais	08 15 00	08 48 00	Greve	Greve	Greve	
19110	0	cascais	cas do sodré	08 21 00	08 54 00	SM	SM	SM	
19111	0	cas do sodré	cascais	08 30 00	09 03 00	Greve	Greve	Greve	
19112	0	cascais	cas do sodré	08 36 00	09 09 00	Greve	Greve	Greve	
19113	0	cas do sodré	cascais	08 45 00	09 18 00	SM	SM	SM	
19114	0	cascais	cas do sodré	08 51 00	09 24 00	Greve	Greve	Greve	
19115	0	cas do sodré	cascais	09 00 00	09 33 00	Greve	Greve	Greve	
19116	0	cascais	cas do sodré	09 06 00	09 39 00	Greve	Greve	Greve	
19117	0	cas do sodré	cascais	09 15 00	09 48 00	Greve	Greve	Greve	
19118	0	cascais	cas do sodré	09 21 00	09 54 00	Greve	Greve	Greve	
19119	0	cas do sodré	cascais	09 30 00	10 03 00	SM	SM	SM	
19120	0	cascais	cas do sodré	09 36 00	10 09 00	SM	SM	SM	
19121	0	cas do sodré	cascais	09 45 00	10 18 00	Greve	Greve	Greve	
19122	0	cascais	cas do sodré	09 51 00	10 24 00	Greve	Greve	Greve	
19123	0	cas do sodré	cascais	10 00 00	10 33 00	Greve	Greve	Greve	
19124	0	cascais	cas do sodré	10 06 00	10 39 00	Greve	Greve	Greve	
19125	0	cas do sodré	cascais	10 15 00	10 48 00	SM	SM	SM	
19126	0	cascais	cas do sodré	10 21 00	10 54 00	SM	SM	SM	
19127	0	cas do sodré	cascais	10 30 00	11 03 00	SM	SM	SM	
19128	0	cascais	cas do sodré	10 36 00	11 09 00	Greve	Greve	Greve	
19129	0	cas do sodré	cascais	10 45 00	11 18 00	Greve	Greve	Greve	
19130	0	cascais	cas do sodré	10 51 00	11 24 00	Greve	Greve	Greve	
19131	0	cas do sodré	cascais	11 00 00	11 33 00	Greve	Greve	Greve	
19132	0	cascais	cas do sodré	11 06 00	11 39 00	Greve	Greve	Greve	
19133	0	cas do sodré	cascais	11 15 00	11 48 00	SM	SM	SM	
19134	0	cascais	cas do sodré	11 21 00	11 54 00	SM	SM	SM	
19135	0	cas do sodré	cascais	11 30 00	12 03 00	SM	SM	SM	
19136	0	cascais	cas do sodré	11 36 00	12 09 00	Greve	Greve	Greve	
19137	0	cas do sodré	cascais	11 45 00	12 18 00	Greve	Greve	Greve	
19138	0	cascais	cas do sodré	11 51 00	12 24 00	Greve	Greve	Greve	
19139	0	cas do sodré	cascais	12 00 00	12 33 00	SM	SM	SM	
19140	0	cascais	cas do sodré	12 06 00	12 39 00	SM	SM	SM	
19141	0	cas do sodré	cascais	12 15 00	12 48 00	Greve	Greve	Greve	
19142	0	cascais	cas do sodré	12 21 00	12 54 00	Greve	Greve	Greve	
19143	0	cas do sodré	cascais	12 30 00	13 03 00	Greve	Greve	Greve	
19144	0	cascais	cas do sodré	12 36 00	13 09 00	Greve	Greve	Greve	
19145	0	cas do sodré	cascais	12 45 00	13 18 00	Greve	Greve	Greve	
19146	0	cascais	cas do sodré	12 51 00	13 24 00	Greve	Greve	Greve	
19147	0	cas do sodré	cascais	13 00 00	13 33 00	SM	SM	SM	
19148	0	cascais	cas do sodré	13 06 00	13 39 00	SM	SM	SM	
19149	0	cas do sodré	cascais	13 15 00	13 48 00	SM	SM	SM	
19150	0	cascais	cas do sodré	13 21 00	13 54 00	Greve	Greve	Greve	
19151	0	cas do sodré	cascais	13 30 00	14 03 00	Greve	Greve	Greve	
19152	0	cascais	cas do sodré	13 36 00	14 09 00	Greve	Greve	Greve	
19153	0	cas do sodré	cascais	13 45 00	14 18 00	Greve	Greve	Greve	
19154	0	cascais	cas do sodré	13 51 00	14 24 00	Greve	Greve	Greve	
19155	0	cas do sodré	cascais	14 00 00	14 33 00	SM	SM	SM	
19156	0	cascais	cas do sodré	14 06 00	14 39 00	SM	SM	SM	
19157	0	cas do sodré	cascais	14 15 00	14 48 00	SM	SM	SM	
19158	0	cascais	cas do sodré	14 21 00	14 54 00	Greve	Greve	Greve	
19159	0	cas do sodré	cascais	14 30 00	15 03 00	Greve	Greve	Greve	
19160	0	cascais	cas do sodré	14 36 00	15 09 00	Greve	Greve	Greve	
19161	0	cas do sodré	cascais	14 45 00	15 18 00	Greve	Greve	Greve	
19162	0	cascais	cas do sodré	14 51 00	15 24 00	Greve	Greve	Greve	
19163	0	cas do sodré	cascais	15 00 00	15 33 00	Greve	Greve	Greve	
19164	0	cascais	cas do sodré	15 06 00	15 39 00	Greve	Greve	Greve	
19165	0	cas do sodré	cascais	15 15 00	15 48 00	SM	SM	SM	
19166	0	cascais	cas do sodré	15 21 00	15 54 00	Greve	Greve	Greve	
19167	0	cas do sodré	cascais	15 30 00	16 03 00	Greve	Greve	Greve	
19168	0	cascais	cas do sodré	15 36 00	16 09 00	Greve	Greve	Greve	
19169	0	cas do sodré	cascais	15 45 00	16 18 00	Greve	Greve	Greve	
19170	0	cascais	cas do sodré	15 51 00	16 24 00	Greve	Greve	Greve	
19171	0	cas do sodré	cascais	16 00 00	16 33 00	SM	SM	SM	
19172	0	cascais	cas do sodré	16 06 00	16 39 00	SM	SM	SM	
19173	0	cas do sodré	cascais	16 15 00	16 48 00	SM	SM	SM	
19174	0	cascais	cas do sodré	16 21 00	16 54 00	Greve	Greve	Greve	
19175	0	cas do sodré	cascais	16 30 00	17 03 00	Greve	Greve	Greve	
19176	0	cascais	cas do sodré	16 36 00	17 09 00	Greve	Greve	Greve	
19177	0	cas do sodré	cascais	16 45 00	17 18 00	Greve	Greve	Greve	
19178	0	cascais	cas do sodré	16 51 00	17 24 00	Greve	Greve	Greve	
19179	0	cas do sodré	cascais	17 00 00	17 33 00	Greve	Greve	Greve	
19180	0	cascais	cas do sodré	17 06 00	17 39 00	Greve	Greve	Greve	
19181	0	cas do sodré	cascais	17 15 00	17 48 00	SM	SM	SM	
19182	0	cascais	cas do sodré	17 21 00	17 54 00	SM	SM	SM	
19183	0	cas do sodré	cascais	17 30 00	18 03 00	SM	SM	SM	
19184	0	cascais	cas do sodré	17 36 00	18 09 00	Greve	Greve	Greve	
19185	0	cas do sodré	cascais	17 45 00	18 18 00	Greve	Greve	Greve	
19186	0	cascais	cas do sodré	17 51 00	18 24 00	Greve	Greve	Greve	
19187	0	cas do sodré	cascais	18 00 00	18 33 00	Greve	Greve	Greve	
19188	0	cascais	cas do sodré	18 06 00	18 39 00	SM	SM	SM	
19189	0	cas do sodré	cascais	18 15 00	18 48 00	Greve	Greve	Greve	
19190	0	cascais	cas do sodré	18 21 00	18 54 00	SM	SM	SM	
19191	0	cas do sodré	cascais	18 30 00	19 03 00	Greve	Greve	Greve	
19192	0	cascais	cas do sodré	18 36 00	19 09 00	Greve	Greve	Greve	
19193	0	cas do sodré	cascais	18 45 00	19 18 00	Greve	Greve	Greve	
19194	0	cascais	cas do sodré	18 51 00	19 24 00	Greve	Greve	Greve	
19195	0	cas do sodré	cascais	19 00 00	19 33 00	Greve	Greve	Greve	
19196	0	cascais	cas do sodré	19 06 00	19 39 00	Greve	Greve	Greve	
19197	0	cas do sodré	cascais	19 15 00	19 48 00	SM	SM	SM	
19198	0	cascais	cas do sodré	19 21 00	19 54 00	Greve	Greve	Greve	
19199	0	cas do sodré	cascais	19 30 00	20 03 00	Greve	Greve	Greve	
19200	0	cascais	cas do sodré	19 36 00	20 09 00	Greve	Greve	Greve	
19201	0	cas do sodré	cascais	19 45 00	20 18 00	Greve	Greve	Greve	
19202	0	cascais	cas do sodré	19 51 00	20 24 00	Greve	Greve	Greve	
19203	0	cas do sodré	cascais	20 00 00	20 33 00	SM	SM	SM	
19204	0	cascais	cas do sodré	20 06 00	20 39 00	SM	SM	SM	
19205	0	cas do sodré	cascais	20 15 00	20 48 00	SM	SM	SM	
19206	0	cascais	cas do sodré	20 21 00	20 54 00	Greve	Greve	Greve	
19207	0	cas do sodré	cascais	20 30 00	21 03 00	Greve	Greve	Greve	
19208	0	cascais	cas do sodré	20 36 00	21 09 00	Greve	Greve	Greve	
19209	0	cas do sodré	cascais	20 45 00	21 18 00	Greve	Greve	Greve	
19210	0	cascais	cas do sodré	20 51 00	21 24 00	Greve	Greve	Greve	
19211	0	cas do sodré	cascais	21 00 00	21 33 00	SM	SM	SM	
19212	0	cascais	cas do sodré	21 06 00	21 39 00	SM	SM	SM	
19213	0	cas do sodré	cascais	21 15 00	21 48 00	SM	SM	SM	
19214	0	cascais	cas do sodré	21 21 00	21 54 00	Greve	Greve	Greve	
19215	0	cas do sodré	cascais	21 30 00	22 03 00	Greve	Greve	Greve	
19216	0	cascais	cas do sodré	21 36 00	22 09 00	Greve	Greve	Greve	
19217	0	cas do sodré	cascais	21 45 00	22 18 00	Greve	Greve	Greve	
19218	0	cascais	cas do sodré	21 51 00	22 24 00	Greve	Greve	Greve	
19219	0	cas do sodré	cascais	22 00 00	22 33 00	SM	SM	SM	
19220	0	cascais	cas do sodré	22 06 00	22 39 00	SM	SM	SM	
19221	0	cas do sodré	cascais	22 15 00	22 48 00	SM	SM	SM	
19222	0	cascais	cas do sodré	22 21 00	22 54 00	Greve	Greve	Greve	
19223	0	cas do sodré	cascais	22 30 00	23 03 00	Greve	Greve	Greve	
19224	0	cascais	cas do sodré	22 36 00	23 0				

174
2

Número Comboio 1	Número Comboio 2	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada	Final	Etiquetado	Etiquetado	Etiquetado	Etiquetado
19622	0	oerás	cas do sodrê	09 55 00	10 19 00	Greve	Greve	Greve		
19623	0	cas do sodrê	oerás	09 35 00	09 59 00	Greve	Greve	Greve		
19624	0	oerás	cas do sodrê	10 10 00	10 34 00	Greve	Greve	Greve		
19625	0	cas do sodrê	oerás	09 50 00	10 14 00	Greve	Greve	Greve		
19626	0	oerás	cas do sodrê	17 25 00	17 49 00	Greve	Greve	Greve		
19627	0	cas do sodrê	oerás	17 05 00	17 29 00	Greve	Greve	Greve		
19628	0	oerás	cas do sodrê	17 40 00	18 04 00	Greve	Greve	Greve		
19629	0	cas do sodrê	oerás	17 20 00	17 44 00	Greve	Greve	Greve		
19630	0	oerás	cas do sodrê	17 55 00	18 19 00	Greve	Greve	Greve		
19631	0	cas do sodrê	oerás	17 35 00	17 59 00	Greve	Greve	Greve		
19632	0	oerás	cas do sodrê	18 10 00	18 34 00	Greve	Greve	Greve		
19633	0	cas do sodrê	oerás	17 50 00	18 14 00	Greve	Greve	Greve		
19634	0	oerás	cas do sodrê	18 25 00	18 49 00	Greve	Greve	Greve		
19635	0	cas do sodrê	oerás	18 05 00	18 29 00	SM	SM	SM		
19636	0	oerás	cas do sodrê	18 40 00	19 04 00	SM	SM	SM		
19637	0	cas do sodrê	oerás	18 20 00	18 44 00	Greve	Greve	Greve		
19638	0	oerás	cas do sodrê	18 55 00	19 19 00	Greve	Greve	Greve		
19639	0	cas do sodrê	oerás	18 35 00	18 59 00	Greve	Greve	Greve		
19640	0	oerás	cas do sodrê	19 10 00	19 34 00	Greve	Greve	Greve		
19641	0	cas do sodrê	oerás	18 50 00	19 14 00	SM	SM	SM		
19642	0	oerás	cas do sodrê	19 25 00	19 49 00	SM	SM	SM		
19643	0	cas do sodrê	oerás	19 05 00	19 29 00	SM	SM	SM		
19644	0	oerás	cas do sodrê	19 40 00	20 04 00	SM	SM	SM		
19645	0	cas do sodrê	oerás	19 20 00	19 44 00	Greve	Greve	Greve		
19646	0	oerás	cas do sodrê	19 55 00	20 19 00	Greve	Greve	Greve		
19647	0	cas do sodrê	oerás	19 35 00	19 59 00	Greve	Greve	Greve		
19648	0	oerás	cas do sodrê	20 10 00	20 34 00	Greve	Greve	Greve		
19649	0	cas do sodrê	oerás	19 50 00	20 14 00	Greve	Greve	Greve		
19650	0	oerás	cas do sodrê	20 25 00	20 49 00	Greve	Greve	Greve		
19651	0	cas do sodrê	oerás	20 05 00	20 29 00	Greve	Greve	Greve		
19652	0	oerás	cas do sodrê	20 40 00	21 04 00	Greve	Greve	Greve		
19653	0	cas do sodrê	oerás	20 20 00	20 44 00	Greve	Greve	Greve		
35000	0	cascais	algés	00 00 00	00 20 00	Greve	Greve	Greve	Greve	
35001	0	algés	cascais	00 11 00	00 40 00	Greve	Greve	Greve	Greve	
35002	0	cascais	algés	00 30 00	00 58 00	Greve	Greve	Greve	Greve	
35003	0	algés	cascais	00 41 00	01 10 00	Greve	Greve	Greve	Greve	
35004	0	cascais	algés	01 00 00	01 29 00	Greve	Greve	Greve	Greve	
35005	0	algés	cascais	01 11 00	01 40 00	Greve	Greve	Greve	Greve	
35006	0	cascais	algés	01 30 00	01 59 00	Greve	Greve	Greve	Greve	
35007	0	algés	cascais	02 00 00	02 34 00	Greve	Greve	Greve	Greve	
35008	0	cascais	algés	20 34 00	21 03 00					
35009	0	algés	cascais	21 11 00	21 40 00					
35010	0	cascais	algés	21 41 00	22 10 00					
35011	0	algés	cascais	21 04 00	21 33 00					
35101	0	algés	cascais	22 11 00	22 40 00	Greve	Greve	Greve		
35102	0	cascais	algés	21 30 00	21 59 00	Greve	Greve	Greve		
35103	0	algés	cascais	22 41 00	23 10 00	SM	SM	SM		
35104	0	cascais	algés	22 00 00	22 29 00	Greve	Greve	Greve		
35105	0	algés	cascais	23 11 00	23 40 00	Greve	Greve	Greve		
35106	0	cascais	algés	22 30 00	22 59 00	Greve	Greve	Greve		
35107	0	algés	cascais	23 41 00	00 10 00	Greve	Greve	Greve		
35108	0	cascais	algés	23 00 00	23 29 00	Greve	Greve	Greve		
35110	0	cascais	algés	23 30 00	23 59 00	SM	SM	SM		
Comboios Programados						637	637	637	137	
Comboios Afectados						637	637	637	14	
% Comboios Afectados						100%	100%	100%	4%	
Comboios SM						188	188	188	0	
% SM						30%	30%	30%	0%	

Notas: Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação de material motor, manobras, bem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios.

Número Combate 1	Número Combate 2	Origem	Destino	Mora Partida	Mora Chegada	7/maí	8/maí	9/maí	10/maí	Observações
15703	15709	parto do barto	avara	05:50:00	06:57:00	SM	SM	SM	-	
15708	0	parto e transporté	avara	06:50:00	07:43:00	Grava	Grava	Grava	-	
15711	15719	parto do barto	avara	06:55:00	08:01:00	SM	SM	SM	-	
15712	0	parto e transporté	avara	07:50:00	08:46:00	Grava	Grava	Grava	-	
15715	15714	parto do barto	avara	07:50:00	08:07:00	SM	SM	SM	-	
15716	0	parto e transporté	avara	08:50:00	09:43:00	Grava	Grava	Grava	-	
15716	15718	parto do barto	avara	08:50:00	10:02:00	SM	SM	SM	Grava	
15720	0	parto e transporté	avara	09:50:00	10:43:00	Grava	Grava	Grava	-	
15723	15723	parto do barto	avara	10:50:00	11:01:00	Grava	Grava	Grava	Grava	
15725	15724	parto do barto	avara	10:50:00	11:07:00	Grava	Grava	Grava	-	
15727	15726	parto do barto	avara	11:50:00	12:01:00	Grava	Grava	Grava	-	
15729	0	parto e transporté	avara	12:50:00	13:43:00	Grava	Grava	Grava	-	
15731	15730	parto do barto	avara	12:50:00	13:07:00	SM	SM	SM	-	
15732	0	parto e transporté	avara	13:50:00	14:43:00	Grava	Grava	Grava	-	
15735	15734	parto do barto	avara	13:50:00	14:01:00	Grava	Grava	Grava	-	
15737	15738	parto do barto	avara	14:55:00	14:07:00	Grava	Grava	Grava	-	
15739	15738	parto do barto	avara	15:50:00	17:07:00	SM	SM	SM	-	
15740	0	parto e transporté	avara	16:50:00	17:43:00	Grava	Grava	Grava	-	
15741	15742	parto do barto	avara	16:50:00	18:01:00	SM	SM	SM	-	
15744	0	parto e transporté	avara	17:50:00	18:43:00	Grava	Grava	Grava	-	
15747	15746	parto do barto	avara	17:50:00	18:07:00	SM	SM	SM	-	
15749	0	parto e transporté	avara	18:50:00	19:43:00	Grava	Grava	Grava	-	
15750	0	parto e transporté	avara	19:10:00	20:07:00	SM	SM	SM	-	
15751	0	parto e transporté	avara	19:30:00	20:43:00	Grava	Grava	Grava	-	
15752	15754	parto do barto	avara	19:50:00	21:08:00	SM	SM	SM	-	
15753	15756	parto do barto	avara	20:00:00	22:08:00	Grava	Grava	Grava	-	
15756	15756	parto do barto	avara	22:00:00	23:18:00	Grava	Grava	Grava	-	
15759	15760	parto do barto	avara	22:30:00	00:08:00	Grava	Grava	Grava	-	
15763	15762	parto do barto	avara	23:00:00	01:08:00	Grava	Grava	Grava	-	
15765	15764	parto do barto	avara	18:50:00	20:07:00	-	-	-	-	
15841	15840	avara	parto do barto	18:31:00	20:20:00	SM	SM	SM	-	
15845	15844	avara	parto do barto	20:38:00	21:28:00	Grava	Grava	Grava	-	
15861	15860	parto do barto	avara	18:09:00	08:07:00	SM	SM	SM	-	
15862	0	parto e transporté	avara	08:56:00	07:37:00	Grava	Grava	Grava	-	
15864	15864	parto do barto	avara	07:07:00	07:57:00	SM	SM	SM	-	
15869	0	parto do barto	avara	07:22:00	08:37:00	Grava	Grava	Grava	Grava	
15871	0	avara	parto do barto	08:18:00	06:49:00	SM	SM	SM	-	
15902	0	parto do barto	avara	07:45:00	08:07:00	SM	SM	SM	-	(*) Serviço Mínimo apenas no tempo Avara - Parte CA
18033	0	parto e transporté	parto do barto	08:42:00	07:04:00	-	-	-	-	
18041	0	parto do barto	avara	08:27:00	09:31:00	Grava	Grava	Grava	Grava	
18046	0	avara	parto do barto	08:18:00	02:38:00	SM	SM	SM	-	
18054	0	parto do barto	parto e transporté	08:48:00	05:11:00	SM	SM	SM	-	
18077	0	avara	parto do barto	08:48:00	07:08:00	Grava	Grava	Grava	-	
18088	0	parto do barto	avara	08:3:00	10:14:00	Grava	Grava	Grava	-	
18089	0	parto do barto	avara	07:31:00	08:36:00	SM	SM	SM	-	
18090	0	parto e transporté	parto do barto	08:48:00	05:11:00	SM	SM	SM	-	
18091	0	avara	parto do barto	07:22:00	08:09:00	Grava	Grava	Grava	-	
18097	0	parto do barto	avara	08:51:00	03:38:00	SM	SM	SM	-	
18099	0	avara	parto do barto	08:48:00	11:14:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	parto do barto	parto e transporté	08:57:00	08:58:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	parto do barto	avara	11:27:00	12:37:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	parto do barto	avara	08:31:00	18:38:00	SM	SM	SM	-	(*) Serviço Mínimo apenas no tempo Avara - Parte CA
18099	0	parto do barto	avara	11:48:00	12:57:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	avara	parto do barto	10:57:00	10:58:00	Grava	Grava	Grava	Grava	
18099	0	parto do barto	avara	12:28:00	13:37:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	parto e transporté	parto do barto	11:37:00	11:38:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	parto e transporté	parto do barto	12:17:00	11:38:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	parto do barto	parto e transporté	13:48:00	14:11:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	avara	parto do barto	11:52:00	12:58:00	Grava	Grava	Grava	Grava	
18099	0	parto do barto	avara	14:21:00	15:37:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	parto e transporté	parto do barto	13:31:00	13:36:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	parto do barto	parto e transporté	14:48:00	15:11:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	avara	parto do barto	12:51:00	13:58:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	parto do barto	avara	15:11:00	16:31:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	avara	parto do barto	15:31:00	16:38:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	parto do barto	avara	15:48:00	16:57:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	avara	parto do barto	12:51:00	14:08:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	parto do barto	avara	18:22:00	17:37:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	avara	parto do barto	14:31:00	15:38:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	parto do barto	avara	16:48:00	17:57:00	SM	SM	SM	-	
18099	0	avara	parto do barto	14:51:00	15:58:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	parto do barto	avara	17:27:00	18:37:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	parto e transporté	parto do barto	16:17:00	16:38:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	parto do barto	avara	17:48:00	18:57:00	SM	SM	SM	-	
18099	0	avara	parto do barto	15:52:00	16:58:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	parto do barto	avara	18:27:00	19:37:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	parto e transporté	parto do barto	17:17:00	17:38:00	SM	SM	SM	-	
18099	0	parto do barto	avara	18:45:00	19:01:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	avara	parto do barto	18:52:00	19:07:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	parto do barto	parto e transporté	19:18:00	19:38:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	parto do barto	avara	19:31:00	19:38:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	parto do barto	parto e transporté	18:48:00	20:11:00	SM	SM	SM	-	
18099	0	avara	parto do barto	17:51:00	18:08:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	parto do barto	parto e transporté	20:08:00	20:31:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	avara	parto do barto	18:31:00	18:37:00	SM	SM	SM	-	
18099	0	parto do barto	parto e transporté	21:16:00	21:38:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	avara	parto do barto	18:52:00	18:58:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	parto do barto	parto e transporté	22:16:00	22:35:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	avara	parto do barto	18:52:00	20:54:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	parto do barto	parto e transporté	21:11:00	22:35:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	parto e transporté	parto do barto	21:41:00	22:58:00	Grava	Grava	Grava	-	
18099	0	parto e transporté	parto do barto	22:41:00	22:58:00	Grava	Grava	Grava	-	

Combates Propostos	283	283	283	190
Combates Realizados	283	283	283	23
% Combates Afetados	100%	100%	100%	10%
Combates SM	38	38	38	8
% SM	30%	30%	30%	8%



176
2

Número Combo 1	Número Combo 2	Origem	Destino	Mora Partida Origem	Mora Chegada Destino	Taxa 1	Taxa 2	Taxa 3	Taxa 4	Observações
Notas:	(*) Nos dias 7, 8 e 9-Mai, o combo 15001 é serviço mínimo apenas no trajeto Aveiro - Porto Campanhã, e o combo 16017 é serviço mínimo apenas no trajeto Ovar - Porto Campanhã, e o combo 15038 é serviço mínimo apenas no trajeto Porto Campanhã - Ovar. Deverá ser asseguradas todas as manobras necessárias ao fecho da rotação de material motor, manobras, bem como, e escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessárias à realização dos comboios.									



URBANOS COIMBRA

Número Comboio 1	Número Comboio 2	Origem	Destino	Hora Partida Origem	Hora Chegada Destino	T/mal	B/mal	B/mal	10/mal
16800	0	coimbra b	figueira da foz	00:28:00	01:26:00	Greve	Greve	Greve	Greve
16801	0	figueira da foz	coimbra b	05:58:00	06:59:00	SM	SM	SM	SM
16802	0	coimbra b	figueira da foz	05:33:00	06:42:00	Greve	Greve	Greve	
16803	0	figueira da foz	coimbra b	06:31:00	07:17:00	Greve	Greve	Greve	
16804	0	coimbra b	figueira da foz	07:01:00	08:12:00	SM	SM	SM	
16805	0	figueira da foz	coimbra b	08:55:00	07:58:00	SM	SM	SM	
16806	0	coimbra b	figueira da foz	08:07:00	09:12:00	SM	SM	SM	
16807	0	figueira da foz	coimbra b	07:36:00	08:24:00	SM	SM	SM	
16808	0	coimbra b	figueira da foz	09:02:00	10:14:00	Greve	Greve	Greve	
16809	0	figueira da foz	coimbra b	09:58:00	10:09:00	Greve	Greve	Greve	Greve
16810	0	coimbra b	figueira da foz	10:07:00	11:12:00	Greve	Greve	Greve	
16811	0	figueira da foz	coimbra b	09:58:00	11:04:00	Greve	Greve	Greve	
16812	0	coimbra b	figueira da foz	12:07:00	13:12:00	Greve	Greve	Greve	
16813	0	figueira da foz	coimbra b	10:50:00	12:04:00	Greve	Greve	Greve	Greve
16814	0	coimbra b	figueira da foz	13:07:00	14:11:00	Greve	Greve	Greve	Greve
16815	0	figueira da foz	coimbra b	11:58:00	13:05:00	Greve	Greve	Greve	
16816	0	coimbra b	figueira da foz	14:07:00	15:11:00	Greve	Greve	Greve	
16817	0	figueira da foz	coimbra b	12:58:00	14:04:00	Greve	Greve	Greve	
16818	0	coimbra b	figueira da foz	15:07:00	16:16:00	Greve	Greve	Greve	
16819	0	figueira da foz	coimbra b	13:58:00	15:04:00	Greve	Greve	Greve	
16820	0	coimbra b	figueira da foz	16:07:00	17:11:00	Greve	Greve	Greve	
16821	0	figueira da foz	coimbra b	14:58:00	16:04:00	Greve	Greve	Greve	Greve
16822	0	coimbra b	figueira da foz	17:08:00	18:12:00	Greve	Greve	Greve	Greve
16823	0	figueira da foz	coimbra b	18:03:00	17:04:00	Greve	Greve	Greve	
16824	0	coimbra b	figueira da foz	18:07:00	19:11:00	SM	SM	SM	
16825	0	figueira da foz	coimbra b	16:58:00	18:04:00	Greve	Greve	Greve	Greve
16826	0	coimbra b	figueira da foz	19:17:00	19:57:00	Greve	Greve	Greve	
16827	0	figueira da foz	coimbra b	17:58:00	19:04:00	SM	SM	SM	
16828	0	coimbra b	figueira da foz	20:02:00	21:07:00	SM	SM	SM	
16829	0	figueira da foz	coimbra b	18:58:00	20:04:00	Greve	Greve	Greve	Greve
16830	0	coimbra b	figueira da foz	22:48:00	23:47:00	SM	SM	SM	
16831	0	figueira da foz	coimbra b	18:59:00	21:03:00	SM	SM	SM	
16832	0	figueira da foz	coimbra b	21:58:00	23:00:00	Greve	Greve	Greve	
Comboios Programados						33	33	33	9
Comboios Afectados						33	33	33	9
% Comboios Afectados						100%	100%	100%	100%
Comboios SM						10	10	10	1
% SM						30%	30%	30%	11%

Notas: Deverão ser asseguradas todas as marchas necessárias ao fecho da rotação de material motor, manobras, bem como, escalados todos os trabalhadores das diferentes categorias profissionais necessários à realização dos comboios

LEGENDA

Greve Comboio afectado pela greve
SM Comboio proposto como serviço mínimo
Comboio não afectado pela greve
Comboio não programado



Lisboa - Tribunal da Relação

4.ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

*

O relator dos presentes autos – o Sr. Juiz Desembargador Leopoldo Soares – foi, pela deliberação n.º 1223/2025, de 30 de setembro, do Conselho Superior da Magistratura (publicada no Diário da República n.º 188/2025, Série II de 2025-09-30), nomeado Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, deixando de pertencer, por via de promoção, a este Tribunal da Relação.

Está delegada nos Presidentes dos Tribunais da Relação “*determinar a redistribuição, de forma considerada mais adequada para o bom funcionamento do Tribunal da Relação, dos processos pendentes deixados pelos Juizes Desembargadores que cessem funções por jubilação, promoção, transferência ou qualquer outra razão, sem prejuízo da celeridade devida*” (cfr. alínea e) da Deliberação n.º 372/2021 do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, D.R., 2.ª Série, n.º 73, de 15-04-2021, p. 131).

Nos termos previstos no artigo 2.º, al e) do Regulamento n.º 269/2021 do Conselho Superior da Magistratura, que aprovou o Regulamento das Situações de Alteração, Redução ou Suspensão da Distribuição de Processos (D.R., 2.ª Série, n.º 56, de 22-03-2021, p. 107 e ss.), a redistribuição pode comportar ou não a exclusão de um ou mais Magistrados Judiciais da nova repartição e pressupõe que os processos objeto da mesma já tenham sido distribuídos.

Considerando o referido, visto o disposto no artigo 217.º, n.º 1, do CPC, o previsto na alínea e) da Deliberação n.º 372/2021 do Plenário do Conselho Superior da Magistratura (D.R., 2.ª Série, n.º 73, de 15-04-2021, p. 131) e o disposto nos artigos 2.º, al. e), 3.º, n.º 1, al. a) e 4.º do Regulamento n.º 269/2021 do Conselho Superior da Magistratura, que aprovou o Regulamento das Situações de Alteração, Redução ou Suspensão da Distribuição de Processos (D.R., 2.ª Série, n.º 56, de 22-03-2021, p. 107 e ss.), a redistribuição a efetuar, destinar-se-á, exclusivamente, a encontrar, por sorteio, o novo relator, sendo que, a operação distributiva, igualmente atenta a especialização jurisdicional, deverá ter lugar no âmbito da 4.ª Secção.

Remetam-se os autos, para o efeito, à Secção Central, procedendo-se à redistribuição, nos apontados termos.

D.n.

Lisboa, 15-10-2025.
Carlos Castelo Branco.





Lisboa - Tribunal da Relação

4ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Procº 1691/25.5YRLSB

SINDICATO NACIONAL DOS MAQUINISTAS DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES – SMAQ, notificado do Acórdão proferido no âmbito dos autos em epígrafe, vem, nos termos do disposto no art. 671º do CPC, apresentar recurso de REVISTA.

Não foram apresentadas contra-alegações.

Cumpra apreciar a admissibilidade do recurso de revista.

O Recurso de Apelação, aqui julgado, foi interposto ao abrigo do disposto no Artº 22º do DL 259/2009 de 25/09.

No concerner a recursos, dispõe o Artº 22º/1 deste diploma legal que da decisão arbitral cabe recurso, com efeito devolutivo, para o tribunal da Relação nos termos previstos no Código de Processo Civil para o recurso de apelação.

Este normativo vem sendo interpretado pelos tribunais superiores, designadamente pelo Supremo Tribunal de Justiça, no sentido de que da decisão do tribunal arbitral que fixa serviços mínimos, no âmbito de uma greve, só cabe recurso para o Tribunal da Relação, que decide definitivamente, não sendo admissível recurso de revista, salvo se for invocada alguma das situações contempladas no art. 629º, nº 2, do CPC.

Assim, considerando, não só a letra do mencionado normativo, como também quanto se dispõe no Artº 8º/3 do CPC, entendemos que da decisão arbitral cabe recurso apenas para o Tribunal da Relação. É com base no que se dispõe no D.L. n.º 259/2009 de 25 de Setembro, e muito concretamente do estipulado no Artº 22º/1, que encontramos a permissão e os trâmites legais que permitem o recurso para os tribunais judiciais das decisões arbitrais sobre serviços mínimos, impostos nos termos dessa mesma Lei.



Processo: 1691/25.5YRLSB
Referência: 23777282

Lisboa - Tribunal da Relação

4ª Secção

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa

Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Em face do ali prescrito não é admissível, em geral, recurso de revista dos acórdãos proferidos sobre esta matéria pelo Tribunal da Relação, cingindo-se os recursos nesta matéria a um único grau. Da regra geral admite-se excepcionar os casos previstos no Artº 629º/2 do CPC, aqui não equacionados.

Isto mesmo já decidimos no âmbito do Proc.º 1572/18.9YRLSB, decisão confirmada pelo Supremo Tribunal de Justiça em Acórdão proferido em 26/06/2019. E idêntica solução foi acolhida no âmbito dos Ac. do STJ de 3/11/2023, Procº 1186/23.1YRLSB-A e Procº 1006/23.7YRLSB-A.

Em conformidade com o exposto, e ao abrigo do disposto no Artº 641º/2-a) do CPC, não admito o recurso de revista interposto.

Custas pelo Recrte.

Notifique.

*

Suscitada que foi a nulidade do acórdão, cumpre decidir da mesma em conferência.

Aos vistos.

MF